

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 29/2014
Processo número 50500.026362/2014-71

EDITAL

OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação, sendo: Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação e documentação de Sistemas de Informação, portais, BI, Sistemas e/ou Aplicativos para dispositivos móveis e Sistemas que utilizam Geoprocessamento - **Lote 01**, na modalidade Fábrica de Software, dimensionadas pela métrica de pontos de função ou quando esta métrica não se aplicar, por Unidades de Serviços Técnicos (UST); Prestação de serviço de mensuração das demandas executadas pela fábrica de software na modalidade de Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda - **Lote 02**; e Execução de testes de softwares e controle de qualidade sobre os produtos desenvolvidos pela fábrica de software, na modalidade de Fábrica de Testes de Software - **Lote 03**, conforme especificações e demais informações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Observações:

- Abertura da sessão pública dia 23/09/2014 – às 10:00 horas
- Site para realização do pregão: www.comprasnet.gov.br
- Site para retirada do edital: www.comprasnet.gov.br
- Esclarecimentos: site www.comprasnet.gov.br ou via e-mail: editais@antt.gov.br
- Referência de tempo: horário de Brasília
- Cópias do Edital e do respectivo aviso se encontram à disposição de qualquer pessoa para consulta na ANTT, no seguinte endereço: Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Bloco A – 2º Andar - Gerência de Licitações e Contratos - Brasília – DF – CEP 70.200-003.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2014
Processo número 50500.026362/2014-71

A Agência Nacional de Transportes Terrestres, por intermédio do pregoeiro, designado pela Portaria nº. 234, de 18 de junho de 2014, torna público para ciência dos interessados, que dia 23 de setembro de 2014, no horário de 10:00 horas, através do endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br** ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 8.186/2014, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa SLTI/MP nº 04 de 12 de novembro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MP nº 02 de 30 de abril de 2008 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como obedecerá às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 Do Objeto

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação, sendo: Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação e documentação de Sistemas de Informação, portais, BI, Sistemas e/ou Aplicativos para dispositivos móveis e Sistemas que utilizam Geoprocessamento - **Lote 01**, na modalidade Fábrica de Software, dimensionadas pela métrica de pontos de função ou quando esta métrica não se aplicar, por Unidades de Serviços Técnicos (UST); Prestação de serviço de mensuração das demandas executadas pela fábrica de software na modalidade de Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda - **Lote 02**; e Execução de testes de softwares e controle de qualidade sobre os produtos desenvolvidos pela fábrica de software, na modalidade de Fábrica de Testes de Software - **Lote 03**, conforme especificações e demais informações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 Das Condições de Participação

2.1 A participação no Pregão-Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.2 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.3 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais, isoladamente ou em forma de Consórcio cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.4 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.4.1 com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.4.2 em dissolução ou em liquidação;

2.4.3 que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a ANTT, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.4.4 que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.4.5 que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito recorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.4.6 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.4.7 que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.8 estrangeiras que não funcionem no País;

2.4.9 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666 de 1993;

2.4.10 sob a forma de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

3 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

3.1.1 ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

3.1.2 inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

3.1.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 Relativo à Qualificação Técnica:

3.2.1 Para o Lote 01 – Fábrica de Software

3.2.1.1 Deve ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva, adaptativa de sistemas, documentação de sistemas e sustentação de sistemas, na modalidade de "fábrica de software", com transferência de conhecimento e comprovação mínima de 11.000 Pontos de Função/ano, utilizando as tecnologias .NET, Java e/ou PHP, com pelo menos um projeto executado conforme as melhores práticas do mercado (PMBOK, ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 ou equivalentes), correspondente a 50 % (cinquenta) da demanda anual estimada, devendo conter, ainda, de forma clara e inequívoca, em período ininterrupto de 12 (doze) meses as seguintes informações:

TIPO DE INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
Nome do Projeto	
Tamanho do Projeto	
Identificação do Projeto	
Linguagem de Programação (tecnologia)	
Base de Dados	
Melhores Práticas (marcar as utilizadas no Projeto)	() Uso da métrica de Análise de Pontos de Função baseada no IFPUG; () Desenvolvimento baseado no Processo Unificado (UnifiedProcess); () Desenvolvimento baseado em SCRUM; () Uso de orientação a objetos e padrões definidos na UnifiedModelingLanguage – UML; () Gerenciamento de projetos segundo processos estabelecidos pelo Project Management Institute – PMI, no Project Management BodyofKnowledge – PMBOK. () Incluir outras melhores práticas utilizadas. Listar as melhores práticas

3.2.1.1.1 Adicionalmente a licitante deverá apresentar documentos comprobatórios (relatórios, registros de reunião, impressão das telas dos aplicativos e sistemas que devem acompanhar o atestado) para projetos constantes dos atestados, cujo somatório mínimo seja de 7.000 pontos de função. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica. Os atestados apresentados com unidade de medida em horas/ano serão convertidos para a unidade de medida pontos de função/ano considerando a produtividade média de 10 (dez) horas por Ponto de Função. Contemplando os seguintes itens:

Processos utilizados na prestação dos serviços	Documentos comprobatórios (relatórios, registros de reunião, impressão das telas dos aplicativos e sistemas que devem acompanhar o atestado).
Gerenciamento do Escopo	Descrição do processo de Gerenciamento do Escopo. Implementação das práticas de: - Planejamento do escopo. - Detalhamento do escopo. - Verificação do escopo. - Rastreabilidade de Requisitos - Controle de mudanças do escopo.
Gerenciamento do Tempo	Descrição do processo de Gerenciamento do Tempo. Implementação das práticas de: - Definição de atividades e responsáveis. - Estimativas de prazo. - Estabelecimento de cronograma.
Gerenciamento dos Custos	Descrição do processo de Gerenciamento dos Custos. Implementação das práticas de: - Estimativas dos custos. - Planejamento dos custos. - Controle dos custos.
Gerenciamento de Riscos	Descrição do processo de Gerenciamento de Riscos. Implementação das práticas de: - Planejamento do gerenciamento dos riscos. - Identificação dos riscos. - Análise qualitativa dos riscos. - Planejamento de resposta aos riscos. - Monitoramento e controle dos riscos.
Gerenciamento de Configuração	Descrição do processo de Gerenciamento de Configuração. Implementação das práticas de: - Planejamento do Gerenciamento de Configuração. - Estabelecimento de <i>baselines</i>. - Auditorias de Configuração
Revisões Técnicas	Descrição do processo de Revisões Técnicas Implementação das práticas de: - Planejamento das Revisões Técnicas. - Execução das revisões técnicas - Acompanhamento das revisões técnicas.

PROCESSOS DE ENGENHARIA	
Desenvolvimento de Requisitos	Descrição do processo de Desenvolvimento de Requisitos Implementação das práticas de: - Planejamento do gerenciamento de requisitos com definições de critérios objetivos para análise dos requisitos. - Produtos que apresentem requisitos funcionais e não funcionais.
Solução Técnica e Integração de Produtos	Descrição do processo de Solução Técnica e Integração de Produtos Implementação das práticas de: - Arquitetura do sistema. - Modelo de banco de dados. - Desenvolvimento de Componentes. - Planejamento da integração dos componentes. - Planejamento da implantação. - Documentação para usuários do sistema.

3.2.1.3 A licitante vencedora deverá comprovar experiência na prestação de serviços de sustentação (Manutenção evolutiva, perfectiva, adaptativa, adaptativa, interface e/ou corretiva) de sistemas corporativos e portais, utilizando linguagem PHP e Banco de Dados Georeferenciados - POSTGIS.

3.2.1.4 A licitante vencedora deverá comprovar experiência na execução de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação com tamanho mínimo de 1.000 pontos de função com a utilização de tecnologia de Business Intelligence ORACLE BI. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica. Os atestados apresentados com unidade de medida em horas/ano serão convertidos para a unidade de medida pontos de função/ano considerando a produtividade média de 10 (dez) horas por Ponto de Função.

3.2.1.5 A licitante vencedora deverá comprovar experiência na prestação de serviços técnicos em desenvolvimento ou sustentação (manutenção) de sistemas de informação, nas plataformas de linguagem .Net / com Banco de Dados SQL Server 2008 ou superior , em volume igual ou superior a 6.500 (seis mil e quinhentos) pontos de função efetivamente executados seguindo um método ou metodologia de desenvolvimento de sistemas (MDS) em conformidade com as normas NBR ISO/12.207 (Engenharia de sistemas de software – Processos de ciclo de vida de software) e, no mínimo, com o Nível 3 da NBR/ISO 15.504 (Tecnologia da Informação – Avaliação de processo, também conhecida como SPICE), com pelo menos um dos projetos executados conforme as melhores práticas do mercado (como: ISO/IEC 15.504, ISO/IEC 12.207, ISO/IEC 9.126, ISO 17.779, COBIT 4.1, Pmbok, ITIL, CMMI, MPSBR, entre outras), em

período ininterrupto de 12 (doze) meses.

3.2.1.6 A licitante vencedora deverá comprovar experiência na execução de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação com tamanho mínimo de 600 pontos de função com a utilização de tecnologia de Portal PUBLICARE ou Sharepoint. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

3.2.1.7 Serão ainda considerados todos os documentos que comprovem:

a) Experiência na Inspeção de código com especialização comprovada em segurança da informação, baseado em modelo de ameaças considerando: falsificação de identidade; modificação não autorizada dos dados; repúdio; apresentação não autorizada de informações; elevação de privilégios e recusa de serviços.

b) Experiência na prestação de serviços técnicos em definição de escopo; levantamento, definição, especificação e gerência de requisitos; análise e projeto; arquitetura; modelagem de dados e de banco de dados relacional (conceitual, lógico e físico); codificação; testes (unitários, funcionais e não-funcionais); homologação; implantação; treinamento de usuários; gerência de configuração; gerência de mudança; garantia da qualidade; e documentação de sistemas de informação;

c) Experiência na prestação de serviços técnicos em análise, modelagem, projeto técnico utilizando a UML (Unified Modeling Language), com elaboração dos seguintes diagramas: Diagrama de Casos de Uso, Diagrama de Seqüência, Diagrama de Transição de Estados, Diagrama de Atividades, Diagrama de Classe, Diagrama de Componentes, Diagrama de Implantação;

d) Experiência em planejamento e execução de testes: unitários, funcionais e não-funcionais, usabilidade, acessibilidade, estrutura, integração, sistema, carga, desempenho, estresse, volume, contenção, controle de segurança, regressão, instalação e configuração. Elaboração do Plano de Testes, dos Casos de Teste e da Lista de Bugs Resolvidos, em período ininterrupto de 12 (doze) meses;

e) Experiência na implantação de sistemas com treinamento dos usuários, elaboração do manual do usuário e do help online;

f) Uso de Política de Segurança revisada por instituição externa certificada ISO 27001, com especialização comprovada em segurança da informação, abrangendo os seguintes aspectos: controle de acesso lógico; combate a códigos maliciosos; gestão de configuração; processo de aplicação de correções; procedimentos de backup e recuperação; contingência; e segurança física.

g) Experiência em Métrica de Pontos de Função e Gerência de Projetos, considerando que utilizou-se técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do International Function Point Users Group (IFPUG) ou do SISP; que a contagem dos pontos de função foi realizada por Especialista Certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem e que a gerência de Projeto foi realizada por profissional PMP.

3.2.1.8 Também deve ser apresentado:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, comprovando a utilização de sistemas para controle de demandas de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, em período ininterrupto de 12 (doze) meses, e com registro de, no mínimo, 300 (trezentas) ordens de serviços em sua base de dados, acompanhado de relatórios e gráficos gerados pela ferramenta, com as seguintes funcionalidades: acompanhamento dos serviços e das respectivas Ordens de Serviço, possibilitando a análise da situação e a comparação dos serviços realizados em relação ao previsto; quantitativos de erros, defeitos, atraso na execução dos serviços, acompanhamento dos custos dos serviços e suas respectivas faturas, possibilitando a análise do custo realizado em relação ao previsto; relatórios gerenciais com informações de ocorrências de atendimento a demandas emergenciais e corretivas; base histórica com o comparativo entre estimativas e realizado de esforço, prazo, custo e níveis de serviço.

b) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado que comprove que a licitante executou ou executa serviços de Análise, desenvolvimento, programação, sustentação/manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa) e doc. de sistemas da informação utilizando tecnologia mobile para aplicações em Android e Apple iOS, min. 500 pontos de função.

c) Experiência na prestação de serviços técnicos em definição de escopo; levantamento, definição, especificação e gerência de requisitos; análise e projeto; arquitetura; modelagem de dados e de banco de dados relacional (conceitual, lógico e físico); codificação; testes (unitários, funcionais e não-funcionais); homologação; implantação; treinamento de usuários; gerência de configuração; gerência de mudança; garantia da qualidade; e documentação de sistemas de informação;

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, comprovando a experiência no desenvolvimento de sistemas baseados em barramento de serviços

implementando conceitos de SOA(Service Oriented Architecture) com mínimo 5.000 pontos de função;

e) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços contemplando desenvolvimento e manutenção de sistemas, na quantidade de pelo menos 1.000 (Um mil) pontos de função, utilizando metodologia de desenvolvimento ágil baseada no Scrum.

f) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços contemplando desenvolvimento e manutenção de sistemas, na quantidade de pelo menos 5.000 (Cinco mil) pontos de função, com aplicação de Acordo de Níveis de Serviço;

g) Declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, atenderá às seguintes exigências:

- Dispor de, pelo menos, 1 profissionais de seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação 70-536 (Microsoft .NET Framework 2.0 ou superior ApplicationDevelopment Foundation);
- Dispor de, pelo menos, 1 profissional em seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação CFPS (CertifiedFunction Point Specialist), com certificação vigente;
- Dispor de, pelo menos, 1 profissional em seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação PMP concedida pelo PMI;
- Dispor de, pelo menos, 1 profissional de seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação SCEA (Sun Certified Enterprise Architect);
- Dispor de, pelo menos, 1 profissional de seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação Zend – Certificação de Desenvolvedor PHP;
- Possuir ambiente de Fábrica de Software no Distrito Federal de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) estações de trabalho, devidamente climatizado, com controle de acesso, segurança 24h/dia, CFTV;
- De que segue normas e/ou padrões de gerenciamento e de gestão de serviços de TI, de melhoria corporativa, de gerenciamento de projetos, de melhoria contínua na gestão e manutenção de níveis de serviço, de gerenciamento de conhecimento, gerenciamento de recursos humanos, gerenciamento de performance, gerenciamento de relações e de gestão de segurança da informação;

- Possuir certificações CMMI nível 3 ou superior: Certificação emitida pelo Carnegie Mellon Software Engineering Institute ou empresa autorizada pelo SEI (Software Engineering Institute) ou MPS-BR nível C ou superior: Certificação emitida pela Sociedade Brasileira para a Promoção da Exportação de Software – SOFTEX ou parceiro autorizado. Esta exigência está alinhada com a estratégia, o cenário atual e as necessidades da licitante vencedora.
- Alocar profissionais com nível de formação e experiência conforme descrito abaixo:

I. Preposto com Curso superior completo na área de informática ou qualquer curso superior com especialização na área de informática;

II. Gerente de projeto com certificação PMP (Project Management Professional) válida concedida pelo PMI (Project Management Institute);

III. Analista de requisitos: 1) com certificação UML (unified modeling language); 2) levantamento de requisitos e regras de negócio; 3) metrificação de sistemas de informação utilizando como unidade de medida o ponto de função;

IV. Projetista/Arquiteto de software possuir ao menos uma das Certificações JAVA: SCEA (Sun Certified Enterprise Architect), SCJD - SUN Certified Java Developer, SCWCD - Sun Certified Web Component developer, scbcd - Sun Certified Business Component developer ou SCDJWS - Sun Certified developer for Java Web Services.

3.2.1.9 Deverá ser observado os perfis profissionais contidos no item 6.2 – Perfis Técnicos deste Termo de Referência.

3.2.1.10 Será permitido o cômputo de Pontos de Função em contratos e clientes distintos, desde que executados num mesmo período consecutivo de 12 (doze) meses.

3.2.1.11 No caso de consórcio, será permitida a apresentação de atestados individualizados para a comprovação das atividades relacionadas no Lote 01.

3.2.1.12 No caso de consórcio, será permitido o somatório de atestados objetivando atingir a quantidade exigida no Lote 01

3.2.1.13 A empresa vencedora obriga-se a apresentar, como condição para a assinatura do contrato:

a) Certificado de Maturidade de Processos CapabilityMaturityModel (CMM) nível 3, CapabilityMaturityModelIntegrator (CMMI) nível 3, certificado do Programa de Melhoria de Processo do Software Brasileiro (MPS-BR) nível “C” ou similar vigente e

expedido por instituição qualificada e autorizada para este fim.

b) A CONTRATADA deverá apresentar toda a estrutura metodológica de trabalho e documentações de controle, que deverão estar de acordo com as normas ISO/IEC 15504 e ISO/IEC 12207:2008.

c) Para comprovação da aderência às normas constantes deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar seu processo de desenvolvimento de software acompanhado de cópia autenticada de certificado vigente de que este processo está em conformidade com a norma ISO/IEC 12207:2008, emitido por instituição oficialmente autorizada a avaliar processos de software em conformidade com a norma ISO/IEC 15504

3.2.1.14 Não será aceita documentação que indique encontrar-se a Proponente em vias de obtenção da certificação, ou que se encontre em processo de auditoria para tanto, ou com prazo de validade expirado, ou que de qualquer outra maneira não comprove encontrar-se com certificação definitiva e em vigência. Nos casos em que a Certificação possui prazo de validade e este não estiver explicitado no documento, deverá ser juntada prova documental de que a certificação está vigente.

3.2.1.15 Esta solicitação é justificada pelo fato de que o CMMI é um modelo criado pela SEI (Software Engineering Institute) para ser um guia destinado a melhorar os processos organizacionais e as habilidades desses em gerenciar o desenvolvimento, a aquisição e a manutenção de produtos e serviços. O CMMI organiza as práticas, que já são consideradas efetivas, em uma estrutura que visa auxiliar a organização a estabelecer prioridades para melhoria e também fornece um guia para a implementação dessas melhorias;

3.2.1.16 A adoção do modelo CMMI como ferramenta no gerenciamento de projetos de software é muito comentada e requisitada. Todos os requisitos deste Padrão Internacional são genéricos e planejados para serem aplicáveis a todas as organizações, não importando tipo, tamanho ou produtos providos;

3.2.1.17 Sua aplicabilidade advém da necessidade de que a estrutura organizacional da licitante vencedora esteja orientada a processos de qualidade em conformidade com os padrões internacionais, reduzindo os riscos e contribuindo para um processo de desenvolvimento mais eficiente e seguro;

3.2.1.18 Da mesma forma, cada nível de maturidade do MPS/BR possui suas áreas de processo, onde são analisados os processos fundamentais (gerência de requisitos, desenvolvimento de requisitos, solução técnica, instalação e liberação do produto, entre outros), processos organizacionais (gerência de projeto, análise de decisão e resolução, gerência de riscos, avaliação, melhoria e definição do processo organizacional, gerência quantitativa do projeto, análise e resolução de causas, entre outros) e os processos

de apoio (garantia de qualidade, gerência de configuração, validação, medição, verificação, treinamento).

3.2.1.19 A exigência das certificações acerca de processos de desenvolvimento de software é prática difundida no mercado privado, e meio eficaz de garantia da qualidade na prestação do serviço. Esse entendimento está claro no relatório do Acórdão 1.215/2009 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

3.2.2 Para o Lote 02 –Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda

3.2.2.1 Deve ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de quantificação de tamanho funcional de projetos e sistemas de informação, com transferência de conhecimento a saber: mensurações de sistemas em desenvolvimento, sistemas em produção, melhorias/correções de sistemas em produção, validação de medições, realizadas de forma satisfatória e comprovação mínima de 11.000 (onze mil) Pontos de Função/ano, com pelo menos um projeto executado conforme as melhores práticas do mercado (PMBOK, ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 ou equivalentes), devendo conter, ainda, de forma clara e inequívoca.

3.2.2.2 Deve ser apresentada declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, atenderá às seguintes exigências:

- a) Dispor de, pelo menos, 2 profissionais em seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação CFPS (Certified Function Point Specialist), com certificação vigente.
- b) Alocar profissionais com nível de formação e experiência conforme descrito no item 6.2 Perfis Técnicos.

3.2.3 Para o Lote 03 –Fábrica de Testes de Software

3.2.3.1 Deve ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de testes de software em projetos e sistemas de informação, com transferência de conhecimento a saber: testes de software em sistemas em desenvolvimento, sistemas em produção, testes e melhorias/correções de sistemas em produção, validação de testes e artefatos, controle de qualidade de artefatos e produtos, realizadas de forma satisfatória e comprovação mínima de 11.000 (onze mil) Pontos de Função/ano, com pelo menos um projeto executado utilizando as tecnologias .Net, JAVA, PHP e Linguagem de Modelagem UML, conforme as melhores práticas do mercado (PMBOK, ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 270012, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 ou equivalentes).

3.2.3.2 Deve ser apresentada declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, atenderá às seguintes exigências:

- a) Dispor de, pelo menos, 2 profissionais em seu quadro técnico de atendimento à CONTRATANTE detentor da certificação CTFL (CertifiedTesterFoundationsLevel);
- b) Dispor de, pelo menos, 2 profissionais em seu quadro técnico de atendimento à CONTRATANTE detentor da certificação CTAL (CertifiedTesterAdvancedLevel);
- c) Dispor de, pelo menos, 2 profissionais em seu quadro técnico de atendimento à CONTRATANTE detentor da certificação PMP concedida pelo PMI;
- d) Dispor de, pelo menos, 1 profissional em seu quadro técnico de atendimento à CONTRATANTE detentor da certificação CFPS (CertifiedFunction Point Specialist), com certificação vigente.
- e) Alocar profissionais com nível de formação e experiência conforme descrito no item 6.2 do Termo de Referência, Perfis Técnicos.

3.2.4 Termo de vistoria, conforme Anexo III deste Edital.

3.2.4.1 As licitantes deverão realizar obrigatoriamente vistoria técnica à sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em Brasília/DF, objetivando tomar conhecimento da arquitetura e do ambiente operacional.

3.2.4.2 A vistoria deverá ser realizada durante o período compreendido entre a data de publicação do Edital e até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a abertura da etapa de lances, em dias úteis, no horário de 8h as 18h, agendando previamente pelos telefones (61) 3410-1310.

3.2.4.3 Será concedido, por parte da ANTT, documento comprovando que representante da licitante, visitou o local onde serão executados os serviços.

3.2.4.4 LOCAL DA VISTORIA: Sede da ANTT, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília – DF.

3.2.4.5 Na data da vistoria o representante da LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- a. Cópia autenticada de documento de identificação pessoal;
- b. Cópia autenticada de contrato social da empresa;
- c. Procuração em quem conste ser representante da empresa, caso não conste do contrato social.

3.2.5 Para o fornecimento dos serviços é necessário que a licitante vencedora apresente certificados e/ou relatórios de conformidade, emitidos por instituição credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, que atestem a adequação do equipamento proposto aos requisitos de “segurança para o usuário e instalações”, de “compatibilidade eletromagnética” e de “consumo de energia”.

3.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2 prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

3.3.3 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

3.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a menos que se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.4.2 a comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculado e demonstrado pela licitante, através das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \end{aligned}$$

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

3.4.2.1 as empresas participantes comprovarão o capital social integralizado de valor igual ou superior a R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para o LOTE 01; R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para o LOTE 02 e R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) para o LOTE 03, até a data de abertura das propostas, quando alcançarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices acima.

3.4.3 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, Recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3.5 Declarações, exclusivamente eletrônicas, emitidas mediante o preenchimento de campos específicos no site COMPRASNET:

3.5.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

3.5.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.5.3 Caso a licitante seja ME ou EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.5.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

3.5.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

3.6 As empresas em consórcio observarão as seguintes normas:

3.6.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.6.2 indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, a quem caberá, exclusivamente a representação junto à ANTT;

3.6.2.1 indicação do percentual de participação de cada uma das empresas consorciadas.

3.6.3 apresentação dos documentos exigidos nos subitens anteriores, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

I Fica vedada a participação de empresa consorciada, na nesta licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

II Todos os integrantes consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.6.4 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

3.6.5 A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.6.1 deste Edital.

3.7 As empresas regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme Instrução Normativa nº. 02, de 11 de outubro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 3.1, 3.3 e 3.4, devendo apresentar os documentos exigidos nos subitens 3.4.3 e 3.3.4 deste Edital, se o mesmo ainda não constar no Sistema.

3.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa, correta e válida, ou contrariar algum dispositivo deste Edital e seus anexos, deverá o pregoeiro considerar a licitante inabilitada, exceto no tocante ao disposto no subitem 3.9 deste Edital.

3.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte que vencer a licitação deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

3.9.1 Se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, caso seja solicitado pela respectiva licitante, para regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.9.2 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 Do Credenciamento

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANTT responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5 Dos Pedidos de Esclarecimento

5.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br ou e-mail: editais@antt.gov.br.

5.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no site www.comprasnet.gov.br.

6 Da Impugnação do Edital

6.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.3 Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas após o vencimento do prazo legal.

6.4 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5 Acolhida a petição contra este Edital que altere a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame.

7 Do Envio das Propostas Eletrônicas

7.1 Após a divulgação do Edital no COMPRASNET, as licitantes deverão encaminhar proposta, com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3 As licitantes devem responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a ANTT responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4 Incumbirá ainda às licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, as licitantes deverão enviar pelo sistema eletrônico declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

7.6 Por ocasião do envio da proposta, as licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão encaminhar, via sistema eletrônico, declaração que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.8 A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da sua versão impressa e autenticada ao setor competente da ANTT.

8 Da Abertura das Propostas Eletrônicas

8.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública, com a divulgação das propostas de Preços.

8.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de lances.

9 Da Fase de Lances

9.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação das licitantes.

9.6 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação deste Edital.

9.7.2 É atribuição do pregoeiro, analisar e decidir, nos primeiros dez minutos da ocorrência de sua desconexão com o sistema eletrônico, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

10 Do Critério de Julgamento

10.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema deverá verificar se a licitante que apresentou melhor oferta é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.1 Se a licitante que apresentou lance mais vantajoso não for microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema verificará se existem microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado propostas até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, o que se caracteriza como empate, para que lhes seja assegurado direito de oferecer nova proposta de preços.

10.1.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, dentro do intervalo estabelecido no subitem 10.1.1 deste Edital, será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela originariamente considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.1.3 Se não for oferecida nova proposta nos termos do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no subitem 10.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.

10.1.4 Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar nova proposta de preço inferior à proposta melhor classificada, será considerada vencedora do certame a licitante originalmente classificada em primeiro lugar.

10.2 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- a) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
- b) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- c) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto nas alíneas acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

10.2.2 A fruição de tal benefício/preferência dependerá de declaração formal e de comprovação por parte da licitante, mediante a apresentação de Portaria do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, reconhecendo o direito à fruição da isenção/redução do IPI, quanto aos produtos nela mencionados, fabricados pela licitante.

10.2.2.1 Na hipótese em que nenhuma das licitantes comprove o preenchimento dos requisitos descritos no subitem 10.2.2 deste Edital, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa”.

10.3 Serão asseguradas aos fornecedores de serviços nacionais margens de preferência normal e adicional, nos termos do Decreto nº 8.186/2014, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, as quais serão aplicadas conforme os critérios a seguir:

10.3.1 Margem de preferência normal (0%) - diferencial de preços entre os produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais e os produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros, que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais;

10.3.2 Margem de preferência adicional (18%) - margem de preferência cumulativa com a prevista no subitem anterior, assim entendida como o diferencial de preços entre produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, e produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros, que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais;

10.3.3 As margens de preferência normal e adicional serão aplicadas para os serviços que:

10.3.3.1 - sejam desenvolvidos ou prestados no País por pessoa jurídica constituída em conformidade com os art. 1.126 ao art. 1.133 do Código Civil, (Da Sociedade Nacional),classificados segundo a Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS), Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio, instituída pelo Decreto nº 7.708/2012; e

10.3.3.2 - tenham recebido o certificado CERTICS, regulamentado pela Portaria nº555, de 18 de junho de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, como resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica e serviços correlatos associados prestados pelas titulares dos direitos de licença daqueles programas de computador e serviços correlatos assim certificados, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248/91, e do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010.

10.3.4 Para que sejam aplicadas as margens de preferências normal e adicional, na modalidade de pregão eletrônico, o licitante deverá:

10.3.4.1 Declarar, durante a fase de cadastramento das propostas, se todos os serviços que constam do lote possuem o certificado CERTICS válido; e

10.3.4.2 Apresentar, junto com os documentos exigidos para habilitação, cópia da publicação do Certificado CERTICS, na forma do § 3º do art. 8ºda Portaria nº555, de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

10.3.5 Para fins aplicação das referidas margens de preferência, e com base na exigência do Decreto 8.186/2014, o serviço cujo licitante não apresente, junto aos documentos exigidos para habilitação, a cópia da publicação do certificado CERTICS será considerado como serviço estrangeiro.

10.3.6 As margens de preferência serão calculadas sobre o menor preço ofertado de serviço estrangeiro, conforme a fórmula prevista abaixo, e as seguintes condições:

Fórmula: $PM = PE \times (1 + M)$, sendo:

PM = preço com margem

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro

M = margem de preferência em percentual,

Aplicando-se a Margem de Preferência NORMAL (0%), o valor de **M = 0,00**

No caso da Margem de Preferência ADICIONAL (18%), o valor de **M = 0,18**

10.3.6.1 o preço ofertado de serviço nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM; e

10.3.6.2 o preço ofertado de serviço nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

10.3.7 As margens de preferência serão aplicadas para classificação das propostas após a fase de lances, conforme a ordem estabelecida no subitem 10.4 deste Edital.

10.3.7.1 As margens de preferência previstas no subitem 10.3.3 não serão aplicadas caso o preço mais baixo ofertado seja de serviço nacional.

10.3.7.2 Caso o licitante da proposta classificada em primeiro lugar seja inabilitado, ou deixe de cumprir as obrigações previstas no art. 2º ou art. 3º, do Decreto 8.186/2014, deverá ser realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação das margens de preferência.

10.3.7.3 As margens de preferência só serão aplicadas se todos os itens que compõem o lote atenderem à regra de origem de que trata o art. 2º do Decreto 8.186/2014, conforme estabelece o § 3º do art. 4º do mesmo Decreto, e em consonância com disposto no subitem 10.8 deste Edital.

10.3.7.4 A aplicação das margens de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e o vencedor da fase de lances, prevista no § 8º do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

10.3.7.5 Aplicação das margens de preferência não excluirá o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.7.6 A aplicação das margens de preferência ficará condicionada ao cumprimento, no momento da licitação, do disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O direito de preferência deverá ocorrer após a fase de lances, na seguinte ordem sucessiva:

10.4.1 aplicação de regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte;

10.4.2 aplicação de regras de preferência aos licitantes cujos lances finais estejam situados até 10% (dez por cento) acima da melhor oferta válida;

10.4.3 convocação dos licitantes classificados que produzam bens com tecnologia desenvolvida no País e produzidos segundo o PPB;

10.4.3.1 não sendo exercido o direito de preferência previsto no subitem 10.4.3 deste Edital, serão convocadas as licitantes que prestem serviços com tecnologia desenvolvida no país e, caso não haja nenhuma, aquelas que o fazem com observância do Processo Produtivo Básico;

10.4.4 aplicação das margens de preferência normal e adicional, nos termos do Decreto nº 8.186/2014, com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

10.4.5 Não ocorrendo o direito de preferência enumerado acima, serão aplicadas as regras gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para exercício de preferência;

10.4.6 No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

10.5 Verificada qual a licitante vencedora da licitação, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.5.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.6 Encerradas as etapas anteriores, o pregoeiro efetuará consulta ao SICAF para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei nº. 8.666/93. O pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para classificação e habilitação contidas neste Edital.

10.7 Se a proposta ou o lance de menor valor, obtido de acordo com os subitens anteriores, não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.8 Para julgamento será adotado o CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR LOTE, observados os prazos, e demais condições definidas neste Edital.

10.9 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.10 Encerrada a disputa, a licitante que ofertou o menor lance deverá encaminhar a documentação solicitada **no item 3 (DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO)** deste Edital, bem como a proposta atualizada ao valor do lance, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, via endereço eletrônico editais@antt.gov.br e os originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da declaração do vencedor, para o seguinte endereço:

Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, Bloco A – 2º Andar - Gerência de Licitações e Contratos - Brasília – DF – CEP 70.200-003, com a indicação do nome ou razão social da licitante; endereço, telefone, fax e CNPJ.

10.10.1 A licitante vencedora deverá apresentar declaração expressa que comprovará, no momento da entrega do objeto, a origem dos bens importados oferecidos pela licitante e quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme Decreto nº 7.174/2010, de 12/05/2010, art. 3º, inciso III, sob pena de rescisão contratual e multa;

10.10.2 Caso a licitante vencedora não encaminhe a proposta atualizada ao valor do lance e a documentação de habilitação nos prazos fixados no subitem acima, a mesma será considerada inabilitada.

10.10.3 O pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da proposta atualizada ao valor do lance e documentação de habilitação.

10.10.4 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante vencedora.

10.10.5 Caso a licitante vencedora tenha se beneficiado do direito de preferência para alcançar tal resultado, ele deverá apresentar junto aos documentos de habilitação a declaração de que, sob as penas da lei, atende aos requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como documento que comprove o atendimento aos requisitos estabelecidos nas alíneas do subitem 10.2 deste Edital.

10.11 Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será declarado vencedor o autor da proposta ou lance de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.12 Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

10.12.1 A apresentação de novas propostas na forma do subitem acima não prejudicará o resultado nem a ordem de classificação do certame.

10.13 Conforme inciso II do artigo 11 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ficará incluído, na forma de anexo, na Ata de Registro de Preços, o registro das licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13.1 O registro a que se refere o subitem acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

10.13.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o subitem 10.13, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.13.3 A habilitação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, conforme subitem 10.13.1 deste Edital.

10.13.4 O anexo que trata o subitem 10.13 deste Edital consiste na ata de realização da sessão pública do pregão eletrônico, que conterá a informação das licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame.

10.14 A ordem de classificação das licitantes registradas na Ata de Registro de Preços, conforme subitem 10.13 deste Edital, deverá ser respeitada nas contratações.

11 Dos Recursos Administrativos

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12 Da Anulação e Revogação

12.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

12.2 A nulidade da presente licitação induzirá a da Ata de Registro de Preços, bem como dos Contratos decorrentes.

12.2.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto contratado.

12.3 No caso de revogação ou anulação da presente licitação, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 Da Ata de Registro de Preços

13.1 Homologado o resultado da licitação, a ANTT convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

13.2 O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que por motivo justificado reconhecido pela ANTT.

13.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da sessão pública do Pregão Eletrônico, caso não ocorra convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.4 Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços será efetuada consulta ao SICAF, CADIN e CNDT.

13.5 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

14 Da Contratação

14.1 A licitante vencedora incluída na Ata de Registro de Preços estará obrigada a atender as demandas que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

14.2 A existência de preços registrados não obriga a ANTT a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.3 Para cada contratação, a licitante beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá assinar o respectivo Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da convocação.

14.4 O prazo previsto no subitem 14.3 deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que por motivo justificado reconhecido pela ANTT.

14.5 Antes da emissão da Nota de Empenho será efetuada consulta ao SICAF, CADIN e CNDT.

14.6 Fica vedado à licitante vencedora subcontratar o objeto desta licitação quer seja em sua integralidade ou parcialmente.

14.7 As hipóteses de rescisão previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666, de 1993, aplicam-se no que couber à contratação resultante desta licitação.

15 Da Participação e Adesão ao Registro de Preço

15.1 A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem do registro e os quantitativos a serem contratados.

15.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizado pela ANTT e em conformidade com o art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.3 Caberá a licitante vencedora optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com a ANTT.

15.4 O quantitativo decorrente das adesões da Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16 Dos Acréscimos

16.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17 Das Obrigações da ANTT

17.1 Nomear Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, nos termos do § 1º do art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2010, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

17.2 Promover, por meio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela ANTT, competindo ao fiscal do contrato sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais.

17.3 Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da licitante vencedora, e que seja inadequado, nocivo ou possa danificar seus bens patrimoniais.

17.4 Disponibilizar ambientes computacionais (infraestrutura) de modo a viabilizar o cumprimento das exigências de aceite do serviço contidas neste Edital.

17.5 Emitir ordens de serviço.

17.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a licitante vencedora possa cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

17.7 Permitir acesso dos profissionais da licitante vencedora às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.

17.8 Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos técnicos da licitante vencedora que atuarão na prestação dos serviços.

17.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora ou o seu preposto.

17.10 Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

17.11 Receber os serviços entregues pela licitante vencedora, que estejam em conformidade com a OS, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Provisório (TRP).

17.12 Aceitar os objetos entregues pela licitante vencedora e que estejam em conformidade com a OS, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

17.13 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela licitante vencedora.

17.14 Efetuar o devido pagamento à licitante vencedora, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no contrato.

17.15 Indicar os servidores e técnicos que deverão participar da transferência de conhecimento operacional da solução.

17.16 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

17.17 Exigir o imediato afastamento do ambiente da ANTT, de qualquer profissional e/ou preposto da licitante vencedora que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o serviço contratado.

17.18 Notificar à licitante vencedora, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

17.19 Decidir e adotar as medidas julgadas cabíveis, em tempo hábil, que ultrapassem a competência do fiscal do contrato.

17.20 Notificar à licitante vencedora das manutenções corretivas relativas ao período de garantia, por Ordem de Serviço específica e/ou notificação por e-mail.

17.21 Notificar formalmente à licitante vencedora sobre cada uma das Advertências advindas das reincidências de atrasos na entrega das manutenções corretivas.

17.22 Aplicar penalidades à licitante vencedora quando do não cumprimento dos prazos previstos de entrega para cada demanda.

17.23 Comprometer-se a disponibilizar pessoal técnico para o recebimento da transferência de conhecimento (repasse técnico) em datas acordadas entre as partes.

17.24 Permitir acesso aos ambientes tecnológicos da ANTT pelos profissionais da licitante vencedora que executarem os serviços de forma remota, quando existirem.

17.25 Utilização do Sistema definido entre as partes como solução para ferramenta de Gestão de Demandas de TI (OS).

17.26 Comunicar previamente à licitante vencedora sobre as alterações na plataforma de tecnologia da informação ou processos de trabalho.

17.27 Ante as evidências de vantagens advindas de continuação do contrato, celebrar termo aditivo de prorrogação contratual.

17.28 Ante as evidências de necessidade, conveniência e oportunidade de alteração contratual, nos limites da lei, celebrar termo aditivo.

17.29 Monitorar ocorrências de problemas na execução da Ordem de Serviço e situações que requeiram a aplicação de sanções.

17.30 Ante as evidências de descumprimento de cláusula contratual ou de ocorrência de ato ou fato sujeito à sanção, aplicar a sanção prevista contratualmente.

18 Das Obrigações da Licitante Vencedora

18.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.

18.2 Participar de reuniões com o fiscal do contrato para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados.

18.3 Manter seus funcionários devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da ANTT referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).

18.4 Quando os serviços forem executados nas instalações da ANTT, manter preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato por parte da licitante vencedora, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da licitante vencedora.

18.5 Executar fielmente o objeto de acordo com as normas legais e recomendações técnicas.

18.6 Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

18.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Edital, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à ANTT.

18.8 Recrutar e contratar, em regime CLT, mão-de-obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da ANTT, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

18.9 Assumir todas as despesas e ônus relativos à pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressada pela licitante vencedora, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a ANTT.

18.10 Indenizar todos os custos e despesas financeiras que porventura venham a ser suportados pela ANTT por força de sentença judicial que aponte a existência de vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto da licitante vencedora.

18.11 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da ANTT.

18.12 Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da ANTT prejudicados em função de reivindicações por parte dos seus colaboradores.

18.13 Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus locais de trabalho.

18.14 Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, a continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de planos de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à ANTT.

18.15 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.

18.16 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

18.17 Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da ANTT.

18.18 Comunicar, ao fiscal do contrato, por escrito, quaisquer anormalidades verificadas relacionadas aos bens e serviços fornecidos à ANTT e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.

18.19 Formalizar a indicação de preposto, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone e fac-símile, endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar e controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus funcionários.

18.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.21 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

18.22 A licitante vencedora, para as soluções em que se fizer necessário, deverá, em conjunto com a ANTT e sem custo adicional, configurar e/ou instalar no ambiente da ANTT as ferramentas, de propriedade da ANTT e/ou homologadas por ela, necessárias para garantir o perfeito funcionamento das demandas entregues.

18.23 Solicitar autorização prévia da ANTT para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da ANTT.

18.24 Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela ANTT, cabendo à ANTT tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na empresa.

18.25 A ANTT terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais, linguagens de desenvolvimento ou ferramentas de apoio ao desenvolvimento (aberto, de sua propriedade ou de seu direito de uso), segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à licitante vencedora manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a ANTT.

18.26 Adotar procedimentos no seu ambiente de desenvolvimento, que garantam a segurança das informações e a continuidade das operações, em conformidade com os parâmetros da NBR-ISO/IEC 17.799, e manter documentação atualizada de sua Política de Segurança de Informações.

18.27 Comprometer-se a realizar todas as atividades, entregar todos os artefatos previstos dentro dos prazos e qualidade previstos.

18.28 Caberá à licitante vencedora zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos artefatos, início dos testes, correções e reincidências, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas.

18.29 Fornecer, sem ônus para a ANTT, sempre que solicitada, todas as informações referentes à execução das Ordens de Serviço, solicitações realizadas via e-mail ou quaisquer outras informações pertinentes à execução da(s) demanda(s).

18.30 A licitante vencedora ainda deverá atender prontamente a quaisquer reclamações realizadas pela ANTT durante a vigência do contrato.

18.31 Realizar, periodicamente ou sempre que solicitada, reuniões de acompanhamento das demandas.

18.32 Elaborar protótipos funcionais, quando se aplicar, de tela e buscar sua validação com os usuários antes de iniciar a etapa de codificação – aplica-se à licitante vencedora do Lote 01.

18.33 Comprometer-se a manter, ao longo de todo contrato, profissionais com os perfis e qualificações solicitados, atendendo a qualquer tempo os requisitos exigidos para sua habilitação e qualificação neste Edital.

18.34 Disponibilizar a formalização dos procedimentos de instalação do serviço executado nos ambientes da ANTT (por intermédio do artefato Plano de Transição de Conhecimento), contemplando todas as atividades técnicas necessárias, em todas as plataformas tecnológicas envolvidas, para que a solução desenvolvida torne-se plenamente operacional no referido ambiente.

18.35 A licitante vencedora deverá promover a transferência de conhecimento técnico (repasso técnico) de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pela ANTT, podendo inclusive ser de outra empresa, inclusive o repasse técnico dos artefatos produzidos.

18.36 Acompanhar todo o processo de implantação das soluções (entrada em produção) *on-site* (presencialmente nas dependências da ANTT), de forma a solucionar os possíveis imprevistos no resultado da execução das

atividades.

18.37 Para o processo de disponibilização da solução nos demais ambientes (desenvolvimento e/ou homologação) a licitante vencedora, caso a ANTT julgue necessário, deverá realizar o suporte técnico necessário para a execução das atividades necessárias (previstas no Plano de Transição de Conhecimento), podendo este suporte, em casos específicos, ser realizado *on-site* (presencialmente nas dependências da ANTT).

18.38 Atualizar o sistema de versionamento da ANTT, de forma que a qualquer tempo este possa ser consultado pela ANTT e esta possa obter as informações necessárias.

18.39 Manter os cronogramas dos projetos sempre atualizados.

18.40 Atender aos requisitos de confidencialidade e direito de distribuição, uso e propriedade das soluções desenvolvidas.

18.41 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ANTT.

18.42 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da ANTT.

18.43 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da ANTT.

18.44 Impedir que os profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome da ANTT.

18.45 Designar novo preposto, sempre que a gestão ou fiscalização do contrato solicitar formalmente.

18.46 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da ANTT, inclusive por danos causados a terceiros.

18.47 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

18.48 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste processo licitatório.

18.49 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

18.50 Corrigir qualquer erro de código ou defeito do sistema, conforme prazo de Garantia previsto em contrato – aplica-se à licitante vencedora do Lote 01;

18.51 Não permitir a presença de empregado sem identificação nos locais da ANTT.

18.52 Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste Edital.

18.53 Atualizar o andamento das Ordens de Serviço na ferramenta de Gestão de Demandas de TI - OS (Ordens de Serviço) disponibilizada.

18.54 Afastar, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da ANTT.

18.55 Adaptar-se a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos definidos pela ANTT como padrão.

18.56 Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pela ANTT, os serviços solicitados.

18.57 Observar os padrões Arquiteturais, Segurança e de Qualidade dos artefatos.

18.58 Entregar à ANTT, durante o período de transição inicial, relação nominal dos profissionais que atuarão na execução deste contrato, tanto em suas instalações, quanto nas dependências da ANTT, fornecendo os dados pessoais necessários e o seu papel de trabalho.

18.59 Manter a relação dos empregados alocados no ambiente da ANTT sempre atualizada.

18.60 O correio eletrônico e a navegação em sítios da Internet a partir do ambiente de rede da ANTT poderão, a exclusivo critério da ANTT, ser objeto de controle e auditoria.

18.61 Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão dos profissionais alocados na execução dos serviços, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da ANTT porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

18.62 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação em TI da ANTT e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos.

18.63 Comprovar imediatamente, quando exigido pela ANTT, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação.

18.64 Adequar e manter o nível de prestação dos serviços técnicos de TI em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pela ANTT.

18.65 Na execução dos serviços objeto desta contratação, observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pela ANTT, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços.

18.66 Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos neste Edital.

18.67 Elaborar e executar plano de capacitação contínua de seus profissionais, às suas expensas, nas áreas de interesse dos serviços sempre que se fizer necessário, considerando as mudanças de plataforma tecnológica ou processos de trabalho.

18.68 Manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato previsto).

18.69 Acatar todas as disposições contidas neste Edital, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

19 Da Fiscalização

19.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e IN SLTI/MPOG nº 04/2010 os serviços de gestão, acompanhamento e fiscalização serão executados por servidores, especialmente designados, pela Superintendência de Gestão, por meio de Portaria, conforme os papéis e responsabilidades do Gestor, Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo, permitida a assistência de terceiros.

19.2 O contrato estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta de Preços da licitante vencedora.

19.3 A presença da fiscalização da ANTT não elide nem diminui a responsabilidade da licitante vencedora em relação ao disposto na Lei nº 8.666/93, assim como no fiel atendimento das cláusulas contratuais.

19.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e dos Fiscais serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.5 O Contrato será conduzido pelos seguintes atores da ANTT:

- a. Fiscal Técnico – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- b. Fiscal Administrativo – Representante da área administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- c. Fiscal Requisitante – Representante da área requisitante da demanda que fiscalizará as ordens de serviço demandado do ponto de vista funcional.

- d. Gestor do Contrato – O contrato será gerido por servidor indicado pela autoridade competente, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

19.6 Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo e o Gestor do contrato serão designados quando da assinatura do contrato, conforme art. 24 IN 04/2010.

20 Das Sanções Administrativas

20.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a ANTT poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a ANTT pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, art. 14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante vencedora ficará sujeita à aplicação de multas, garantida a prévia defesa, conforme a infração cometida, a saber:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Deixar de entregar a documentação exigida	Multa de 10% sobre o valor da OS, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
2	Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, quando convocado dentro do prazo de Validade da sua proposta	Multa de 5% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
3	Apresentar documentação falsa	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado e suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
4	Não manter a proposta	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado.
5	Comportar-se de modo inidôneo	Multa de 0,5%(cinco décimos por cento)sobre o valor adjudicado.
6	Fazer declaração falsa	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
7	Cometer fraude fiscal	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.

Id	Ocorrência	Sanção
8	Falhar ou fraudar na execução do contrato qualquer dos deveres elencados	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
9	Inexecução total ou parcial	Advertência, multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
10	Atraso na execução dos serviços e/ou entrega de serviços fora do prazo de qualidade	Sanções conforme estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços, descritas no item 12 do Termo de Referência.

20.3 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela ANTT, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

20.4 A aplicação da multa não impede que a ANTT rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste subitem.

20.5 Será facultada à licitante vencedora apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade.

20.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.7 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

20.8 Decorridos 20 (vinte) dias sem que a licitante vencedora tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

20.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21 Do Pagamento

21.1 LOTE 01 – Fabrica de Software

21.1.1 As demandas dimensionadas em pontos de função serão divididas em marcos de pagamento, que serão cadastrados pela licitante vencedora, analisados pela ANTT e, se aprovados, pagos mensalmente na medida de sua aprovação.

21.1.2 Após aprovados os marcos, a ANTT fará a execução da rotina de faturamento na Ferramenta de Gestão de Demandas, que consolidará todos os marcos aprovados e atestados, fechando o valor mensal através da impressão do demonstrativo de pagamento.

21.2 LOTE 02 – Fábrica de Métrica

21.2.1 As demandas serão divididas em marcos de pagamento, analisados pela ANTT e, se aprovados, pagos proporcionalmente na medida de sua aprovação.

21.2.2 Após aprovados os marcos, a ANTT fará a execução da rotina de faturamento na Ferramenta de Gestão de Demandas, que consolidará todos os marcos aprovados e atestados, fechando o valor mensal através da impressão do demonstrativo de pagamento.

21.3 LOTE 03 – Fábrica de teste de software

21.3.1 As demandas dimensionadas em pontos de função serão divididas em marcos de pagamento em consonância com os marcos cadastrados pela licitante vencedora. Estes marcos serão analisados pela ANTT e, se aprovados, pagos mensalmente na medida de sua aprovação.

21.3.2 Após aprovados os marcos, a ANTT fará a execução da rotina de faturamento, que consolidará todos os marcos aprovados e atestados, fechando o valor mensal através da impressão do demonstrativo de pagamento.

21.4 Cancelamento de Serviços

21.4.1 Nos casos em que demandas ou ordens de serviço forem canceladas por solicitação da ANTT, o trabalho já executado deverá ser avaliado e pago.

21.4.2 Quando do cancelamento do serviço, a licitante vencedora deverão entregar os produtos do serviço executado, imediatamente, mesmo que inacabados.

22 Da Garantia Contratual

22.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

22.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo

Ministério da Fazenda.

22.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

22.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

22.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

22.8 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da licitante vencedora, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

22.9 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela licitante vencedora, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a ANTT.

23 Das Disposições Finais

23.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

23.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e site, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido diverso.

23.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ANTT.

23.6 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.

23.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da contratação.

23.8 Farão parte da Ata de Registro de Preços, entre a ANTT e a licitante vencedora, todos os elementos por ela apresentados e que tenham servido de base ao procedimento licitatório.

23.9 Constituem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Planilhas de Formação de Preços;

Anexo III Termo de Vistoria

Anexo IV Regulamento para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União no âmbito da ANTT;

Anexo V Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI Minuta de Contrato.

23.10 O Foro para dirimir questões relativas ao Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília - DF, 08 de setembro de 2014

Adão Cabral Formiga
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo

Este Termo de Referência (TR) visa descrever, justificar e definir as características técnicas e demais condições de Registro de Preços para contratação de prestadores de serviços de Tecnologia da Informação para atender necessidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme discriminado abaixo:

- a) Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação e documentação de Sistemas de Informação, portais, BI, Sistemas e/ou Aplicativos para dispositivos móveis e Sistemas que utilizam Geoprocessamento - **Lote 1**, na modalidade Fábrica de Software, dimensionadas pela métrica de pontos de função ou quando esta métrica não se aplicar, por Unidades de Serviços Técnicos (UST);
- b) Prestação de serviço de mensuração das demandas executadas pela fábrica de software na modalidade de Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda - **Lote 2**; e
- c) Execução de testes de softwares e controle de qualidade sobre os produtos desenvolvidos pela fábrica de software, na modalidade de Fábrica de Testes de Software - **Lote 3**.

A Agência Nacional de Transportes terrestres doravante neste documento será chamada ANTT. As empresas detentoras dos menores preços no certame terão doravante a denominação de “licitante vencedora - Lote 1”, “licitante vencedora - Lote 2” e “licitante vencedora - Lote 3”, respectivamente no que se refere à Fábrica de Software, Fábrica de Métrica e de Mensuração e Fábrica de Testes.

No caso do texto de um item deste Termo de Referência ser aplicável a todas as empresas licitantes vencedoras, estas serão tratadas como “licitantes vencedoras”.

Os encartes constantes deste TR constituem metodologias e processos adotados pela ANTT e, por assim serem, podem ser alterados a qualquer momento, a critério da ANTT, sendo as LICITANTES VENCEDORAS comunicadas das alterações efetuadas.

2 Fundamentação legal

A contratação de pessoas jurídicas, para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência, encontra amparo e sustentação legal nos seguintes diplomas:

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 –Lei das Licitações e Contratos Administrativos: regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- b) Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997 - Dispõe sobre contratação de serviços pela Administração Pública Federal;
- d) Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 – Pregão na forma Eletrônica: regulamenta o sistema de pregão para bens e serviços comuns;
- e) Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 - Contratações com Microempresas;
- f) Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) Decreto nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- h) Instrução Normativa SLTI nº 4/2010 - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. A IN/SLTI 02/2008 é aplicada subsidiariamente;
- i) Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 10, § 7º - Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
- j) Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- k) Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 - Regulamento do Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, alterado pelos Decretos nos 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001;
- l) Portaria SLTI/MP nº 03, de 07 de maio de 2007 – Modelo de Acessibilidade;
- m) Portaria Normativa SLTI/MP nº 05, de 14 de julho de 2005 – Padrões de interoperabilidade;
- n) Deliberação nº 364, de 19 de dezembro de 2013– Política de Segurança da Informação da ANTT que define normas de segurança da informação, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, para o manuseio, tratamento, controle e proteção das suas informações e dados, entre outros assuntos;
- o) Deliberação nº 95, de 30 de março de 2010 – Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da ANTT;
- p) Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
 - i. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - ii. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
 - iii. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal”.

Vale registrar que o Termo de Referência ora construído sob os ditames da IN/SLTI nº. 04/2010, encontra, também, sustentação e observância nos diversos Acórdãos e recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, dentre os quais citamos:

- a) Determinações do TCU, como do Acórdão n. 667/2005, quanto à insuficiência de servidores do quadro para execução de serviços especializados;
- b) Acórdão 313/2004 - TCU - Plenário - Manifestou entendimento de que a Lei nº 10.520/2002 revogou as disposições contrárias a ela contidas no Decreto nº 1.070/1994, onde exigia "técnica e preço" para toda e qualquer licitação para contratação de "bens e serviços". Também orienta o administrador público analisar onde a modalidade pregão é aplicável;
- c) Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o conteúdo mínimo do Projeto Básico ou TERMO DE REFERÊNCIA da Contratação para contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC;
- d) Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação;
- e) Súmula/TCU 222
- f) Súmula/TCU 247;
- g) Acórdão 1724/2010-Plenário;
- h) Acórdão 1382/2009-Plenário;
- i) Acórdão 0436/2008-Plenário;
- j) Acórdão 0525/2008-Segunda Câmara;
- k) Acórdão 0669/2008-Plenário;
- l) Acórdão 1603/2008-Plenário;
- m) Acórdão 1626/2007-Primeira Câmara
- n) Acórdão 0786/2006-Plenário;
- o) Acórdão 1970/2006-Segunda Câmara;
- p) Acórdão 3140/2006-Primeira Câmara;
- q) Acórdão 0449/2005-Plenário;
- r) Acórdão 2023/2005-Plenário;
- s) Acórdão 1094/2004-Plenário;
- t) Acórdão 2094/2004-Plenário;
- u) Acórdão 1558/2003-Plenário;
- v) Acórdão 1521/2003-Plenário; e,
- w) Acórdão TCU nº 1.233/2012–Plenário – Recomendações à SLTI quanto aos processos de criação e adesão a Atas de Registro de Preços;

Diante de tais elementos, este Termo de Referência encontra amparo na legislação vigente pertinente à contratação pretendida. De igual sorte, busca-se a maior aderência possível do instrumento referencial com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, observadas as particularidades da ANTT.

3 Definição do objeto

3.1 Quanto ao Objeto do Lote 1 – Fábrica de Software

O objeto de contratação do Lote 1 – Fábrica de Software consiste na prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação e documentação de Sistemas de Informação, portais, BI, Sistemas e/ou Aplicativos para dispositivos móveis e Sistemas que utilizam Geoprocessamento Lote 1, na modalidade Fábrica de Software, dimensionadas pela métrica de pontos de função ou quando esta métrica não se aplicar, por Unidades de Serviços Técnicos (UST).

Cabe à empresa licitante vencedora – Lote 1 a análise e tomada de conhecimento sobre as atividades que compõem o ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS, de maneira que fique claro o conhecimento de todas as tarefas que os compõem e estejam sob responsabilidade dos atores pertencentes à licitante vencedora – Lote 1. No momento de início dos projetos de desenvolvimento a ANTT se reserva o direito de optar por metodologia ágil de desenvolvimento, como, por exemplo, SCRUM.

Os encartes constantes deste TR constituem metodologias e processos adotados pela ANTT e, por assim serem, podem ser alterados a qualquer momento, a critério da ANTT, sendo as licitantes vencedoras comunicadas das alterações efetuadas.

É importante destacar que a contratação de uma Fábrica de Testes pela ANTT não exime a licitante vencedora Lote 1 de executar os testes a fim de garantir a qualidade de suas entregas.

3.1.1 Projetos de Desenvolvimento

A Fábrica de Software será responsável pela execução de demandas de desenvolvimento de novas aplicações e/ou funcionalidades que necessitem de acompanhamento gerencial dedicado, ou seja, que devem ser executadas como projetos.

No âmbito da ANTT, faz parte do escopo dos Projetos de Desenvolvimento as seguintes atividades, não esgotadas nos itens abaixo, conforme reza o ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS anexo a este Termo de Referência:

- Definir escopo e cenário da demanda junto ao usuário;
- Analisar Requisitos e Reuso;
- Elicitar Requisitos;
- Definir os Casos de Uso;
- Prototipagem;
- Definir e documentar arquitetura;
- Codificação;
- Testes de sistemas;
- Apoio na homologação das soluções junto ao usuário;
- Implantação da solução;

3.1.2 Projetos de Melhoria

Enquadram-se para fins deste Termo de Referência, no conceito de Projetos de Melhoria as demandas Evolutivas, Perfectivas e Adaptativas.

A Fábrica de Software será responsável pela execução de demandas de evoluções e adaptações de aplicações e/ou funcionalidades existentes no ambiente da ANTT.

No âmbito da ANTT, faz parte do escopo dos Projetos de Melhoria as seguintes atividades, não esgotadas nos itens abaixo, conforme reza o ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS anexo a este Termo de Referência:

- Definir escopo e cenário da demanda junto ao usuário;
- Analisar Requisitos e Reuso;
- Elicitar Requisitos;
- Prototipagem;
- Definir e documentar arquitetura;
- Codificação;
- Testes de sistemas;
- Apoio na homologação das soluções junto ao usuário;
- Implantação da solução;

3.1.3 Sustentação

A Sustentação de Sistemas tem o objetivo de manter os sistemas em produção pelo maior tempo possível sem falhas, e ao tê-las, adotar ações de contorno que minimizem o impacto em seu negócio, aumentando a confiança nos sistemas e reduzindo a necessidade de novos investimentos.

No âmbito da ANTT, a Sustentação de Sistemas será responsável pelo atendimento de demandas corretivas, responsáveis por reestabilizar o sistema em produção no menor tempo possível, conforme a subclassificação desta demanda.

A Sustentação de Sistemas será ainda responsável pelo atendimento a dúvidas de usuários e requisição de informações sobre os sistemas, alimentando bases de conhecimento a partir da documentação existente e, caso inexistente, pela criação da documentação que a suporte, através das demandas do tipo Solicitação de Informações.

No âmbito da ANTT, os seguintes conceitos serão aplicados quanto à Sustentação:

- a) Manutenção Corretiva: Mudanças no sistema (versão de produção) para corrigir defeitos e/ou deficiências que foram encontrados durante a utilização pelo(s) usuário(s) final (is). Não envolve mudanças nas funcionalidades de negócio, mas assegura que cada funcionalidade existente seja executada conforme requerido.
- b) Solicitação de Informações: Dúvidas ou esclarecimentos levantados pelos usuários que serão respondidas conforme o conhecimento explícito em manuais, bases de conhecimento e documentação de qualquer espécie de sistemas.

3.1.4 Estimativa de consumo

Estimativa de um total de 22.000 (vinte e dois mil) pontos de função anuais, com volume para cada serviço conforme tabela abaixo:

Tipo de serviço	Percentual	Volume Estimado (APF)
Projeto de Desenvolvimento	62,00%	13.640
Projeto de Melhoria	25,00%	5.500
Sustentação – Manutenção Corretiva	10,00%	2.200
Sustentação – Solicitação de Informações	3,00%	660
TOTAL	100%	22.000

Considerando um total de 70 (setenta) softwares em ambiente de produção, 10 novos projetos previstos no âmbito da ANTT, podemos estimar o seguinte volume de serviço anuais, em pontos por função:

Tipo de Demanda	Volume Estimado (PF)
.Net	13.200
Java, ETL, Centura, consultas SQL, Ferramentas de BI Oracle e Microsoft, aplicações mobile e Aplicações georeferenciadas	2.640
PHP e Publicare	2.200
ASP	2.200
Visual Basic, Delphi	1.760
TOTAL	22.000

A ANTT se reserva o direito de alterar os percentuais apresentados a qualquer tempo, conforme as necessidades e características das demandas solicitadas, sem incorrer em qualquer ônus ou necessidade de alteração contratual.

3.2 Quanto ao Objeto do Lote 2 – Fábrica de Métrica e Mensuração da Demanda

O objeto de contratação do Lote 2 consiste na prestação de serviço de métrica e mensuração, mediante ordem de serviço, das demandas executadas pela fábrica de software (Lote 1), ou ainda, a contagem funcional de sistemas legados da ANTT.

As contagens de pontos de função deverão estar em conformidade com o manual de contagem CountingPractices Manual – CPM, versão 4.3 ou superior, publicado pelo InternationalFunction Point UsersGroup – IFPUG e com o Guia de Contagem do SISP e com o ENCARTE II - Guia de contagem e Estimativas da ANTT, nesta ordem.

O serviço de mensuração executado pela licitante vencedora consistirá em:

- Identificar e analisar as funcionalidades implementadas no sistema, funções de dados e funções transacionais, previstas na técnica de Análise de Pontos de Função;
- Atribuir o grau de complexidade para cada função de dados ou função Transacional identificada;
- Atribuir a quantidade de pontos de função prevista na técnica de Análise de Pontos de Função;
- Identificar e considerar os itens não mensuráveis cobertos pelo Guia de contagem da ANTT;

- Realizar a contagem de pontos de função por decorrência de alterações de escopo, segundo Guia de contagem da ANTT;
- Concluir a contagem de pontos de função da demanda, identificando o tamanho funcional da demanda e a quantidade de pontos de função para base de cálculo da remuneração;
- Manter atualizada a contagem de pontos de função das aplicações (Base instalada) da ANTT;
- Atentar e prezar pela correção na contagem de cada tipo de demanda, sendo responsável pela prestação, transparência e acuracidade das contagens efetuadas.

Cabe à empresa licitante vencedora – Lote 2 a análise e tomada de conhecimento sobre as atividades que compõem o ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS, de maneira que fique claro o conhecimento de todas as tarefas que os compõem e estejam sob responsabilidade dos atores pertencentes à licitante vencedora – Lote 2.

3.2.1 Estimativa de consumo

Estimativa de um total de 22.000 (vinte e dois mil) pontos de função anuais, com volume para cada serviço de acordo com a tabela abaixo:

Tipo de Serviço	Tipo de Contagem		Detalhamento	Volume Estimado (PF)
	Estimada (deflatores de 60%)	Final (100%)		
Projeto de Desenvolvimento	X	X	100% das demandas (contagem final) e facultativa para estimativa	15.360
Projeto de Melhoria	X	X	100% das demandas (contagem final) e facultativa para estimativa	3.840
Contagem de sistemas legados		X	Conforme necessidade	2.800
TOTAL				22.000

A ANTT se reserva o direito de alterar os percentuais apresentados a qualquer tempo, conforme as necessidades e características das demandas solicitadas, sem incorrer em qualquer ônus ou necessidade de alteração contratual.

3.3 Quanto ao Objeto do Lote 3 – Fábrica de Teste de Software

O objeto de contratação do Lote 3 consiste na prestação de serviço de testes de software, mediante ordem de serviço, verificando a qualidade e a adequação aos requisitos levantados dos sistemas desenvolvidos pela fábrica de software (Lote 1), das manutenções realizadas pela fábrica de software e dos sistemas recebidos mediante acordo de cooperação técnica.

É responsabilidade da empresa licitante vencedora - Lote 3 as seguintes atividades, não esgotadas nos itens abaixo:

- Efetuar validação da documentação de sistemas gerados pela Fábrica de Software, observando as alterações necessárias e encaminhando-as para correção com as devidas observações.
- Efetuar validação dos protótipos funcionais criados pela fábrica de software em comparação ao solicitado pelo usuário e encaminhá-las para correção com as devidas observações.
- Efetuar validação de Modelos Entidade-Relacionamento encaminhando para correções com as devidas observações.
- Validação dos testes efetuados pela fábrica de software.
- Efetuar testes nas aplicações ou funcionalidades desenvolvidas de maneira a garantir total aderência aos padrões de arquitetura de aplicações e de bancos de dados da ANTT.
- Efetuar testes nas aplicações ou funcionalidades desenvolvidas para correção de desvios de segurança de código.
- Efetuar testes nas aplicações ou funcionalidades desenvolvidas quanto à qualidade do código da fábrica de software ou da fábrica de sustentação.
- Verificação da aderência dos sistemas de informação desenvolvidos ou das manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas realizadas, às regras de negócio constantes das demandas existentes.
- Verificação das questões referentes ao custo, tempo e qualidade dos projetos de desenvolvimento e projetos de melhoria de sistemas de informação realizados para a ANTT.
- Efetuar análises qualitativa e quantitativa, sob demanda da ANTT sobre a aderência da contagem de pontos de função efetuadas pela licitante vencedora – LOTE 2.

Cabe à empresa licitante vencedora – Lote 3 a análise e tomada de conhecimento sobre as atividades que compõem o ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS, de maneira que fique claro o conhecimento de todas as tarefas que os compõem e estejam sob responsabilidade dos atores pertencentes à licitante vencedora – Lote 3.

3.3.1 Estimativa de consumo

Estimativa de um total de 22.000 (vinte e dois mil) pontos de função anuais, com volume para cada serviço conforme a tabela abaixo:

Tipo de Serviço	Percentual	Volume Estimado (PF)
Projeto de Desenvolvimento	100% das funcionalidades testadas	13.640
Projeto de Melhoria	100% das funcionalidades testadas	5.500
Testes de sistemas recebidos através de convênio de cooperação técnica ou fábrica sustentação	Conforme planejamento	2.860
TOTAL		22.000

A ANTT se reserva o direito de alterar os percentuais apresentados a qualquer tempo, conforme as necessidades e características das demandas solicitadas, sem incorrer em qualquer ônus ou necessidade de alteração contratual.

3.4 Considerações

As contratações das empresas dos Lotes 01, 02 e 03 não encerram o conjunto das necessidades de contratação de Tecnologia da Informação da ANTT, visto que apenas a execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção de software serão realizadas pelas licitantes vencedoras.

Neste sentido, considerando a interdependência dos objetos ora licitados e a serem licitados, bem como a correlação dos serviços, desde já fica estabelecido que os serviços serão prestados por distintas empresas, nos termos do Art. 6º da IN/SLTI nº. 04/2010. Sendo assim, não é possível a contratação de uma mesma empresa para dois lotes dentro deste e/ou dos demais processos afins, que com este se relacionem quer quanto à avaliação, planejamento, mensuração e/ou fiscalização.

Vale consignar que a posição e opção da ANTT pela divisão em itens encontra assento nas recomendações do TCU, conforme podemos citar alguns exemplos abaixo:

Acórdão 0669/2008 - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. recomendar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

[...]

*9.4.11. **abstenha-se de efetuar contratações sem o devido parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, conforme previsto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, como ocorrido na celebração do Contrato nº 43/2005, considerando que o objeto contratado nos itens 2 e 3 do Termo de Referência, respectivamente "Gestão de Sistemas de Informação" e "Gestão de Infra-estrutura", eram passíveis de parcelamento, a exemplo dos serviços de "atendimento e assistência técnica aos usuários dos serviços - help-desk" e "desenvolvimento e implantação de sistemas" que poderiam ser contratados de forma separada; (destacamos)*

De igual sorte, cumpre as determinações da IN/SLTI nº 04/2010, que em seu art. 17, §§ 2º e 3º, estabelecem que:

§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará a viabilidade de parcelamento da Solução de Tecnologia da Informação a ser LICITANTE VENCEDORA, em tantos itens quanto sejam tecnicamente possíveis e suficientes. § 3º A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará, ainda, a necessidade de licitações e contratações separadas para os itens que, devido a sua natureza, possam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4 Modelo de precificação

4.1 LOTE 01 – Fábrica de Software

O serviço de Fábrica de Software será precificado com valor único para o Ponto de Função, independentemente da tecnologia, conforme tabela abaixo.

Tipo de Serviço	Quantidade Total de Pontos de Função Estimada	Valor do Ponto de Função
PF = Pontos de Função	22.000	

A composição do preço do ponto de função deve ser detalhada conforme tabela abaixo.

Planilha de Composição do Preço do Ponto de Função							
	A:	B:	C:	D:	E:	F:	G:
SERVIÇOS	Remuneração média mensal (R\$)	Encargos Sociais e Trabalhistas (R\$)	Insumos (R\$)	Encargos (B) + Insumos (C)	Custo Total (A+D)	% de utilização no processo de desenvolvimento	Custo estimado por serviço (F * E)
Gerência de Projetos							
Análise de Sistemas							
Codificação de Sistemas							
Arquitetura de Sistemas							
Projeto de Interface de Sistemas							
Documentação de Sistemas							
Teste de Sistemas							
Contagem de Pontos de Função							
Outros (<i>especificar</i>)							
H: Somatório do Custo Estimado por Serviço							
I: Quantidade Média de Horas Produtivas por Mês							168
J: Custo Médio por Hora (H / I)							
K: Produtividade Média (Quantidade de horas por Ponto de Função)							
L: Subtotal do preço unitário do ponto de função (J * K)							
M: Quantidade de Pontos de Função a ser licitante vencedora							XXXX
N: Subtotal do Preço (L*M)							
O: Demais Custos							
Custo com Link de Dados							
Custo com Garantia							
Custo com Hardware e Instalações Físicas							
Custo com Software							
Custo com Riscos							
Outros Custos (<i>especificar</i>)							
P: Subtotal do Preço e Demais Custos (N + O)							
Q: Taxa de Administração						___ %	
R: Impostos							
ISS						5%	
PIS						0,65%	
COFINS						3%	
Total Impostos							
S: Lucro						___ %	
T: Preço final (P + Q + R + S)							
U: Preço Unitário do Ponto de Função (T / M)							

A licitante deverá prover ainda o valor dos serviços envolvidos na fase de transformação do contrato (item 7.1), que será pago em parcelas iguais a contar do início do projeto de transformação e considerando o número de meses contratados.

Tipo de Serviço	Quantidade Total de Pontos de Função Estimada	Valor Total do Serviço (por mês)
Transformação do Contrato	Escopo do item 7.1 do Termo de Referência	

Para fins de precificação, considerar-se-á a alocação de 3 analistas que atuarão como Gerentes de Configuração e Mudanças e 1 profissional que atuará como Gerente do Projeto de Transformação, com certificação PMP e ao menos 2 anos de experiência em gestão de projetos de software.

O escopo dos serviços de transformação consta de item específico neste Termo de Referência.

A contratação dos serviços de transformação é opcional à ANTT, podendo ser feita durante a vigência do contrato ou quando do interesse único e exclusivo da ANTT.

As contagens aplicar-se-ão às demandas do tipo Projetos de Desenvolvimento (Novo Projeto), Projetos de Melhoria (Demandas Evolutivas), manutenções corretivas não cobertas pela garantia e solicitações de informação as quais seguirão os métodos de contagem descritos no Counting Practices Manual – CPM, versão 4.3 ou superior, publicado pelo International Function Point Users Group – IFPUG, no Guia de Contagem do SISP e no ENCARTE II - Guia de contagem e Estimativas da ANTT.

As demandas relacionadas com os serviços/etapas de Análise/Modelagem de Negócios e Levantamento/ Análise de Requisitos serão remuneradas em unidades de serviço técnico (UST) efetivamente executadas. Para cálculo do valor da unidade de serviço técnico para esses serviços, será utilizada a razão de 20% do valor unitário do Ponto de Função, informado na proposta comercial da empresa licitante vencedora.

Uma unidade de serviço técnico equivale a uma hora de serviço de Análise/Modelagem de Negócios ou Levantamento/Análise de Requisitos. A licitante vencedora deverá considerar que cada 05 (cinco) unidades de serviço técnico (UST) consumidas na execução desses serviços equivalem a 01 (um) ponto de função a ser reduzido do quantitativo total de pontos de função estimados para esta contratação.

Demais serviços para os quais a contagem em Pontos de Função não se aplica serão mensurados em USTs, considerando o ENCARTE III – Catálogo de Serviços, o qual conterá a produtividade em horas da UST e a regra de transformação para pontos de função a ser considerada para fins de faturamento. Este catálogo será atualizado pela ANTT em conjunto com a licitante vencedora – Lote 1.

4.2 LOTE 02 – Fábrica de Métricas

O serviço de Fábrica de Métricas será precificado conforme tabela abaixo:

Tipo de Serviço	Quantidade Total de Pontos de Função Estimada a ser Contada	Valor do PF contado
Contagem de Pontos de função	22.000	

O pagamento se dará, conforme a quantidade de Pontos de Função contados no mês:

$$\text{VPM} = (\text{VTPFE} + \text{VTPFD}) - \text{NSA}$$

$$\text{VTPFE} = \text{VPF} * \text{QPFE} * 0,6$$

$$\text{VTPFD} = \text{VPF} * \text{QPF D} * 1$$

Onde:

VPM = Valor Pago Mensal

NSA = Níveis de Serviço Aplicados

VTPFE = Valor Total Ponto de Função Estimado (contagem estimada)

VTPFD = Valor Total Ponto de Função Detalhado (contagem detalhada)

QPFE = Quantidade de Ponto de Função Estimado (contagem estimada)

QPF D = Quantidade de Ponto de Função Detalhado (contagem detalhada)

VPF = Valor do Ponto de Função (valor apresentado pela licitante vencedora na proposta de preço)

Fator de deflação = 0,6

4.3 LOTE 03 – Fábrica de Testes

O serviço de Fábrica de Testes será precificado conforme tabela abaixo:

Tipo de Serviço	Detalhes da Tecnologia	Quantidade Total de Pontos de Função Estimada	Valor do Ponto de Função
Pontos de Função Testados	Testes de sistemas desenvolvidos nas tecnologias.Net, ASP.Net, ASP, Visual Basic, Sharepoint, Reporting Services, Analysis Services, PHP, Java, BO, Centura, ETL , Delphi.	22.000	

O cálculo do valor dos pontos de função deve considerar a execução das validações de testes unitários, testes de integração e quaisquer outras atribuições dos atores relativos à Fábrica de Testes presente no ENCARTE I – Processo de Desenvolvimento de Software - PDS.

A empresa candidata deverá prover ainda o valor dos serviços envolvidos na fase de transformação do contrato - item 9, que será pago em parcelas iguais a contar do início do projeto de transformação e considerando o número de meses contratados.

Tipo de Serviço	Detalhes do Serviço	Valor Total do Serviço(por mês)
Transformação do contrato	Escopo do item 9 do Termo de Referência	

Para fins de precificação, considerar-se-á a alocação de 2(dois) analistas de testes e 1 Gerente de Projetos com certificação PMP e ao menos 2(dois) anos de experiência em projetos de desenvolvimento de sistemas durante o período do projeto de transformação.

O escopo dos serviços de transformação consta de item específico neste termo de referência–item 7.1 deste Termo de Referência.

A contratação dos serviços de transformação é opcional à ANTT, podendo ser feita durante a vigência do contrato ou quando do interesse único e exclusivo da ANTT.

5 Fundamentação da contratação

5.1 Objetivos estratégicos e alinhamento com o PDTI

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT é uma Autarquia Especial vinculada ao Ministério dos Transportes, encarregada da administração dos diversos sistemas de transporte terrestre do país, entre os quais se encontram as concessões rodoviárias e ferroviárias federais, o transporte de cargas e o transporte interestadual e internacional de passageiros.

A ANTT foi criada mediante a Lei Nº 10.233, do dia 5 de junho de 2001, juntamente com o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Os atuais ritmos de trabalhos e atividades executadas pela ANTT impõem uma grande necessidade de modernização, de forma a assegurar que esta cumpra com maestria sua missão nas concessões, permissões e autorizações, nos modais ferroviário, rodoviário e dutoviário.

No Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, a ANTT desempenha um papel de destaque, pelo que vem sendo cobrada quanto à agilidade no cumprimento de suas ações. Destacamos as licitações de concessões previstas, para o que a Agência necessita, com urgência, de sistemas que possam dar suporte a estes processos, de forma a agilizá-los, e prover às equipes envolvidas as informações necessárias à sua consecução.

Cabe ainda, destacar sua missão no que se refere à Fiscalização dos processos em andamento, onde a informação e os procedimentos são suportados pela área de Tecnologia da Informação, tanto no que se refere a equipamentos, quanto na informatização de seus processos. A crescente conscientização da sociedade da importância estratégica do transporte, aliada à própria especialização da ANTT na regulação e outorga, requer cada dia mais que a estrutura de tecnologia da informação esteja preparada para responder com eficiência e eficácia a esses anseios.

Desde sua criação, a ANTT, tem envidado esforços de forma a gerar e gerenciar toda sua capacidade de resposta institucional satisfatória à sociedade. A Superintendência de Gestão – SUDEG, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, tem a responsabilidade de manter íntegro, confiável e seguro todo o ambiente tecnológico, bem como manter e disponibilizar, à sociedade e aos servidores, equipamentos, bases de dados, sistemas e informações precisas e confiáveis.

De acordo com as definições constantes do Planejamento Estratégico institucional corroborado pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação, essa é uma necessidade fundamental para o funcionamento da ANTT e o cumprimento de sua missão de “Assegurar aos usuários adequada prestação de serviços de transporte terrestre e exploração de infraestrutura rodoviária outorgada”, uma vez que todas as informações e tarefas desempenhadas pelos usuários estão diretamente ligadas à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

Conforme definido no Plano Diretor de Tecnologia da Informação, aprovado pela Portaria nº 1, de 24 de julho de 2012, publicado no DOU nº 144, de 26 de julho de 2012, a ANTT tem traçado metas e estratégias que visam à consolidação da

SUDEG/GETIN como sendo o setor líder na modernização e aperfeiçoamento das práticas e procedimentos relacionados à tecnologia da informação, caminhando, assim, ao encontro das políticas de gestão do Governo Federal. Uma de suas metas é: “Dispor de equipe terceirizada para tarefas executivas dos serviços de Tecnologia da Informação: Serviço de Desenvolvimento de Sistemas; (...)”.

Assim sendo, e considerando previsão legal estabelecida no §1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional necessita-se da presente contratação com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários e apoiar tempestivamente os processos de trabalho e atividades finalísticas da ANTT, garantindo o pronto atendimento às demandas. Desta forma, torna-se imprescindível manter o pleno funcionamento dos recursos e serviços do ambiente de Tecnologia da Informação.

Para o efetivo apoio tecnológico aos Programas previstos no PPA (2012-2015) deste órgão e a execução das suas atividades previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI 2012-2015) é necessário o fortalecimento da Tecnologia da Informação dentro dessa instituição, contribuindo para que esta exerça de forma mais efetiva seu papel de suportar, com soluções de tecnologia da informação, as necessidades de negócio já manifestadas por esta ANTT.

A ANTT possui um déficit de recursos computacionais e sistemas de informação, sendo estes recursos de suma importância para apoiar a execução de suas atividades finalísticas e atendimento aos Programas e Ações previstos no PPA (2012-2015). A ANTT conta hoje com um legado de aproximadamente 70 (setenta) sistemas de informação (alguns módulos de sistema são, atualmente, tratados como sistema), construídos em diversas tecnologias como .Net, PHP, ASP, entre outros, cuja sustentação e manutenção é provida por equipe composta de servidores da ANTT, consultores e Fábrica de Software. Além da manutenção do legado, essa equipe também atua desenvolvendo novos sistemas para atender às demandas das áreas de negócio.

Em função do aumento do consumo de pontos de função em virtude do volume de serviços demandados no último ano e dos novos sistemas previstos, do contrato atual da Fábrica de Software estar em sua última renovação possível e também das orientações do Tribunal de Contas da União e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a ANTT necessita realizar processo licitatório.

Dado o cenário (quantidade e especialização) atual dos profissionais da SUGEG/GETIN e as necessidades de soluções de sistemas de informação já manifestadas pelas áreas de negócio para cumprimento de sua Agenda Regulatória é clara a necessidade de reforço na equipe técnica da ANTT por meio da terceirização dos serviços operacionais de tecnologia da informação.

A solução encontrada foi a da contratação de três pessoas jurídicas distintas para (a) prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação e documentação de Sistemas de Informação, portais, BI, Sistemas e/ou Aplicativos para dispositivos móveis e Sistemas que utilizam Geoprocessamento, na modalidade Fábrica de Software, dimensionadas pela métrica de pontos de função, denominada de Lote 1; (b) prestação de serviço de mensuração, em pontos de função, das demandas executadas pela fábrica de software, denominada de Lote 2, de acordo com as especificações, padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos pela ANTT, mediante ordens de serviço; e (c) prestação de serviços de testes de software das demandas executadas pela fábrica de software, denominada Lote 3, bem como da transferência de tecnologia.

A empresa a ser licitante vencedora no Lote 02 irá representar a ANTT na resolução de divergências entre as contagens de pontos de função do Lote 01 e Lote 03, um dos motivos pelos quais as três empresas devem ser obrigatoriamente diferentes. Nas reuniões para solução de divergências comparecerá ainda, como mediador, servidor público designado pela ANTT para a garantia de isonomia dos trabalhos.

Em virtude das necessidades da ANTT de outros contratos de prestação de serviço em tecnologia da Informação que serão contratados, as empresas que forem selecionadas para execução dos Lotes 01, 02 ou 03 somente poderão participar de novos processos licitatórios caso a divisibilidade dos serviços não incorrer na incompatibilidade com o serviço à qual a empresa se candidatou neste Termo de Referência. Tanto as posições adotadas neste parágrafo, quanto aquela dos parágrafos anteriores, encontram assento na jurisprudência consoante julgado a seguir transcrito:

Acórdão 1724/2010 – TCU/Plenário. Ementa: Relatório de monitoramento. Item 9.8 do ACÓRDÃO Nº 669/2008-PLENÁRIO. Determinações decorrentes de auditoria de conformidade. Terceirização em tecnologia da informação. Reiteração das determinações contidas no acórdão monitorado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 250, incisos II e III, do RITCU, em:

[...]

9.2 reiterar as deliberações contidas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.13, 9.1.14, 9.1.15, 9.1.16, 9.2, 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5, 9.4.6, 9.4.7, 9.4.8, 9.4.9, 9.4.11, 9.4.12, 9.4.13, 9.4.14, 9.4.15, 9.4.18, 9.4.19, 9.4.20, 9.4.21, 9.4.23, 9.4.24, 9.4.25, 9.4.26, 9.4.27, 9.4.28, 9.4.29, 9.4.30 e 9.6 do Acórdão nº 669/2008-TCU-Plenário;

[...]

Acórdão 0669/2008 – TCU/Plenário. Ementa: Auditoria-piloto da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) versando sobre a Terceirização em Tecnologia da Informação (TI) realizada no Ministério da Educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. recomendar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

[...]

9.1.6. crie um comitê de direção de TI que envolva pessoas de áreas diversas do Ministério, com poder de decisão em relação aos investimentos em TI, identificando as necessidades de recursos atuais e futuras e estabelecendo prioridades quanto aos investimentos, à semelhança das orientações contidas no item PO4.3 do Cobit 4.1 (Comitê de direção de TI);

[...]

9.1.14. estabeleça processo de trabalho formal para contratar bens e serviços de TI que aborde etapas, artefatos, insumos, papéis e responsabilidades e promova a conformidade, celeridade, economicidade, eficiência e qualidade na elaboração do produto contratado, à semelhança das orientações contidas nos itens AI5.1 e AI5.3 do Cobit 4.1 (Controle das aquisições e Seleção de fornecedores);

[...]

9.1.16. estabeleça controles internos para a área de TI referentes à

proteção, integridade e disponibilidade dos recursos e defina as responsabilidades de forma a garantir a efetividade e eficiência dos processos de TI e a aderência aos normativos relacionados. Deverão ser elaborados procedimentos de monitoração e avaliação dos controles internos estabelecidos, à semelhança das orientações contidas no item ME2.1 do Cobit 4.1 (Monitoração dos Controles Internos);

[...]

9.4. determinar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.4.1. em atenção ao princípio constitucional da eficiência e às disposições contidas no art. 6º, I, do Decreto-lei nº 200/1967, implante, na área de tecnologia da informação do Ministério, um processo de planejamento que organize estratégias, ações, prazos e recursos financeiros, humanos e materiais, a fim de minimizar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais do órgão, observando as práticas contidas no processo PO do Cobit 4.1 (Planejamento e Organização);

[...]

9.4.11. abstenha-se de efetuar contratações sem o devido parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, conforme previsto no art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, como ocorrido na celebração do Contrato nº 43/2005, considerando que o objeto contratado nos itens 2 e 3 do Termo de Referência, respectivamente "Gestão de Sistemas de Informação" e "Gestão de Infra-estrutura", eram passíveis de parcelamento, a exemplo dos serviços de "atendimento e assistência técnica aos usuários dos serviços - help-desk" e "desenvolvimento e implantação de sistemas" que poderiam ser contratados de forma separada;

9.4.12. nas contratações de serviços relativos à tecnologia da informação, sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, prever essa forma de avaliação no edital e no respectivo contrato e utilizá-la como um dos parâmetros de medição e aferição de resultados, evitando-se a mera alocação de mão-de-obra e o pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, em observância ao disposto no art. 3º, § 1º, do Decreto nº 2.271/1997;

9.4.14. em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, nas contratações de serviços relativos à tecnologia da informação, estabeleça remuneração vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, de acordo com a natureza dos serviços;

[...]

9.4.26. preveja e implemente, nas próximas contratações de serviços de informática, formas de rastreamento dos serviços executados pela licitante vencedora, em observância ao disposto no art. 6º, IX, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993;

9.4.27. elabore critérios de medição dos serviços prestados em conformidade com o disposto no edital de licitação, abstendo-se de suprimir exigências de suas cláusulas sem celebrar o respectivo aditivo e sem negociar as compensações devidas, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.28. exija a elaboração e o cumprimento do Plano de Transferência de Tecnologia, serviço previsto no Contrato nº 43/2005, nos subitens 6.4.2 e 7.4.2 do Termo de Referência, em observância às regras contratuais avençadas entre as partes e ao disposto nos arts. 3º, caput, e 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993;

9.4.29. estabeleça procedimentos periódicos de controle com vistas a verificar se a licitante vencedora cumpre, ao longo da execução contratual, as obrigações por ela assumidas, tanto no que concerne à habilitação quanto à qualificação, em conformidade com o que foi estabelecido na sua proposta técnica, em cumprimento ao disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de suprimir as exigências ou compromissos contidos nesses documentos sem celebrar o respectivo aditivo e sem negociar as compensações devidas;

[...]

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que, quando da consolidação das auditorias desta FOC, considere os seguintes achados dos quais não decorreram encaminhamentos: modelo de gestão do contrato - falhas no método de mensuração de serviços, monitoração administrativa - descumprimento de outras cláusulas contratuais e monitoração administrativa - superfaturamento em contrato de alocação de mão-de-obra;

[...]

9.7. determinar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 90 dias, contados da data em que for notificado deste Acórdão, elabore e encaminhe ao Tribunal de Contas da União (TCU) um plano de ação contendo o cronograma das medidas que serão adotadas para cumprir as determinações e atender às recomendações exaradas por esta Corte;

9.8. determinar à Sefti que monitore o cumprimento das determinações e recomendações proferidas neste Acórdão;

[...]

Acórdão 436/2008 – TCU/Plenário. Ementa: auditoria realizada na Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, visando avaliar a terceirização no setor de Tecnologia da Informação - TI de entes da Administração Pública Federal, em especial no que concerne à adequação da estrutura da unidade e aos processos de aquisição e gestão de serviços terceirizados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR que:

[...]

9.1.5. estabeleça e divulgue uma metodologia para desenvolvimento de sistemas, indique seus artefatos e produtos e detalhe seus requisitos mínimos, com base nas orientações do Cobit 4.1, PO8.3 - Padrões de desenvolvimento e aquisição. Essa metodologia deve regulamentar o desenvolvimento e a manutenção de sistemas pelas coordenações e unidades descentralizadas da Universidade, bem como orientar a contratação de desenvolvimento de sistemas, de modo a assegurar níveis mínimos de padronização e segurança dos mesmos; 9.1.6. em atenção ao princípio constitucional da eficiência, elabore, no âmbito da sua Diretoria de Planejamento, Tecnologia e Informação, procedimentos formais de controle de demandas e de mudanças, de acordo com o previsto no item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 17799:2005 e nas orientações contidas no COBIT 4.1, processo AI6 - Gerência de mudanças;

[...]

9.2. recomendar à Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR que:

[...]

9.2.11. em atenção ao Princípio constitucional da Eficiência, elabore procedimento formal para condução de processos licitatórios, com vistas ao

atendimento da legislação pertinente, delegando atribuições e imputando responsabilidade às diversas áreas envolvidas nas contratações;

Acórdão 1603/2008 – TCU/Plenário. Ementa: Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Terceirização em Tecnologia da Informação – TI. Relatório de Levantamento de Auditoria realizada na Secretaria-Executiva do Ministério dos Transportes

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, ao Ministério dos Transportes, em relação aos serviços de Tecnologia da Informação, que:

[...]

9.1.3 nas contratações de bens e serviços de TI, proceda à divisibilidade dos serviços e compras em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.4 em atenção ao disposto no Decreto nº 2.271/1997, art. 3º, § 1º, evite a formulação e a implementação de modelos de contratação de serviços de TI baseados na alocação de postos de trabalho (locação de mão-de-obra) e no pagamento da licitante vencedora com base em horas trabalhadas, adotando soluções voltadas para a mensuração e o pagamento por resultados, a exemplo da aplicação de metodologias de mensuração específicas, como ponto por função, e do estabelecimento de acordos de nível de serviço, entre outras possibilidades;

[...]

9.1.9 observe estritamente o previsto no art. 4º da Lei nº 10.520/02 quando da adoção da modalidade pregão, no sentido de que a fase de habilitação deve ocorrer após a classificação das propostas de acordo com o preço ofertado;

[...]

Acórdão 525/2008 – TCU/2ª Câmara. Ementa: Relatório de Auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF/4ª Região), que teve como objetivo avaliar a terceirização no setor de tecnologia da informação de entes da Administração Pública federal, em especial a adequação da estrutura da unidade e seus processos de aquisição e gestão de serviços terceirizados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

9.2. recomendar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com fulcro no art. 250, inciso III, do RITCU, que:

[...]

9.2.2. em atenção ao princípio constitucional da eficiência e às disposições contidas no Decreto-Lei nº 200/67, art. 6º, inciso I, uniformize os indicadores gerenciais utilizados nas diversas subunidades da organização, de modo a que eles possam efetivamente servir para o estabelecimento e acompanhamento objetivo do alcance das metas institucionais;

[...]

9.2.5. envide esforços para instituir no âmbito da Diretoria de Informática políticas e procedimentos padronizados para monitorar as atividades dos

terceirizados com base nas orientações contidas no Cobit 4.1, item PO4.14 - Políticas e procedimentos para terceirizados;

[...]

9.2.8. em atenção ao princípio da prudência, envide esforços para minimizar a dependência de indivíduos únicos em relação a processos críticos, com fiscalização de contratos, com base nas orientações contidas no Cobit 4.1, item PO7.5 - Dependência de únicos indivíduos;

O acórdão TCU 3237/2013, recomendou que a ANTT “*estruture sistema gerencial de tecnologia da informação que englobe informações de todos os processos das áreas envolvidas na fiscalização das concessões de exploração da infraestrutura rodoviária federal, de acordo com as regras de negócio definidas pela Agência*”.

5.2 Solução Escolhida

Como visto nos diversos acórdãos acima transcritos, evidencia-se que se encontra consolidado no âmbito do TCU, o entendimento de que os serviços a serem contratados devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade.

Neste sentido a solução encontrada está respaldada pelos assentamentos jurisprudenciais, restando justificar neste documento os conteúdos dos lotes 1, 2 e 3, com relação ao que veio a ser ou não parcelado, conforme descrito a seguir.

5.2.1 Lote 1 - Fábrica de Software

Com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados, agilizar o processo de desenvolvimento de novas demandas, buscando maior produtividade e foco no atendimento às áreas finalísticas da ANTT, a ANTT optou por demandar serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas a uma fábrica de software, a ser implantada e disponibilizada pela licitante vencedora – Lote 1, empresa especializada, que atenderá a todas as demandas da ANTT.

No caso da manutenção corretiva, deve-se destacar que não haverá superposição dela com a garantia dos novos sistemas, haja vista que está claramente posto no Termo de Referência que os pontos de função utilizados para a manutenção corretiva em garantia não serão cobrados ao ANTT pelas licitantes vencedoras. Assim, a manutenção corretiva estará vinculada a novo software após o prazo de garantia ou às novas funcionalidades desenvolvidas nos sistemas antigos depois de decorrido o prazo de garantia.

No que tange à contratação de uma única empresa para a definição dos requisitos do sistema, testes unitários e desenvolvimento de software (novos sistemas e projetos de melhoria), é claro admitir que o fracionamento destas atividades em lotes distintos poderia gerar problemas de comunicação que comprometeriam sobremaneira a perfeita sincronia entre as atividades, tão necessária para que se atinjam os níveis de serviço desejados, motivo pelo qual serão licitantes vencedoras no mesmo lote.

5.2.2 Lote 2 – Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda

Com o objetivo de fornecer maior transparência e controle para a remuneração das demandas solicitadas e entregues pela Fábrica de Software licitante vencedora para o Lote 01, a ANTT contratará empresa especializada em estimativas e medições, com base na Análise de Pontos de Função, para realização do serviço de mensuração das demandas de desenvolvimento e manutenção de software executadas.

Esta solução encontra amparo legal no Decreto Lei 200/1967 como

transcrevemos:

[...]

“§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.”;

[...]

5.2.3 Lote 3 – Fábrica de Teste de Software

As atividades prestadas pela Fábrica de Software, abrangidas pela contratação do Lote 1, são suscetíveis a controle de qualidade específico, de maneira a garantir que:

- As soluções implementadas no âmbito da ANTT sejam compatíveis com os níveis de qualidade esperado.
- As aplicações desenvolvidas tenham um nível de segurança adequado à sua complexidade e importância para a ANTT.
- O usuário final interno da ANTT tenha segurança para a utilização dos ambientes informatizados da ANTT e, principalmente, que o usuário externo (cidadão), em última instância, seja o principal beneficiário.
- Os níveis de serviço sejam cumpridos.

Sendo a Fábrica de Testes de Software responsável por garantir a qualidade do produto desenvolvido pela Fábrica de Software, é claro admitir que a contratação destas duas modalidades através de uma única empresa demonstraria conflito de interesse no correto desempenho de suas atividades.

5.3 Impacto da contratação e resultados esperados

A contratação da solução busca:

- Apoiar a ANTT no cumprimento de sua missão institucional, através do fornecimento de soluções informatizadas às suas áreas de negócio;
- Modernização da gestão e dos sistemas de informação da ANTT;
- Redução de ocorrência de processos administrativos em virtude de problemas do sistema de informação;
- Participação do requisitante no fluxo de gestão de contratos, principalmente referente à aceitação do produto/serviço;
- Atendimento das demandas nos prazos estabelecidos, sob pena de sanções quando do seu não atendimento;
- Ganho de escala na contratação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- Aderência às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2012-2015 (1ª edição);
- Atendimento das expectativas referentes ao desenvolvimento e manutenção de cada sistema da ANTT;

- Agilidade no atendimento à demanda de desenvolvimento e manutenção de sistemas, inclusive atendendo a possíveis flutuações de demanda e necessidades variadas de profissionais com competências específicas;
- Melhoria dos processos operacionais e gerenciais, a partir da maior utilização de sistemas informatizados, consequentemente melhorando a qualidade e o controle das atividades de gestão pública;
- Maior capacidade de planejamento dos sistemas computacionais, aumentando a integração entre os mesmos, reduzindo os esforços sobrepostos e redundantes, bem como aumentando o reuso de componentes e rotinas automatizadas;
- Maior produtividade no processo de desenvolvimento de sistemas, melhorando a capacidade de atendimento às demandas de aplicações da ANTT;
- Garantia de disponibilidade dos sistemas em produção, sem falhas, e ao tê-las, direcioná-las para resolução dos incidentes o mais rápido possível;
- Otimização dos recursos destinados à área de sistemas, por meio da utilização de métricas de software, aumento da qualidade dos produtos finais através da fábrica de testes e padronização de processos;
- Aumento da capacidade de absorção de tecnologia por parte da equipe de informática da ANTT, através da elaboração e manutenção de documentação atualizada sobre os sistemas e uso de artefatos de projeto e de gerenciamento amplamente consolidados pelas metodologias a serem utilizadas.
- Gerenciamento de requisitos de maneira centralizada, garantindo a integração dos sistemas no que concerne a requisitos e dados, buscando alcançar maturidade que permita, em futuro breve, a adoção do modelo de serviços com uso de SOA.

O regime de Fábrica de Software e de Sustentação implica no uso de uma forma sistematizada de solicitação de demanda, monitoramento de sua execução e avaliação da entrega do produto, apoiada numa metodologia de desenvolvimento de sistemas e de projeto, permitindo maior controle, eficiência e eficácia nos projetos desenvolvidos e nos serviços prestados, que serão apoiados pelas técnicas de teste de software implantadas e executadas pela licitante vencedora - Lote 3.

Esse controle e a eficiência nos resultados elevam-se com as técnicas de mensuração em APF, que possibilita o dimensionamento do tamanho de um "software", em qualquer fase do projeto, considerando apenas a funcionalidade geral que o produto proporciona aos usuários finais, independentemente da tecnologia utilizada. Assim, essa independência da tecnologia se torna valiosa aos dirigentes, mantendo a estabilidade no processo de coleta de dados para o estabelecimento dos indicadores de desempenho da área.

6 Descrição da solução de tecnologia e seus requisitos

O regime de Fábrica de Software implica no uso de uma forma sistematizada de desenvolvimento de software, apoiada em metodologia consolidada, utilizando processo controlado, repetitivo e padronizado de produção. Os serviços incluem atividades de concepção (com levantamento de requisitos), elaboração, construção e transição e demais fases e artefatos previstos no ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS da ANTT. Além disto, os processos devem seguir as melhores práticas de mercado, tais como: PMBOK (Project Management Body of Knowledge), ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1,

ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 17799, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196.

O regime de Fábrica de Métrica implica no uso de uma forma sistematizada de mensuração de software, apoiada em metodologia consolidada, utilizando processo controlado, repetitivo e padronizado de mensuração. Os serviços incluem atividades de identificação de funcionalidades, atribuição de grau de complexidade e realização de contagem conforme Manual de Práticas de Contagem do IFPUG – CPM versão 4.3 ou superior, o Guia de Contagem de Pontos de Função do SISP, bem como o ENCARTE II- Guia de Contagem e Estimativas da ANTT.

O regime de Fábrica de Testes implica no uso de uma forma sistematizada de execução e avaliação de testes de software e controle de garantia do produto, apoiada em metodologia consolidada, utilizando processo controlado, repetitivo e padronizado de produção. Os serviços incluem a elaboração de casos de teste, planos de teste, evidências e sumário de avaliação de testes, além da execução de rotinas de validação do pleno e correto funcionamento de todas as funcionalidades de determinado módulo ou aplicação, além de ateste de contagem de pontos de função e apoio à ANTT na solução de conflitos entre as empresas licitante vencedora – Lote 1 e licitante vencedora – Lote 2. As atividades correlatas ao Lote 3 são evidenciadas no ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS da ANTT. Além disto, os processos devem seguir as melhores práticas de mercado, tais como: PMBOK (Project Management Body of Knowledge), ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 17799, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 e ISTQB.

6.1 Ambiente de Tecnologia

6.1.1 Aspectos Gerais

A Agência Nacional de Transportes Terrestres possui hoje um ambiente computacional multi-plataforma que dá sustentação à operação de seu dia-a-dia, e que foi construído para atender às exigências de seu negócio de acordo com os seguintes princípios:

- Disponibilidade:
- Operação 24 x 7, com link dedicado de no mínimo de 2Mb entre a licitante vencedora e a ANTT, durante toda vigência do contrato;
- Flexibilidade:
- Janelas pequenas para manutenção;
- Escalabilidade:
- Infraestrutura operacional capaz de suportar a demanda dos sistemas;
- Interoperabilidade:
- Plataforma de integração de serviços – com software, hardware, serviços e sistemas;
- Adoção de SOA;
- Adoção de padrões abertos e proprietários com atendimento ao e-ping e e-mag;

6.1.2 Ambiente destinado as Aplicações Web

Sistemas Operacionais

- Windows Server 2008 R2 SP1 64 bits;
- Windows Server 2012 64 bits;
- Windows Server 2012 R2 64 bits;
- Red Hat Enterprise Linux Server release 6.5 64 bits.

Servidor de Aplicações

- JBoss Enterprise Application Platform 5.1;
- IIS;
- Apache;

SGBD

- SQL Server 2008 R2;
- My-SQL 5x ou superior;
- PostgreSQL 8x ou superior;

Plataformas Web

- Java 1.6;
- ASP 3.0;
- JavaScript;
- Visual Basic;
- VBScript;
- XHTML;
- CSS;
- PHP
- Microsoft ASP.Net
- Microsoft .Net
- NHibernate 1.2.1.4
- JavaScript
- Ajax
- ESRI Web ADF 9.2 (.Net) ou superior
- ESRI ArcObjects 9.2 (.Net) ou superior
- Publicare
- Opencms

Gerenciamento de repositório

- TortoiseSVN;
- Microsoft Source Safe;
- Team Foundation;

Administração centralizada do ambiente

- MS-SCOM;
- MS-SCCM;
- MS-SCVMM – System Center Virtual Machine Manager;
- VMWareVCenter;

Servidor de Correio Eletrônico

- Microsoft Exchange Server 2010;

Sistema de Diretório

- Microsoft Active Directory;

Ferramentas de Apoio e Análise, Modelagem de Dados e Mapeamento de Processos

- Business Objects;
- Embarcadero E/R Studio;
- Enterprise Architect
- Bizagi

Ferramentas IDE

- Microsoft Visual Studio;
- Eclipse;

Ferramentas Business Intelligence

- Oracle Business Intelligence 10g ou superior;
- Microsoft Analysis Services

Ferramenta de Gerenciamento de Projetos

- Microsoft Project 2010;

Padrões de Interoperabilidade

- e-PING

Padrões de Acessibilidade

- e-MAG

Sistemas de Informações Geográficas:

- ESRI ArcGIS Server 9.3.1 ou superior
- ArcGIS 9.2, 9.3.1 e 10;
- MapServer
- PostGis

6.1.3 Ambiente Destinado as Aplicações Cliente/Servidor

Este ambiente atende a uma arquitetura que se divide em duas partes claramente diferenciadas, a primeira é a parte do servidor de banco de dados e a segunda a de um conjunto de clientes – estações de trabalho da rede da ANTT.

As aplicações cliente/servidor da ANTT na parte do servidor de banco de dados são baseadas no SGBD Microsoft SQL Server. Os clientes fazem acesso via conexão ODBC (instalado na estação de trabalho a qual opera sob sistema operacional Microsoft Windows). Considerar também que pode ser utilizado conexão BDE ou ADO.

As linguagens utilizadas em aplicações Cliente/Servidor são:

- VB 6.0;
- Delphi;
- Centura;
- PHP;

Ambiente de Banco de Dados

O ambiente de banco de dados da ANTT contempla:

- MySQL Administrator MySQL
- MySQL Query Browser MySQL
- Aplicativos de gerenciamento do próprio MySQL, como mysql, mysqldump, mysqladmin, entre outros;
- Microsoft SQL Server 2000

- ESRI ArcSDE 9 ou superior
- Microsoft SQL Server 2005
- Microsoft SQL Server 2008
- Microsoft SQL Server 2008 R2
- PostgreSQL 8x ou superior;
- PostGIS 2

Serviços de Diretório

A ANTT utiliza basicamente o Microsoft Active Directory como seu serviço de Diretório.

6.1.4 Da Atualização das Tecnologias

A ANTT poderá atualizar suas tecnologias a qualquer momento, alterando, incluindo ou excluindo tecnologias em seu ambiente de informática, avisando às licitantes vencedoras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

6.2 Perfis Técnicos

Os Itens de Serviço contratados estão vinculados a Serviços Técnicos Especializados, os quais, por sua vez, estão associados a um perfil mínimo de profissionais adequados e necessários para sua execução.

Cada licitante vencedora deverá indicar um Preposto como responsável pela gestão dos aspectos administrativos e legais do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato da ANTT.

A licitante vencedora para a execução dos serviços do lote 1 – Fábrica de Software deve possuir em seu quadro de pessoal profissional indicado como Supervisor Técnico que possua as seguintes certificações na área de gestão e governança da Tecnologia da informação:

- Certificado ITILV3: Certificate ® IT Service Management Foundations pelaExin.
- Certificado ITILV3 Intermediate Qualification: Certificate ITIL® V3 Intermediate Qualification: Planning, Protection and Optimization Certificate pelaExin.
- Certificado ITILV3 Intermediate Qualification: Certificate ITIL® V3 Intermediate Service Offering and Agreements Certificate pelaExin.
- Certificado COBIT 4.1: Certificate COBIT® Foundation pelo ISACA (Information Systems Audit and Control Foundation).
- Certificado ISO 27002: Segurança da Informação.
- Certificado PMP: Project Management Professional, Filiado ao PMI, com experiência mínima de 4 (quatro) anos em gerência de projetos.

As certificações e/ou exigências acima citadas devem pertencer a um único profissional, que deve fazer parte do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega dos documentos de habilitação.

Além do Preposto, cada licitante vencedora deverá disponibilizar recurso técnico especialista, aqui denominado Supervisor Técnico, SEM ônus para a ANTT, para a Gestão Técnica e Operacional do contrato.

São atividades do Supervisor Técnico:

- Realizar as atividades técnico-administrativas pertinentes ao contrato de prestação de serviços;
- Manter a relação com o ANTT;
- Gerar os relatórios necessários para o controle de serviço;
- Assegurar que se cumpram os processos e os indicadores estabelecidos pelas partes para este projeto;
- Administrar os recursos humanos no que se refere ao desenvolvimento e capacitação profissionais, licenças e recolocações;
- Elaborar e acordar junto ao ANTT as estimativas de tempos das tarefas planejadas (especificações de manutenções preventivas, adaptativas, evolutivas, serviços);
- Elaborar e realizar o acompanhamento dos cronogramas de trabalho;
- Participar de reunião de acompanhamento dos serviços;
- Consolidar o Catálogo de Serviços;

Pautado na experiência dos últimos anos e com o conhecimento sobre o seu ambiente, a ANTT definiu os conhecimentos mínimos e as experiências necessárias para os principais perfis técnicos especializados, conforme a seguir:

Perfil Técnico	Conhecimento, comprovado através de avaliação curricular	Formação acadêmica, experiência e certificação
Supervisor Técnico	▪ Gestão de contratos e de projetos na Administração Pública; ▪ Gestão de Projetos de TI; ▪ Análise de riscos, planejamento, liderança, estimativas; ▪ Técnicas de comunicação e negociação; ▪ Técnicas de resolução de conflitos interpessoais; ▪ Avaliação de resultados;	▪ Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização (lato sensu) na área de informática, administração ou correlatas; ▪ Experiência mínima de 5 (cinco) anos em Gerência de Projeto; ▪ Certificação PMP concedida pelo PMI (esta certificação poderá ser substituída pelo acréscimo de 2 (dois) anos de experiência em Gerência de Projetos;
Analista de Processos	▪ Modelagem, diagnóstico, redesenho de processos utilizando ferramentas especializadas para tal finalidade; ▪ Simulação e publicação de processos utilizando ferramentas específicas para tal finalidade ▪ Conhecimento na Estruturação de escritório de processos	▪ Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização (lato sensu) na área de informática, administração ou correlatas; ▪ Experiência mínima de 3 (três) anos na gestão de processos organizacionais contemplando modelagem, diagnóstico, redesenho, simulação e estruturação de escritório

Perfil Técnico	Conhecimento, comprovado através de avaliação curricular	Formação acadêmica, experiência e certificação
		de processos. ▪ Certificação CBPP® (Certified Business Process Professional) .
Gerente de Projetos	▪ Gestão de projetos; ▪ Análise de riscos, planejamento, liderança de equipe, estimativas; ▪ Avaliação de resultados; ▪ Análise de Sistemas; ▪ Técnicas de comunicação e negociação; ▪ Técnicas de resolução de conflitos interpessoais; ▪ Gerenciamento de Processos de negócio	▪ Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização em informática (lato sensu), administração ou correlatas; ▪ Experiência mínima de 4 (quatro) anos em gerência de projetos; ▪ Certificação PMP concedida pelo PMI (esta certificação poderá ser substituída pelo acréscimo de 2 (dois) anos de experiência em gerência de projetos). ▪ Experiência em gerenciamento de projetos utilizando metodologia ágil SCRUM ▪ Certificação CSM (CertifiedScrum Master), concedida por profissional credenciado pela Scrum Alliance. ▪ Certificação CFPS (CertifiedFunction Point Specialist) concedido pelo IFPUG.
Analista de Requisitos	▪ Análise de Negócio; ▪ Levantamento e Análise de requisitos; ▪ Modelagem de dados; ▪ RUP; ▪ Técnicas de comunicação e negociação;	▪ Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização (lato sensu) na área de informática; ▪ Experiência mínima de 3 (três) anos em Análise de Requisitos, especificamente em projetos de desenvolvimento e de manutenção de software; ▪ Experiência comprovada, de no mínimo 03 anos, em análise de requisitos utilizando boas práticas de gerenciamento de requisitos e processo unificado ou similar com

Perfil Técnico	Conhecimento, comprovado através de avaliação curricular	Formação acadêmica, experiência e certificação
		modelagem UML ou em processos ágeis; ▪ Conhecimentos e Certificações Desejáveis ○ Experiência em modelagem de dados utilizando linguagem e ferramenta específicas; ○ Experiência em software para gerenciamento de projetos; ○ Certificação Rational Unified Process; ○ Conhecimento das melhores práticas de mercado em desenvolvimento de software (ISO 9000:2000, PMBoK, ISO 17799, ISO 20000, ISO 12207, ISO 9126, CMMI, MPS.Br, ITIL, COBIT, Governança de TI, SCRUM, etc.). ○ Contagem de Pontos de Função
Especialista em desenvolvimento BPM / SOA	▪ Desenvolvimento de webservices em JAVA ▪ Automação de processos em padrão BPEL ▪ Integração de aplicações utilizando Barramento de Integração ESB ▪ Construção de painéis de monitoramento de processos utilizando BAM ▪ Técnicas de comunicação e negociação;	▪ Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de informática; ▪ Experiência mínima de 3 (três) anos em Automação de Processos com BPEL, USB e BAM
Administrador de Dados	▪ Análise de requisitos; ▪ Análise e modelagem de dados utilizando UML; ▪ Modelagem lógica e física de dados; ▪ PL/SQL; ▪ Técnicas de tuning;	▪ Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de informática; ▪ Experiência mínima de 4 (quatro) anos em Administração de Dados, especificamente em projetos de

Perfil Técnico	Conhecimento, comprovado através de avaliação curricular	Formação acadêmica, experiência e certificação
		desenvolvimento e de manutenção de software. - Experiência em manutenção em dicionário de dados corporativo, de forma a permitir o compartilhamento de dados, eliminar redundâncias e garantir, por meio de controles, a integridade dos dados armazenados; - Experiência em tuning;
Especialista em BIEE	- Análise de requisitos; - Modelagem lógica e física de dados; - PL/SQL; - Modelagem dimensional. - Ferramenta ORACLE Business Intelligence Enterprise Edition - Elaboração de fluxos para extração, transformação e carga de dados. - Processos do DW: criação de dimensão e fato. - Análise e modelagem de dados utilizando UML; - Relatórios gerenciais	- Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de informática; - Experiência mínima de 3 (três) anos em implementação de ORACLE BIEE.
Designer	- HTML; - CSS; - Java Script; - Ferramentas de design web; - Ferramentas de editoração; - Ferramentas de edição de imagens; - Padrões de navegação em sistemas computacionais; - Padrões de acessibilidade, usabilidade;	- Nível Superior em andamento (mínimo de 4 semestres cursados) ou concluído; - Experiência mínima de 2 (dois) anos em Design de Software web.
Desenvolvedor	Desenvolvimento e manutenção de sistemas em pelo menos uma das linguagens de programação: .NET JAVA, PHP e ASP	- Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de informática; - Certificação Sun Certified Enterprise Architect – SCEA; - Certificação Sun Java Web Component ou Sun Java Business Component; - Certificação Sun Java Programmer ou Sun Java Associate.

Perfil Técnico	Conhecimento, comprovado através de avaliação curricular	Formação acadêmica, experiência e certificação
		▪ Certificação MCSM (Microsoft Certified Solution Developer)
Analista de Teste	▪ Criação dos roteiros de teste; ▪ Planejamento e execução de testes de sistemas; ▪ Execução e evidenciação de testes sobre uma entrega parcial; ▪ Execução e evidenciação de testes de aceite de um serviço de desenvolvimento e/ou manutenção de software; ▪ Documentação dos resultados de teste; ▪ Auditoria e verificação de conformidade dos artefatos aos padrões estabelecidos.	▪ Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de informática; ▪ Experiência mínima de 02 (dois) anos em ferramentas de testes de sistemas; ▪ Experiência mínima de 02 (dois) anos em auditoria e verificação de conformidade de produtos e/ou sistemas; ▪ CTFL (Certified Tester Foundation Level); ▪ CBTS (Certificação Brasileira de Teste de Software).
Analista de Métricas	▪ Definição do método de contagem a ser utilizado, baseado no grau de informações recebido. ▪ Realização de contagens: indicativa, estimada e detalhada. ▪ Análise das funcionalidades, identificando as funções de dados e transacionais, prevista pela técnica de Análise de Pontos de Função. ▪ Atribuição do grau de complexidade para cada função de dados ou transacional, identificada.	▪ Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de informática; ▪ Experiência mínima de 3 (três) anos em contagem de ponto de função segundo o manual IFPUG – APF. ▪ Certificação Certified Function Point Specialist – CFPS. ▪ Experiência em levantamento e especificação de requisitos.
Desenvolvedor WEB	▪ Realização de serviços de leiaute, desenvolvimento e manutenção de sítios, portais e sistemas do tipo web. ▪ Codificar em HTML, XHTML, CSS e javascript	▪ Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de informática; ▪ Experiência mínima de 3

Perfil Técnico	Conhecimento, comprovado através de avaliação curricular	Formação acadêmica, experiência e certificação
	▪ Customizar e/ou desenvolver extensões para sistemas gerenciadores de conteúdo; ▪ Realizar operações administrativas e atualizações de conteúdo de sítios e portais através de sistemas gerenciadores de conteúdo; ▪ Atualizar versões de sistemas gerenciadores de conteúdo; ▪ Documentar sítios, portais e sistemas web;	(três) anos em desenvolvimento Web; ▪ Experiência em desenvolvimento em PHP e gerenciador de conteúdo Publicare; ▪ Experiência em desenvolvimento em java, e gerenciador de conteúdo opencms; ▪ Experiência em codificar templates para sistemas gerenciadores de conteúdo; ▪ Experiência na utilização de ferramentas de design gráfico ou na utilização de IDE's de desenvolvimento para Internet; ▪ Conhecimentos nas seguintes ferramentas: Adobe Photoshop, Adobe Dreamweaver e Adobe Flash; ▪ Conhecimentos de programação Actionscript/Flex; ▪ Conhecimentos de programação javascript utilizando framework jQuery ou mootools; ▪ Conhecimentos em usabilidade e acessibilidade;
Designer WEB	▪ Prestação de serviços criação de identidade visual para projetos diversos, leiaute e design de sítios e portais; ▪ Realização de briefing; ▪ Criação de propostas de banners, ilustrações, logomarcas e leiautes para sítios, portais e sistemas do tipo web; ▪ Realização de leitura ou criação de wireframes, e outros artefatos/estudos relacionados à arquitetura da informação, como subsídio à criação de propostas de leiaute; ▪ Diagramação de conteúdos para mídia impressa; ▪ Criação de propostas de banners, e leiautes para sítios, portais institucionais e sistemas do tipo web;	▪ Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou qualquer curso superior com especialização na área de informática; ▪ Experiência mínima de 3 (três) anos em design web ou desenvolvimento para web; ▪ Prática na avaliação e correção de problemas de acessibilidade, de acordo com os padrões e-Gov

Perfil Técnico	Conhecimento, comprovado através de avaliação curricular	Formação acadêmica, experiência e certificação
	▪ Criação e atualização de animações Flash e apresentações multimídia;	

As exigências de formação acadêmica, experiência profissional e certificação serão comprovadas por meio de vínculos empregatícios (carteira de trabalho ou contrato social – no caso de sócio integrante de equipe técnica), e, caso o vínculo não comprove a experiência profissional exigida, será aceita declaração emitida pela empresa e/ou atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou empresa privada, sujeitando-se a diligência na sede da licitante vencedora ou do emitente do atestado para comprovação da experiência declarada, a critério da ANTT.

Os conhecimentos exigidos para cada perfil técnico serão comprovados por meio de avaliação curricular e entrevista a ser realizada pela ANTT, a qual poderá rejeitar a indicação do profissional em avaliação;

Em relação à obrigatoriedade da certificação PMP (Project Management Professional) justifica-se pela necessidade de qualificação comprovada deste perfil, por uma entidade externa, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES DO TCU quanto à implementação das Boas Práticas em TI. O perfil de Supervisor terá o papel de liderança de toda a equipe da licitante vencedora e responderá diretamente por todos os projetos em execução.

Acórdão 667/2005-TCU-Plenário.

• 9.3.12. defina, nos editais, os cursos superiores e técnicos requeridos, bem como a forma de comprovação da aptidão dos profissionais prestadores de serviço, visando a garantir a utilização de pessoal devidamente qualificado na execução do contrato;

Acórdão 449/2005-TCU-Plenário.

• 9.2.2. imprecisão dos requisitos de qualificação de pessoal, pois não constam do edital indicações dos cursos superiores admitidos, ou exigidos, e das formas de avaliação da experiência na função do profissional oferecido, em desacordo com a determinação contida no item 9.3.7 do Acórdão 1094/2004 - Plenário;

Acórdão 1.094/2004-TCU-Plenário.

• 9.3.7. defina, no edital e no contrato a ser celebrado, os requisitos relativos ao quantitativo e à qualificação do quadro de pessoal da empresa licitante vencedora que deverão ser satisfeitos por ocasião da execução do contrato;

A Certificação PMP do PMI (Project Management Institute) é a credencial profissional mais reconhecida e respeitada em termos mundiais no que tange ao Gerenciamento de projetos.

7 Modelo de prestação dos serviços

7.1 Transição inicial dos serviços

7.1.1 Definição

Considera-se Transição Inicial dos Serviços a estruturação necessária às licitantes vencedoras nos Lotes 1, 2 e 3 e sua adaptação ao modelo de trabalho da ANTT, suas aplicações e ambiente tecnológico.

A Transição Inicial dos Serviços será composta de duas Macro Fases:

- a) Fase de Transição dos Serviços
- b) Fase de Transformação dos Serviços (para os Lotes 1 e 3)

Após a finalização da Fase de Transição dos Serviços será iniciada a fase de Operação Continuada, em que as licitantes vencedoras executarão, integralmente e mediante Ordem de Serviço, os serviços para os quais foram licitantes vencedoras.

7.1.2 Fase de Transição dos Serviços

A fase de Transição dos serviços, com duração máxima de 90 (noventa) dias, objetiva a execução das tarefas necessárias pelas licitantes vencedoras dos Lotes 1, 2 e 3 para a prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência. Dentre as atividades a serem executadas pelas equipes das licitantes vencedoras, destacam-se, não limitadas a:

- Instalação e configuração de infraestrutura necessária à prestação dos serviços;
- Adequação dos processos internos das licitantes vencedoras aos processos da ANTT, contidos nos encartes deste Termo de Referência;
- Ambientação das licitantes vencedoras às ferramentas da ANTT;
- Integração (se necessário for) das ferramentas das licitantes vencedoras às ferramentas da ANTT;
- Contratação (se necessário for) da equipe das licitantes vencedoras para a prestação dos serviços;
- Transferência do conhecimento entre a ANTT e seus atuais fornecedores às licitantes vencedoras;
- Definição conjunta do cronograma da fase de Transformação dos Serviços;
- Plano de comunicação do projeto de Transição;
- Gerenciamento da transição;
- Gerenciamento legal;
- Gerenciamento de ativos;
- Gerenciamento financeiro;
- Gerenciamento da segurança;
- Gerenciamento de riscos;
- Plano de contingência.

As licitantes vencedoras deverão apresentar, na assinatura dos contratos, o projeto de gerenciamento de serviços de transição inicial, para aprovação da ANTT, contendo cronograma detalhado de atividades a serem executadas por cada licitante vencedora e pela ANTT.

O projeto de gerenciamento de serviços de transição dever ser adotado logo após a reunião de alinhamento de expectativas contratuais e o detalhamento e análise das atividades que serão realizadas pelas licitantes vencedoras e pela ANTT. O projeto de gerenciamento de serviços de transição será acompanhado dentro de um cronograma acordado entre as partes e seus aceites serão por atividades executadas.

A fase de Transição não eximirá as licitantes vencedoras da prestação imediata dos serviços, em sistema de operação assistida pelos atuais fornecedores ou pelas equipes de TI da ANTT.

Durante a fase de Transição não serão aplicadas as penalidades dos níveis de serviço, com níveis de sanções aplicados. Tais indicadores poderão ser acompanhados, a qualquer tempo pelas licitantes vencedoras para garantir a adequação do dimensionamento de seus times ao seu atingimento durante a vigência do contrato.

Durante a fase de Transição, a licitante vencedora – Lote 3 deverá alocar um Gerente de Projetos, com certificação PMP – Project Management Professional adicional ao seu preposto, que será responsável pelo acompanhamento das atividades de transição, sem impacto no atendimento das demandas. Este Gerente de Projetos será ainda responsável pelo planejamento conjunto das atividades de Transformação.

Cessados os noventa dias de Transição, inicia-se a Operação Continuada, na qual as licitantes vencedoras deverão estar totalmente aptas ao atendimento das demandas e ordens de serviço da ANTT, com a contagem de níveis de serviço e aplicação de penalidades previstas.

O prazo estipulado para a Transição dos serviços não será, de forma alguma ampliado, cabendo às licitantes vencedoras o correto dimensionamento dos times de transição para garantir o cumprimento do prazo estipulado.

A ANTT atestará, ao término do período de Transição, quanto ao cumprimento das atividades previstas. No caso de descumprimento dos prazos previstos ou da qualidade do serviço prestado, a ANTT aplicará sobre a licitante vencedora todas as sanções administrativas presentes neste Termo de Referência.

7.1.3 Fase de Transformação dos Serviços

A fase de Transformação dos serviços, de contratação opcional e com duração mínima de 2 meses e máxima de 6 meses, a ser acordada na fase de transição dos serviços, envolvendo a licitante vencedora dos Lotes 1 e 3, visa a padronização total dos ambientes da ANTT e a implantação do processo de *QualityAssurance* da ANTT.

Dentre as atividades a serem executadas pela equipe da licitante vencedora – Lote 1 destacam-se, não limitadas a:

- Atualização de todos os códigos-fonte em vigência em produção na ferramenta Team Foundation ou outra ferramenta de gerenciamento de repositório que seja definida pela ANTT, incluindo a migração de códigos-fonte legados (atualmente na ferramenta Source Safe e SVN) para o Team Foundation e atualização do Processo de Gestão de Configuração dos Sistemas, desativando o MS Source Safe e SVN ao término.
- Atualização do Team Foundation ou outra ferramenta de gerenciamento de repositório que seja definida pela ANTT com toda a documentação existente.

- Criação de relatório completo com todas as informações de todos os sistemas no que envolve documentação faltante, códigos-fonte incorretos e outras informações que vierem a serem acordadas entre a ANTT e a licitante vencedora - Lote 1 na fase de transição onde será acordado o cronograma de atividades.
- Atendimento de demandas adaptativas para adequar os sistemas para migração de SGBD, para SQL Server 2012.

Dentre as atividades a serem executadas pela equipe da licitante vencedora – Lote 3 destacam-se, não limitadas a:

- Será definido cronograma para execução dos testes cabíveis em aplicações de alta criticidade da ANTT, atualizando a documentação existente no repositório e em quaisquer outros diretórios definidos pela ANTT.
- Efetuar testes em todas as versões vigentes das aplicações, apresentando sumário de avaliação de testes e evidências de testes para documentação.
- Efetuar ateste de toda a documentação gerada pelas licitantes vencedoras – Lote 1 e Lote 2.

As atividades contidas na fase de Transformação não eximirá as licitantes vencedoras – Lotes 1 e 3 da prestação dos demais serviços sob sua responsabilidade, aos quais serão aplicados, salvo em fase de Transição, todas as penalidades previstas.

De maneira a resguardar os níveis de serviço acordados, as licitantes vencedoras – Lotes 1 e 3 deverão alocar, para as atividades de transformação, profissionais não atuantes nas demais demandas da ANTT, uma vez que o serviço de transformação será feito paralelamente à prestação dos demais serviços.

Durante a fase de Transformação, as licitantes vencedoras - Lotes 1 e 3 deverão alocar um Gerente de Projetos, com certificação PMP – Project Management Professional, podendo este ser o mesmo gerente de projetos da transição, adicional ao seu preposto, que será responsável pelo acompanhamento das atividades de transição, sem impacto no atendimento das demandas. Este Gerente de Projetos será ainda responsável pelo planejamento conjunto das atividades de Transformação.

O prazo estipulado para a fase de transformação não será, de forma alguma, superior a 6 meses, limitado ao planejamento conjunto entre a ANTT e as licitantes vencedoras – Lotes 1 e 3.

A ANTT atestará, ao término do período de transformação, quanto ao cumprimento das atividades previstas. No caso de descumprimento dos prazos previstos ou da qualidade do serviço prestado, a ANTT aplicará sobre a licitante vencedora todas as sanções administrativas presentes neste Termo de Referência.

7.2 Critérios de mensuração

7.2.1 LOTE 01 – Fábrica de Software

Para a medição dos projetos de desenvolvimento e melhoria será adotada a métrica de pontos de função conforme descreve o Manual de Práticas de Contagem do IFPUG, o Guia de Contagem de Pontos de Função do SISP e o ENCARTE II - Guia de Contagem e Estimativas da ANTT, considerando que o valor do PF deverá cobrir todas as fases do desenvolvimento de software previstos no ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS da ANTT. Deve ser incluído ainda no PF todos os custos pertinentes à licitante vencedora – Lote 1 na

fase de Transição, além de quaisquer outras atividades neste identificadas sob sua responsabilidade.

Todas as contagens serão realizadas tanto pela licitante vencedora - Lote 1 quanto pela licitante vencedora - Lote 2, utilizando os mesmos insumos, o Manual de Práticas de Contagem do IFPUG, o Guia de Contagem de Pontos de Função do SISP e o ENCARTE II - Guia de Contagem e Estimativas da ANTT. Para efeitos de mensuração, a ordem informada acima será seguida, ou seja, o ENCARTE II – Guia de Contagem e Estimativas da ANTT será utilizado em caso de não haverem se esgotado as possibilidades de solução de dúvidas com base nos dois outros documentos citados, na ordem.

Caso a atividade a ser executada não possa ser mensurada utilizando a métrica de pontos de função, o serviço será calculado em UST.

Havendo divergência maior que 10% entre as contagens será realizada reunião entre representantes das empresas do Lote 01 e do Lote 02, com participação da ANTT e da licitante vencedora – Lote 3, para resolução das divergências. Caso a divergência seja menor que 10%, prevalecerá a contagem arbitrada pela licitante vencedora – Lote 2.

7.2.2 LOTE 02 – Fábrica de Métricas

A mensuração dos serviços da Fábrica de Métricas será feita com base na produtividade média de 6 horas por ponto de função.

Serão subtraídos dos valores pagos mensalmente os itens referentes aos níveis de serviço aplicados e constantes no item 12 deste Termo de Referência.

No caso de não haver sido evidenciada contagem detalhada ou final no período mensal apurado, a ANTT não se obrigará a efetuar o pagamento do valor mensal previsto.

Este item não se aplicará no caso da fábrica de métricas, comprovadamente, não receber demandas para contagem da empresa licitante vencedora – Lote 1.

7.2.3 LOTE 03 – Fábrica de Testes

Para a medição dos testes efetuados será adotada a métrica de pontos de função conforme descreve o Manual de Práticas de Contagem do IFPUG, o Guia de Contagem de Pontos de Função do SISP e o ENCARTE II - Guia de Contagem e Estimativas da ANTT, considerando que o valor do PF de testes deverá cobrir todas as fases de testes previstas no ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS da ANTT.

Devem ser previstos até 3 ciclos de testes para as demandas entregues pela fábrica, ou seja, o valor do PF testado deve contemplar a execução dos testes até 3 vezes, sem ônus adicional para a ANTT.

Deve ser incluído ainda no valor do PF todos os custos pertinentes à licitante vencedora – Lote 3 na fase de Transição, além de quaisquer outras atividades neste identificadas sob sua responsabilidade.

Todas as contagens serão realizadas tanto pela licitante vencedora - Lote 1 quanto pela licitante vencedora - Lote 2, utilizando os mesmos insumos, o Manual de Práticas de Contagem do IFPUG, o Guia de Contagem de Pontos de Função do SISP e o ENCARTE II - Guia de Contagem e Estimativas da ANTT, nesta ordem.

Havendo divergência maior que 10% entre as contagens será realizada reunião entre representantes das empresas do Lote 01 e do Lote 02, com participação da ANTT e da licitante vencedora – Lote 3, para resolução das divergências. Caso a divergência seja menor que 10%, prevalecerá a contagem arbitrada pela licitante

vencedora – Lote 2.

7.4 Execução dos serviços: LOTE 01 – Fábrica de Software

7.4.1 Considerações Gerais

Os principais documentos que regem a prestação de serviço do Lote 01 são os abaixo relacionados, aos quais serão disponibilizados em meio magnético por ocasião da vistoria técnica, como se seguem:

- ENCARTE I – Processo de Desenvolvimento de Software – PDS
- ENCARTE II – Guia de Contagem de Pontos de Função e Estimativas
- ENCARTE III – Catálogo de Serviços
- ENCARTE IV – Política de Segurança da Informação

Todos os serviços serão executados mediante a emissão de Ordens de Serviço – OS, que será planejada em conjunto entre a ANTT e a licitante vencedora – Lote 1 ao final de cada mês para vigência no mês subsequente e que será composta de um conjunto de demandas abertas na Ferramenta de Gestão de Demandas de Software.

Uma ordem de serviço (OS) será pré-planejada com um número limitado de pontos de função para o período, condizente com as demandas que a comporão.

Poderão haver quantas ordens de serviço forem necessárias para um período determinado, desde que o montante de pontos de função total não ultrapasse o consumo anual de pontos de função especificado neste Termo de Referência.

As demandas que comporão as Ordens de Serviço conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- Solicitante
- Gestor responsável
- Descrição do serviço
- Justificativa
- Classificação da Demanda
- Prazo para atendimento
- Evidências de erro ou defeito (no caso de demandas corretivas)

As aplicações desenvolvidas deverão utilizar, obrigatoriamente, o framework de desenvolvimento definido entre a ANTT e a licitante vencedora - Lote 1.

Os entendimentos relevantes entre as partes serão formalizados por escrito, por seus respectivos prepostos credenciados, e constituirão parte integrante da execução do contrato.

A ANTT reserva-se o direito de determinar o uso de metodologia de desenvolvimento ágil, como SCRUM, para os projetos em que julgar aplicáveis.

Com o objetivo de padronizar o desenvolvimento e facilitar o entendimento da lógica utilizada para desenvolver a aplicação, a licitante vencedora – Lote 1 deverá documentar todo o código fonte permitindo o uso de gerador de documentação automático. Quaisquer documentações geradas devem ser anexadas à demanda que a originou na Ferramenta de Gestão de Demandas de Software.

É de responsabilidade única e irrevogável da licitante vencedora – Lote 1 a criação, manutenção e manutenção do Banco de Dados de Gestão de

Configuração da ANTT, zelando pelo correto versionamento das aplicações nele contidas.

Qualquer contagem de pontos por função, quando realizada pela licitante vencedora – Lote 1, deverá ser assinada por profissional com certificação CertifiedFunction Points Specialist – CFPS, emitida por instituição oficial.

A ANTT poderá alterar a especificação de uma solicitação de serviço até a data prevista na demanda para a entrega de seu primeiro marco. Nesse caso, a estimativa inicial de Pontos de Função feita originalmente será desconsiderada e será feita uma nova contagem baseada na última especificação do serviço. A contagem final, a ser feita na conclusão do serviço, considerará o serviço efetivamente entregue.

Após a data prevista na demanda para o término de seu primeiro marco, alterações no serviço especificado serão feitas mediante formalização de uma Solicitação de Mudança. Nessa Solicitação de Mudança, as contagens dos Pontos de Função, tanto na estimativa inicial quanto na conclusão do serviço, serão feitas considerando o serviço como manutenção evolutiva, conforme critérios definidos no ENCARTE II - Guia de Contagem e Estimativas da ANTT.

As contagens de pontos por função deverão seguir o Manual de Práticas de Contagem do IFPUG – CPM versão 4.3 ou superior, o Guia de Contagem de Pontos de Função do SISP, bem como o ENCARTE II - Guia de Contagem e Estimativas da ANTT, nesta ordem.

A ANTT poderá alterar a metodologia de desenvolvimento de sistemas e de gerência de projetos a qualquer tempo, encaminhando a nova metodologia à empresa, que passará a adotá-la para as novas demandas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua comunicação formal.

Os produtos serão recebidos e homologados pela área de TI da ANTT que poderá aprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes na ANTT e os critérios de qualidade presentes na demanda.

Será realizado o controle de garantia das funcionalidades entregues, homologadas e contadas, de forma que quando a correção for realizada em uma funcionalidade que esteja no prazo de garantia definido em contrato, não haverá ônus para a ANTT.

Demandas abertas em garantia serão contabilizadas na mesma OS à qual pertence a demanda que originou o desenvolvimento. Seu prazo de solução seguirá os mesmos métodos de demandas corretivas e as sanções pela sua não-entrega serão contabilizados sobre a OS à qual pertence.

Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo a licitante vencedora das penalidades e de outras sanções previstas em Edital.

O pagamento dos marcos será realizado somente após o processo de aceite e homologação e após a atestação.

7.4.2 Tipos de Serviço

No âmbito da ANTT, consideram-se as seguintes características para os tipos de projetos:

- **Projeto de Desenvolvimento:** Consiste no esforço necessário para o atendimento de uma demanda do tipo “novo projeto”, ou seja, a criação de uma nova aplicação para atender necessidades de negócio dos usuários.

- **Projetos de Melhoria:** Consiste no esforço necessário para o atendimento de uma demanda de manutenção para evolução de um sistema já existente. Normalmente os projetos de melhoria estão associados a demandas evolutivas, perfectivas ou adaptativas, com tamanho funcional significativo e/ou alta criticidade para o negócio.

A Sustentação de Sistemas tem o objetivo de manter os sistemas em produção pelo maior tempo possível sem falhas, e ao tê-las, adotar ações de contorno que minimizem o impacto em seu negócio, aumentando a confiança nos sistemas e reduzindo a necessidade de novos investimentos. Consiste ainda em solucionar dúvidas de usuários e efetuar levantamentos de informações pontuais para atendimento a solicitações dos mesmos.

No âmbito da ANTT, a Sustentação de Sistemas será responsável pelo atendimento de demandas pontuais, com ciclo de desenvolvimento mais ágil e menos robusto, porém, controlados por projeto, quando for o caso.

A área de Sustentação de Sistemas será responsável por atender as demandas corretivas e solicitações de informações

Para entendimentos dos tipos de manutenção, para sustentação, no âmbito da ANTT, os seguintes conceitos serão aplicados:

- **Solicitação de Informações:** Classificadas pelo usuário que efetuou sua abertura (VIP ou Normal), consiste no fornecimento de informações de quaisquer tipo solicitada pelo mesmo, além de solução de dúvidas operacionais. Este tipo de informação pode conter desde levantamentos de dados nos sistemas, informação sobre novos desenvolvimentos, solução de dúvidas de acesso, solução de dúvidas envolvendo a operação de sistemas e quaisquer outras solicitações relativas ao funcionamento dos sistemas e aos dados nestes contidos.
- **Manutenção Corretiva:** São classificadas por sua severidade e tem por objetivo corrigir problemas encontrados pelos usuários na operação dos sistemas.

Dado o caráter de alta interação entre o usuário final da ANTT e as atividades da licitante vencedora – Lote 1, as atividades de sustentação se darão de maneira **exclusivamente presencial**.

7.4.3 Suporte Técnico

O suporte técnico dos produtos deverá ser prestado durante todo o período de garantia dos produtos já entregues, mediante as condições que se seguem, sem qualquer ônus adicional para a ANTT.

A licitante vencedora Lote 1 deverá especificar a equipe responsável pelo atendimento e suporte técnico dos produtos, fornecendo nomes, telefones, fax e endereços eletrônicos (e-mail) ou sistema para o encaminhamento de chamadas remotas da equipe da ANTT.

O suporte técnico será efetuado presencialmente no ambiente da ANTT, a seu critério, para:

- resolução de problemas e dúvidas de configuração e utilização dos produtos;
- correção de erros de quaisquer etapas do processo de desenvolvimento ou implantação;
- diagnóstico de problemas, com a correção dos erros detectados, e também a entrega da documentação atualizada das alterações efetuadas.

A licitante vencedora - Lote 1 deverá prover solução nos prazos definidos pela ANTT, contados do momento em que for efetuada a chamada, independente de registro ou não pelos atendentes na licitante vencedora. Os prazos serão contabilizados em horas úteis, assim consideradas quando no período de 08h às 18h ou dias úteis, assim considerados de segunda-feira a sexta-feira.

O nível de criticidade será informado pela ANTT pela classificação da demanda no momento de sua abertura e seguirá os níveis de serviço de sua respectiva classificação.

7.4.4 Garantia

A licitante vencedora – Lote 1 garantirá os serviços prestados por 6 (seis) meses, contados da data de aceite do serviço.

O término do CONTRATO não cessará a garantia do produto.

Durante o prazo de garantia a licitante vencedora – Lote 1 deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado e será documentado devendo atender os seguintes critérios:

- a) Para correção de defeitos ocorridos em sistemas desenvolvidos pela licitante vencedora, serão abertas demandas do tipo corretiva, classificadas de acordo com o impacto no ambiente afetado. A demanda será adicionada à Ordem de Serviço que originou o sistema, tendo todos os seus níveis de serviço calculados sobre o valor desta OS. O atendimento para correção deverá cumprir o estabelecido no Item 12 - Indicadores de níveis de serviço e desempenho, com níveis de sanções aplicados.
- b) As correções deverão ser documentadas e encaminhadas à ANTT.
- c) A documentação do sistema deverá ser atualizada segundo as alterações corretivas realizadas e gerada nova versão da documentação dentro dos prazos estabelecidos na demanda.
- d) Após as correções, as versões do sistema deverão ser controladas através de mecanismo de controle de versão.
- e) As correções oriundas da solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas antes da atualização no Ambiente de Produção.
- f) Os horários para atualização do Sistema de Produção deverão ocorrer de forma a minimizar impactos aos usuários e serem estabelecidos em comum acordo entre a licitante vencedora – Lote 1 e a ANTT.
- g) Para correções oriundas de erro ou falhas que comprovadamente tenham ocorrido por razão das especificações feitas pelas ANTT, ou quando o serviço estiver fora do prazo de garantia, a remuneração das correções será baseada em APF .

Encerrado o contrato e durante o prazo de transição final do contrato, a licitante vencedora – Lote 1, a título de garantia, estará obrigada a prestar atendimentos nos prazos estabelecidos no item 22 - Indicadores de Níveis de Serviço e Desempenho, com níveis de sanções aplicados.

- a) Caso a licitante vencedora – Lote 1 entenda ser necessário, em um serviço específico, a dilatação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal.
- b) Caso a ANTT não aceite as argumentações, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente.

Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela

licitante vencedora – Lote 1 deverá ser efetuada sem qualquer ônus para a ANTT, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pela ANTT ou por terceiros contratados para esta finalidade.

Caberá à licitante vencedora – Lote 1, executar em garantia, toda a recontagem, atualização do inventário de funções da aplicação (base instalada), emissão de novos documentos, bem como ajustes nos produtos entregues, devendo submeter todas as alterações à análise da ANTT antes de considerar o serviço como concluído.

A não observância ao prazo para correção de defeito implica na aplicação das penalidades cabíveis previstas item 12 - Indicadores de níveis de serviço e desempenho, com níveis de sanções aplicados.

As entregas parciais entram em garantia após a entrada da demanda em status “Concluída” no sistema de gestão de demandas que a ANTT vier a utilizar ou a aprovação de seu último marco de faturamento pela ANTT.

A garantia do produto é estabelecida considerando a versão entregue.

O produto não perderá a garantia se a ANTT, ou fornecedor por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue.

A garantia cessará apenas se a alteração for realizada na versão entregue, seja ela parcial ou total.

Durante todo o período de execução dos serviços, a licitante vencedora – Lote 1 é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

Após a constatação, pela ANTT, de que todos os requisitos de uma demanda foram atendidos, poder-se-á realizar a entrega definitiva. Para isto, a ANTT deverá validar todos os testes executados e o correto funcionamento da aplicação em produção, cabendo também à ANTT o aceite nos marcos de faturamento respectivos à entrega efetuada.

7.4.5 Prazos para Início e Término da Demanda e das Ordens de Serviço – O.S.

Os prazos máximos de atendimento de demandas bem como as sanções aplicadas em caso de não cumprimento destes estão definidos no item 12 – Acordo de Níveis de Serviço: Indicadores de Níveis de Serviço e Desempenho, com níveis de sanções aplicados.

O prazo máximo de atendimento para cada Ordem de Serviço será acordado ao início da mesma.

7.4.6 Forma de Execução

É obrigação da licitante vencedora – Lote 1 designar 1 (um) profissional para atuar como Preposto, com certificação Project Management Professional – PMP e com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em gerência de projetos de software, nas dependências da ANTT, com as seguintes responsabilidades:

- a) Executar a gestão geral do contrato por parte da licitante vencedora – Lote 1, com a visão de todas as demandas e ordens de serviço em andamento, objetivando garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos de qualidade.
- b) Responder, perante a ANTT, pela execução técnica das demandas Ordens de Serviço.

c) Participar periodicamente, a critério da ANTT, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às demandas e ordens de serviço em execução, em ambiente de interesse da ANTT, com representantes da ANTT;

d) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações não resolvidas em nível de gerência das demandas e OS.

Não há previsão quanto à distribuição das solicitações de Ordens de Serviço ao longo dos meses, sendo responsabilidade da licitante vencedora – Lote 1 ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pela ANTT de acordo com os prazos a serem previamente estabelecidos.

Configura-se obrigação da licitante vencedora – Lote 1, para cada demanda recebida executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da ANTT.

Sempre que necessário poderão ser realizadas reuniões entre a ANTT e a licitante vencedora – Lote 1 para esclarecimentos adicionais acerca do serviço a ser executado ou dos sistemas informatizados a serem mantidos no caso das manutenções evolutivas ou adaptativas.

Cabe à ANTT definir o montante de demandas e seus respectivos pontos de função que serão incluídos na Ordem de Serviço a ser executada em período a ser definido em comum acordo entre a ANTT e a licitante vencedora.

A depender da urgência da ANTT em determinado atendimento, esta poderá alterar, em comum acordo com a licitante vencedora, a Ordem de Serviço vigente, incluindo, alterando ou excluindo demandas a critério das ANTT.

A critério da ANTT, novas OS poderão ser abertas em paralelo às OS atualmente vigentes, desde que acordado em reunião entre a ANTT e a licitante vencedora.

A ANTT possui aplicações e bancos de dados desenvolvidos em tecnologia GIS – Geographic Information Systems que serão, de igual forma, responsabilidade da licitante vencedora – Lote 1 para desenvolvimento, melhoria e sustentação. Desta maneira, é requisito obrigatório para a licitante vencedora – Lote 1, que tenha em seu quadro pessoal profissional especializado, com domínio de conceitos associados a cartografia digital, conhecimento sobre banco de dados espaciais, modelagem de dados relacionais e linguagens de programação orientadas a objeto, para atendimento às demandas e ordens de serviço desta tecnologia.

7.4.7 Projeto Desenvolvimento e Melhoria

A ANTT emitirá uma demanda que será alocada dentro de uma Ordem de Serviço indicando, entre outros itens, a identificação da demanda, o requisitante e o gestor da mesma, sua prioridade, o(s) serviço(s), o local e as datas estimadas de início e fim do serviço e outros documentos necessários para execução dos serviços.

A métrica cadastrada será igual a 0 (zero) no primeiro momento, a qual aguardará a primeira estimativa realizada pela licitante vencedora – Lote 1 ou profissional da ANTT para contar com seu valor inicial estimado.

A execução dos serviços deverá observar as metodologias descritas no ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS além de atender aos critérios de qualidade definidos pela ANTT no item Indicadores de Níveis de Serviço e Desempenho, com níveis de sanções aplicados.

A ANTT poderá, a qualquer momento, a seu critério, alterar a plataforma

tecnológica, normas, padrões, processos e procedimentos, conforme as suas necessidades, devendo a licitante vencedora – Lote 1 realizar as adaptações necessárias ao atendimento da ANTT no prazo a ser definido.

Caso a contagem estimada realizada pela licitante vencedora – Lote 1 estiver divergente em mais de 10% da contagem detalhada realizada pela licitante vencedora - LOTE 2, a ANTT promoverá reunião para ajuste de contagem. No caso de divergência inferior a 10%, prevalecerá a contagem da licitante vencedora – Lote 2.

Os serviços de desenvolvimento de sistemas de informação somente serão considerados como finalizados quando da sua homologação pela ANTT e por meio da movimentação da demanda para o status de “Concluída” na Ferramenta de Gestão de Demandas.

A demanda somente será tramitada para o status de “Concluída” pela área demandante da ANTT, quando o sistema de informação desenvolvido for disponibilizado no ambiente de produção.

A licitante vencedora Lote 1 assume o compromisso de manter atualizados os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção da ANTT.

A licitante vencedora – Lote 1, para cada demanda recebida, deverá elaborar os artefatos encomendados em cada fase, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da ANTT e que serão atestados pela empresa licitante vencedora para o Lote 3 – Fábrica de Testes em conjunto com a ANTT.

A LICITANTE VENCEDORA – Lote 1 deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados para a ANTT. A ANTT também realizará a sua verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela LICITANTE VENCEDORA – Lote 1.

A licitante vencedora – Lote 1 deverá efetuar os acertos nas inconformidades encontradas pela ANTT ou pela licitante vencedora - Lote 3 – Fábrica de Testes, dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus para a ANTT.

Caso um pacote desenvolvido pela licitante vencedora e entregue para homologação não seja aprovado pela ANTT, a licitante vencedora deverá promover os ajustes necessários nos prazos previstos.

Se as correções em inconformidades de um pacote, apontadas pela ANTT dentro dos prazos estabelecidos na demanda gerarem retrabalho, neste ou em outros artefatos, as correções correrão por conta da licitante vencedora – Lote 1.

O aceite de cada pacote produzido ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- Conformidade com as especificações estabelecidas nos Critérios de Qualidade e após a aprovação da ANTT;
- Os produtos relativos à especificação de requisitos de tecnologia de informação só serão aceitos se guardarem estreita conformidade com no ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS da ANTT;

No caso de não conformidade do produto, a licitante vencedora – Lote 1 deverá promover as correções necessárias nos prazos previamente acordados.

A avaliação da qualidade dos pacotes entregues será realizada a cada entrega prevista na demanda, podendo motivar a recusa de artefatos. A motivação da recusa do artefato será formalizada pela ANTT.

Para o aceite definitivo de uma demanda, a ANTT verificará o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas;
- b) Adequação às necessidades do usuário;
- c) Total integração com os sistemas já existentes, no que couber;
- d) Base de dados totalmente convertida para o novo sistema, caso houver necessidade de migração de dados;
- e) Elaboração dos artefatos de software em nível desejável pelo usuário e requerido pela aplicação;
- f) Confiabilidade da execução do código;
- g) Aplicativo livre de erros nos testes realizados pela empresa licitante vencedora no Lote 3 deste Termo de Referência;
- h) Homologação realizada com sucesso pelos usuários do sistema;
- i) Documentação completa e elaborada em português do Brasil;
- j) Manual do Sistema (Administrador), quando solicitado
- k) Ajuda do Sistema (help on-line) entregue e atualizado, quando solicitado

Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam recebidos e homologados pela área de TI da ANTT e pelo usuário e estejam em plena concordância com os preceitos metodológicos vigentes na ANTT e os critérios de qualidade presentes na demanda.

Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito.

O modelo de execução e avaliação para os serviços do Objeto deste Termo de Referência deve obedecer às seguintes condições e exigências:

- a) O método de trabalho e os produtos gerados pela licitante vencedora – Lote 1 devem obedecer aos critérios definidos na metodologia vigente na ANTT, obedecendo às adaptações, a serem realizadas para melhor atender às necessidades da ANTT.
- b) Os modelos de dados, as classes e demais objetos gerados deverão ser construídos ou adequados de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas e sítios existentes, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes.
- c) Os produtos e serviços deverão ser produzidos nas ferramentas (softwares) utilizadas pela ANTT.

Todas as atividades mensuradas em pontos por função deverão ser concluídas dentro dos prazos estabelecidos no item Indicadores de Níveis de Serviço e Desempenho, com níveis de sanções aplicados, devendo ser relatadas, tempestivamente, as irregularidades surgidas no atendimento, momento em que a licitante vencedora – Lote 1 apresentará alternativas para saná-las. Estas serão avaliadas pelas áreas de TI da ANTT, podendo ser aceitas ou não, independentemente das sanções cabíveis.

O pagamento dos produtos gerados será realizado somente após o processo de ateste e aceite de cada marco da demanda.

O pagamento será calculado com base na contagem detalhada realizada pela licitante vencedora - LOTE 02 quando da sua homologação, com os ajustes decorrentes, quando for o caso, para mensuração dos serviços em pontos de

função. Em caso de divergência a ANTT promoverá reunião de ajuste entre as empresas para prestação de serviço do Lote 01 e Lote 02.

No caso da ANTT julgar necessário, esta poderá acionar os serviços da licitante vencedora - LOTE 3 para validar a contagem efetuada pela licitante vencedora - LOTE 2, sempre com assessoramento e acompanhamento dos profissionais da ANTT.

7.4.8 Artefatos Gerados por Fase

São produtos de uma fase da fabricação do software os artefatos cuja entrega ocorra obrigatoriamente para aquela fase, seja por sua criação ou como resultado de revisão de artefato pré-existente, ajustando-o à evolução do conhecimento sobre o processo de negócio ou da solução tecnológica adotada. Além dos artefatos exigidos no ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS podem ser acrescentados outros que se façam convenientes à gestão do serviço de uma demanda, desde que previamente acordados entre as partes e devidamente registrados na demanda que os requereu, tornando-se parte dos requisitos de aceitação da demanda.

Para cada serviço ou projeto poderá ser definido, entre a ANTT e a licitante vencedora – Lote 1, o nível de documentação exigido para sua execução. Além disso, pode ser solicitada a utilização de Metodologia de Desenvolvimento Ágil, como SCRUM.

A licitante vencedora – Lote 1 se compromete a obedecer todas as normas, padrões, processos e procedimentos referentes ao Desenvolvimento de Sistemas de Informação definidos pela ANTT, devendo:

- a) Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;
- b) Manter consistência entre os modelos de dados desenvolvidos e o modelo de dados corporativos da ANTT;
- c) Solicitar autorização prévia da ANTT antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso;
- d) Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela ANTT, cabendo à ANTT tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso em suas dependências.

A licitante vencedora – Lote 1 compromete-se a manter as ferramentas e tecnologias adotadas pela ANTT em seu ambiente.

Para a execução dos serviços contratados, a licitante vencedora – Lote 1 deverá utilizar software de apoio para o desenvolvimento dos serviços de desenvolvimento de sistemas em versões compatíveis àquelas utilizadas pela ANTT.

Os softwares de apoio utilizados pela licitante vencedora – Lote 1 deverão ser conhecidos e aprovados previamente pela ANTT, de forma a manter a compatibilidade e total aderência aos produtos utilizados pela ANTT. Todos os softwares utilizados pela licitante vencedora – Lote 1 deverão ser originais, respeitando o licenciamento dos mesmos.

A licitante vencedora – Lote 1 deverá elaborar o Manual de Instalação que deverá conter, além de outras especificações que se façam necessárias, a descrição dos requisitos de compilação e execução do código fonte entregue, scripts de criação e alteração de objetos de banco de dados e configurações específicas requeridas ao ambiente de execução dos aplicativos.

Ao término de cada fase do ciclo de vida dos projetos conduzidos pela licitante vencedora – Lote 1, esta deverá entregar uma nova estimativa de contagem dos pontos de função previstos para a demanda e atualizá-la na Ferramenta de Gestão de Demandas, visando adequar a estimativa de complexidade do software fabricado ao aumento de conhecimento do processo de negócio envolvido.

Os documentos presentes na versão atual no ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS da ANTT poderão ser alterados de acordo com a publicação de novas versões sendo obrigatório o uso para novas demandas.

7.5 Execução dos serviços: LOTE 02 – Fábrica de Métrica

7.5.1 Considerações Gerais

Os principais documentos que regem a prestação de serviço do Lote 02 são os abaixo relacionados, aos quais serão disponibilizados em meio magnético por ocasião da vistoria técnica, como se seguem:

- ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS
- ENCARTE II – Guia de Contagem de Pontos de Função
- ENCARTE IV – Política de Segurança da Informação

Os processos devem seguir as melhores práticas de mercado, tais como PMBOK (Project Management Body of Knowledge), ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 17799, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196; bem como as regras definidas no Function Point Counting Practices Manual (CPM) publicado pelo International Function Point Users Group (IFPUG) e a técnica definida pela NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association) para a realização de contagens do tipo estimada e indicativa.

A licitante vencedora se obriga a executar o serviço de medição segundo a versão do CPM 4.3 ou superior.

Todos os serviços serão executados mediante a abertura de demandas que farão parte de uma Ordem de Serviço – O.S que conterá as informações necessárias para sua execução, contendo, no mínimo os seguintes itens:

- Solicitante da Demanda;
- Gestor da Demanda;
- Responsável pela Demanda nas áreas de TI da ANTT;
- Descrição do serviço;
- Justificativa para o serviço;
- Prazo para conclusão;
- Classificação da Demanda;
- OS na qual a demanda está alocada;
- Relação de artefatos a serem gerados.

A documentação a ser disponibilizada pela ANTT à LICITANTE VENCEDORA para contagem será acordada entre as partes na reunião inicial da Fase de Transição.

Todos os entendimentos relevantes entre as partes serão formalizados por escrito, por seus prepostos credenciados, e constituirão parte integrante da execução do contrato.

Qualquer contagem de pontos por função, quando realizada pela licitante vencedora, deverá ser assinada por profissional com certificação Certified Function Points Specialist – CFPS, emitida por instituição oficial.

A ANTT se reserva ao direito de atualizar o ENCARTE II - Guia de Contagem e Estimativa a qualquer tempo, encaminhando a nova metodologia à licitante vencedora, que passará a adotá-la para as novas demandas ou Ordens de Serviço. A ANTT fixará o prazo necessário para que a licitante vencedora possa se adequar.

Os pacotes serão recebidos e homologados pela área de TI da ANTT que poderá aprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes na ANTT e os critérios de qualidade presentes na demanda.

Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo a licitante vencedora das penalidades e de outras sanções previstas em Edital.

O pagamento dos produtos gerados será realizado somente após o processo de aceite e homologação.

7.6 Execução dos serviços: LOTE 03 – Fabrica de Testes

7.6.1 Considerações Gerais

Os principais documentos que regem a prestação de serviço do Lote 03 são os abaixo relacionados, aos quais serão disponibilizados em meio magnético por ocasião da vistoria técnica, como se seguem:

- ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS
- ENCARTE II – Guia de Contagem de Pontos de Função

Todos os serviços serão executados mediante a emissão de Ordens de Serviço – OS, que será planejada em conjunto entre a ANTT e a licitante vencedora – Lote 3 ao final de cada mês para vigência no mês subsequente e que será composta de um conjunto de demandas abertas na Ferramenta de Gestão de Demandas de Software.

Uma ordem de serviço (OS) será pré-planejada com um número limitado de pontos de função para o período, condizente com as demandas que a comporão.

Poderão haver quantas ordens de serviço forem necessárias para um período determinado, desde que o montante de pontos de função total não ultrapasse a capacidade instalada da fábrica de software, medida pela média do consumo anual de pontos de função.

As demandas que comporão as Ordens de Serviço conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- Solicitante;
- Gestor responsável;
- Descrição do serviço;
- Justificativa;
- Classificação da Demanda;
- Prazo para atendimento;
- Evidências de erro ou defeito (no caso de demandas corretivas);
- Módulos alterados (após fase de codificação);

- Documentos de casos de uso (após fase de levantamento de requisitos);

É requerido pela ANTT que o escopo dos serviços da licitante vencedora – Lote 3 não se limite somente aos testes das funcionalidades do sistema, atuando sobretudo como consultoria de qualidade dos produtos e de apoio à melhoria do desenvolvimento de sistemas na ANTT.

As aplicações desenvolvidas deverão ser analisadas sob a previsão do framework de desenvolvimento definido pela ANTT.

Os entendimentos relevantes entre as partes serão formalizados por escrito, por seus respectivos prepostos credenciados, e constituirão parte integrante da execução do contrato.

Com o objetivo de fornecer documentação padrão para todos os sistemas desenvolvidos, a licitante vencedora – Lote 3 deverá atestar mediante padrão toda a documentação, códigos-fonte, Modelos Entidade-Relacionamento e quaisquer outras saídas do processo de desenvolvimento de software, garantindo sua correta presença anexa à demanda na Ferramenta de Gestão de Demandas e correto versionamento no repositório da ANTT.

É de responsabilidade única e irrevogável da licitante vencedora a auditoria sob o conteúdo do Banco de Dados de Gestão de Configuração da ANTT, atestando o correto versionamento das aplicações nele contidas e reportando falhas, corrigindo-as.

Os testes deverão ser efetuados por profissionais certificados pela BSTQB (Brazil Software Testing Qualifications Board) com, no mínimo a certificação CTFL (Certified Tester Foundation Level).

É previsto que a ANTT altere especificação da demanda dentro de um prazo previsto para a entrega do primeiro marco. Neste caso, a estimativa anterior será desconsiderada e a licitante vencedora – Lote 3 passará a contar com a nova contagem de pontos de função, sendo remunerada pela contagem detalhada até a entrega, pela empresa licitante vencedora – Lote 2 da contagem final que, atestada, servirá de base para pagamento de todos os marcos da demanda.

Após a data prevista na demanda para o término de seu primeiro marco, alterações no serviço especificado serão feitas mediante formalização de uma Solicitação de mudança. Nessa Solicitação de Mudança, as contagens dos Pontos de Função, tanto na estimativa inicial quanto na conclusão do serviço, serão feitas considerando o serviço como manutenção evolutiva, conforme critérios definidos no ENCARTE II - Guia de Contagem e Estimativas da ANTT.

A licitante vencedora – Lote 3 deverá aplicar as técnicas conhecidas de testes de software tais como Caixa-Branca, Caixa-Preta, Caixa-Cinza, Regressão e Não Funcionais utilizando-se das fases de Teste Unitário, Teste de Integração, Teste de Sistema, Teste de Aceitação, Teste de Operação, Testes Alfa e Testes Beta, além de processos de validação dos requisitos levantados perante a funcionalidade desenvolvida, validação de protótipos funcionais, execução de testes de stress e carga e controle de qualidade dos produtos entregues pelas empresas licitante vencedora – Lote 1 e licitante vencedora – Lote 2. Será também de responsabilidade da licitante vencedora - Lote 3 a execução de testes de segurança de código, utilizando ferramenta sob sua responsabilidade, provendo a cada demanda a descrição das falhas de segurança encontradas. Será também de responsabilidade da licitante vencedora Lote 2 a execução de testes de serviços, quando esta for a arquitetura utilizada.

A ANTT poderá alterar a metodologia de desenvolvimento de sistemas e de gerência de projetos a qualquer tempo, encaminhando a nova metodologia à empresa, que passará a adotá-la para as novas demandas. A ANTT fixará o prazo

necessário para que a licitante vencedora – Lote 3 possa se adequar.

Os produtos serão recebidos e homologados pela área de TI da ANTT e usuários, que poderá aprová-los, mediante análise, que considerará a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes na ANTT e os critérios de qualidade presentes na demanda.

Será realizado o controle de garantia das funcionalidades testadas, homologadas e contadas, de forma que quando a correção for realizada em uma funcionalidade que esteja no prazo de garantia definido em contrato, não haverá ônus para a ANTT.

Caso as demandas apresentem defeitos após a implementação em produção, será considerada como Garantia de Teste, sendo reaberta a demanda na mesma OS à qual pertence a demanda que originou o desenvolvimento. Seu prazo de testes seguirá os mesmos métodos de demandas corretivas e as sanções pela sua não-entrega serão contabilizados sobre a OS à qual pertence.

No caso da garantia se aplicar somente ao desenvolvimento da demanda, não comprovada imperícia nos testes efetuados, a ANTT poderá avaliar a não-penalização da licitante vencedora – Lote 3 caso a caso.

Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito, não eximindo a licitante vencedora – Lote 3 das penalidades e de outras sanções previstas em Edital.

O pagamento dos serviços de teste será feito nos mesmos marcos da licitante vencedora – Lote 1, contudo os percentuais de pagamento serão maiores na definição de requisitos e fase de testes, momentos nos quais a ação da licitante vencedora – Lote 3 se concentrará em maior volume.

7.6.2 Tipos de Serviço

No âmbito da ANTT, consideram-se as seguintes características para os tipos de projetos:

- **Projeto de Desenvolvimento:** Consiste no esforço necessário para o atendimento de uma demanda do tipo “novo projeto”, ou seja, a criação de uma nova aplicação para atender necessidades de negócio dos usuários.
- **Projetos de Melhoria:** Consiste no esforço necessário para o atendimento de uma demanda de manutenção para evolução de um sistema já existente. Normalmente os projetos de melhoria estão associados a demandas evolutivas, perfectivas ou adaptativas, com tamanho funcional significativo e/ou alta criticidade para o negócio.

A Sustentação de Sistemas tem o objetivo de manter os sistemas em produção pelo maior tempo possível sem falhas, e ao tê-las, adotar ações de contorno que minimizem o impacto em seu negócio, aumentando a confiança nos sistemas e reduzindo a necessidade de novos investimentos. Consiste ainda em solucionar dúvidas de usuários e efetuar levantamentos de informações pontuais para atendimento a solicitações dos mesmos.

No âmbito da ANTT, a Sustentação de Sistemas será responsável pelo atendimento de demandas pontuais, com ciclo de desenvolvimento mais ágil e menos robusto, porém, controlados por projeto, quando for o caso.

A área de Sustentação de Sistemas será responsável por atender as demandas corretivas e solicitações de informações.

Para entendimentos dos tipos de manutenção, para sustentação, no âmbito da ANTT, os seguintes conceitos serão aplicados:

- a) Solicitação de Informações: Classificadas pelo usuário que efetuou sua abertura (VIP ou Normal), consiste no fornecimento de informações de quaisquer tipo solicitada pelo mesmo, além de solução de dúvidas operacionais. Este tipo de informação pode conter desde levantamentos de dados nos sistemas, informação sobre novos desenvolvimentos, solução de dúvidas de acesso, solução de dúvidas envolvendo a operação de sistemas e quaisquer outras solicitações relativas ao funcionamento dos sistemas e aos dados nestes contidos.
- e) Manutenção Corretiva: Classificadas por sua severidade, conforme consta no Anexo III deste Termo de referência, tem por objetivo corrigir problemas encontrados pelos usuários na operação dos sistemas.

Tendo em vista o modelo de atendimento previsto no ENCARTE I – Processo de Desenvolvimento de Software da ANTT, o papel da licitante vencedora– Lote3 consistirá na validação de testes unitários efetuados pela licitante vencedora-Lote 1 e na validação da tratativa das demandas corretivas, não cabendo sua atuação em demandas do tipo Solicitação de Informações.

7.6.3 Garantia

A licitante vencedora garantirá os serviços prestados por 6 (seis) meses, contados da data de aceite do serviço.

O término do CONTRATO não cessará a garantia do produto.

Durante o prazo de garantia a licitante vencedora deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema disponibilizado e será documentado devendo atender os seguintes critérios:

- a) Para correção de defeitos ocorridos em sistemas desenvolvidos pela licitante vencedora – Lote 1, serão abertas demandas do tipo corretiva, classificadas de acordo com o impacto no ambiente afetado conforme Anexo III deste Termo de Referência. A demanda será adicionada à Ordem de Serviço que originou o sistema, tendo todos os seus níveis de serviço calculados sobre o valor desta OS.
- b) As novas evidências e documentação de testes deverão ser formalizadas e encaminhadas à ANTT;
- c) A documentação do sistema deverá ser atualizada segundo os testes realizados e gerada nova versão da documentação dentro dos prazos estabelecidos na demanda.
- d) Caberá também à licitante vencedora – Lote 3 garantir que as versões do sistema estejam corretamente controladas através de mecanismo de controle de versão.
- e) As correções oriundas da solicitação deverão ser testadas conforme procedimentos estabelecidos e homologadas antes da atualização no Ambiente de Produção.
- f) Os horários para atualização do Sistema de Produção deverão ocorrer de forma a minimizar impactos aos usuários e serem estabelecidos em comum acordo entre a licitante vencedora e a ANTT.
- g) Para correções oriundas de erro ou falhas que comprovadamente tenham ocorrido por razão das especificações feitas pela ANTT, ou quando o serviço estiver fora do prazo de garantia, a remuneração das correções será baseada em APF.

Encerrado o contrato e durante o prazo de transição de 90 dias, a licitante vencedora – Lote 3, a título de garantia, estará obrigada a prestar atendimentos

nos prazos estabelecidos no item 12 - Indicadores de níveis de serviço e desempenho, com níveis de sanções aplicados.

- a) Caso a licitante vencedora – Lote 3 entenda necessária, em um serviço específico, a dilatação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal.
- b) Caso a ANTT não aceite as argumentações, não haverá interrupção na contagem do prazo definido previamente.

Dentro do período de garantia, a re-execução de testes nos serviços entregues pela licitante vencedora – Lote 3 deverá ser efetuada sem qualquer ônus para a ANTT, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pela ANTT ou por terceiros contratados para esta finalidade.

Caberá à licitante vencedora – Lote 3 executar em garantia, toda a gama de testes cabíveis, bem como garantir a aderência do código e de toda a documentação do sistema em questão para a ANTT antes de considerar o serviço como concluído.

As entregas parciais entram em garantia após a entrada da demanda em status “Concluída” ou a aprovação de seu último marco de faturamento pela ANTT.

A garantia dos testes e artefatos do produto é estabelecida considerando a versão entregue.

Os produtos não perderão a garantia se a ANTT, ou fornecedor por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue.

A garantia cessará apenas se a alteração for realizada na versão entregue, seja ela parcial ou total.

Durante todo o período de execução dos serviços, a licitante vencedora – Lote 3 é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

Após a constatação, pela ANTT, de que todos os testes e suas evidências de uma demanda foram atendidos, poder-se-á realizar a entrega definitiva. Para isto, a ANTT deverá validar todos os testes executados e o correto funcionamento da aplicação em produção, cabendo também à ANTT o aceite nos marcos de faturamento respectivos à entrega efetuada.

Dentro do período de garantia, os testes sobre as correções de erros nos serviços entregues pela licitante vencedora deverão ser efetuados sem qualquer ônus para a ANTT, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pela ANTT ou por terceiros contratados para esta finalidade.

7.6.4 Prazos para a Execução dos Testes

O prazo máximo de atendimento para cada Ordem de Serviço será acordado ao início da mesma e as penalidades pelo não cumprimento do prazo estão descritas no item 12 - Indicadores de Níveis de Serviço e Desempenho.

7.6.5 Forma de Execução

É obrigação da licitante vencedora – Lote 3 designar 1 (um) profissional para atuar como Preposto, com certificação Project Management Professional – PMP e com, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em gerência de projetos de testes de software, nas dependências da ANTT, com as seguintes responsabilidades:

- a) Executar a gestão geral do contrato por parte da licitante vencedora – Lote 3, com a visão de todas as demandas e ordens de serviço em andamento

e sob sua responsabilidade, objetivando garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos de qualidade.

- b) Responder, perante a ANTT, pela execução técnica das demandas e Ordens de Serviço.
- c) Participar periodicamente, a critério da ANTT, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às demandas e ordens de serviço em execução, em ambiente de interesse da ANTT, com representantes da ANTT;
- d) Levar para as reuniões periódicas de acompanhamento, as situações não resolvidas em nível de gerência das demandas e OS.

Não há previsão quanto à distribuição das solicitações de Ordens de Serviço ao longo dos meses, sendo responsabilidade da licitante vencedora – Lote 3 ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pela ANTT de acordo com os prazos a serem previamente estabelecidos.

Configura-se obrigação da licitante vencedora – Lote 3, para cada demanda recebida executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da ANTT.

Sempre que necessário poderão ser realizadas reuniões entre a ANTT e a licitante vencedora – Lote 3 para esclarecimentos adicionais acerca do serviço a ser executado ou dos sistemas informatizados a serem mantidos no caso dos testes a serem validados ou efetuados ou ainda de novas documentações necessárias para testes já efetuados.

Cabe à ANTT definir o montante de demandas e seus respectivos pontos de função que serão incluídos na Ordem de Serviço a ser executada em período a ser definido em comum acordo entre a ANTT e as licitantes vencedoras de todos os lotes deste Termo de Referência, bem como outros fornecedores da ANTT.

A depender da urgência da ANTT em determinado atendimento, esta poderá alterar, em comum acordo com as licitantes vencedoras, a Ordem de Serviço vigente, incluindo, alterando ou excluindo demandas a critério da ANTT.

7.6.6 Testes em Projetos Desenvolvimento e Melhorias

A ANTT emitirá uma demanda que será alocada dentro de uma Ordem de Serviço indicando, entre outros itens, a identificação da demanda, o requisitante e o gestor da mesma, sua prioridade, o(s) serviço(s), o local e as datas estimadas de início e fim do serviço e outros documentos necessários para execução dos serviços.

A métrica cadastrada será igual a 0 (zero) no primeiro momento, a qual aguardará a primeira estimativa da licitante vencedora – Lote 1 ou profissional da ANTT para contar com seu valor inicial estimado.

A execução dos serviços de testes deverá atender aos critérios de qualidade definidos pela ANTT no item 12 - Indicadores de níveis de serviço e desempenho, com níveis de sanções aplicados.

A licitante vencedora – Lote 3 obterá conhecimento desde a abertura até a finalização da demanda, sabendo, através dos status que a demanda terá na Ferramenta de Gestão de Demandas, quando esta estará sob sua responsabilidade.

Qualquer alteração na demanda no que tange ao escopo de testes deverá ser formalizada pela licitante vencedora – Lote 3 na própria demanda e passar pela

aprovação da ANTT.

As ferramentas e tecnologias que deverão ser utilizadas pela licitante vencedora – Lote 3 na prestação dos serviços serão acordadas entre a ANTT e a licitante vencedora Lote 3, mas destaca-se a possível utilização da suíte de testes da Microsoft.

A ANTT poderá, a qualquer momento, a seu critério, alterar a plataforma tecnológica, normas, padrões, processos e procedimentos, conforme as suas necessidades, devendo a licitante vencedora – Lote 3 realizar as adaptações necessárias ao atendimento da ANTT no prazo a ser definido.

Os serviços de testes de software somente serão considerados como finalizados quando da sua homologação pela ANTT e por meio da movimentação da demanda para o status de “Concluída”.

A demanda somente será tramitada para o status de “Concluída” pela área demandante da ANTT, quando o sistema de informação desenvolvido for disponibilizado no ambiente de produção.

A licitante vencedora – Lote 3, para cada demanda recebida, deverá elaborar os artefatos encomendados em cada fase, e de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da ANTT.

A licitante vencedora – Lote 3 deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados para a ANTT. A ANTT também realizará a sua verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela licitante vencedora – Lote 3.

No caso de testes insatisfatórios ou quaisquer outros atributos, não previamente levantados pela licitante vencedora – Lote 3 que venham a interferir nos resultados esperados, os ajustes ou mesmo a re-execução dos testes deverão ser efetuados pela licitante vencedora – Lote 3 sem qualquer ônus à ANTT.

O aceite de cada teste de aplicação ou artefato produzido ficará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Conformidade com as especificações estabelecidas nos Critérios de Qualidade e após a aprovação da ANTT;
- b) Os produtos relativos à necessidade ou dispensa de determinado artefato ou modalidade de teste só serão aceitos se guardarem estreita conformidade com o ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS da ANTT;
- c) No caso de não-conformidade do produto, a licitante vencedora – Lote 3 deverá promover as correções necessárias nos prazos previstos.

A avaliação da qualidade dos produtos entregues será realizada a cada entrega prevista na demanda, podendo motivar a recusa de artefatos. A motivação da recusa do artefato será formalizada pela ANTT.

Para o aceite definitivo de uma demanda, a ANTT verificará o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Completa entrega dos artefatos previstos;
- b) Adequação às necessidades do usuário;
- c) Evidências de testes de segurança de código;
- d) Validação dos componentes entregues pela licitante vencedora-Lote 1.
- e) Entrega do Plano de Testes, Casos de Testes, Evidências de Testes e Sumário de Avaliação de Testes.

- f) Evidência do perfeito funcionamento das funcionalidades de help online.

Os produtos somente serão considerados aceitos caso todos os requisitos avaliados sejam recebidos e homologados pela área de TI da ANTT e estejam em plena concordância com os preceitos metodológicos vigentes na ANTT e os critérios de qualidade presentes na demanda.

Qualquer serviço realizado, mas não aceito ou não homologado deverá ser refeito.

O modelo de execução e avaliação para os serviços do Objeto deste Termo de Referência deve obedecer às seguintes condições e exigências:

- a) O método de trabalho e os produtos gerados pela licitante vencedora – Lote 3 devem obedecer aos critérios definidos na metodologia vigente na ANTT, obedecendo às adaptações, a serem realizadas para melhor atender às necessidades da ANTT.
- b) Os produtos e serviços deverão ser produzidos nas ferramentas (softwares) utilizadas pela ANTT. No caso de ferramentas específicas para testes de software (auditoria de segurança de código, scripts de execução, etc) estas serão de propriedade exclusiva da licitante vencedora-Lote 3. A licitante vencedora Lote 3 se compromete a utilizar somente softwares originais, respeitando o licenciamento dos mesmos.

O pagamento dos produtos gerados será realizado somente após o processo de ateste e aceite de cada marco da demanda, referente à entrega dos artefatos previstos até este marco.

O pagamento dos marcos será feito com base na contagem estimada pela licitante vencedora – Lote 1 até o momento em que for entregue a contagem detalhada realizada pela licitante vencedora do LOTE 02 quando da sua homologação. No caso de divergências entre as contagens prevalecerá a contagem detalhada, recalculando os marcos anteriores já pagos, descontando seus valores dos marcos subsequentes. Em caso de divergência superior a 10% a ANTT promoverá reunião de ajuste entre as empresas para prestação de serviço do Lote 01, Lote 02 e Lote 3. Após a contagem final pela empresa licitante vencedora – Lote 2, os marcos serão recalculados, efetuando-se os ajustes cabíveis.

No caso da ANTT julgar necessário, esta poderá acionar os serviços da licitante vencedora - LOTE 3 para validar a contagem efetuada pela licitante vencedora do LOTE 2, sempre com assessoramento e acompanhamento dos profissionais da ANTT.

7.6.7 Artefatos Gerados por Fase

Os principais artefatos exigidos para cada fase de testes de software são:

- Plano de Teste;
- Casos de Teste;
- Evidência de Teste Unitários;
- Massa de Testes;
- Evidência de Testes;
- Evidência de Defeitos e Inconformidades;
- Sumário de Avaliação de Testes;

Podem ser acrescentados outros artefatos que se façam convenientes à gestão do serviço de uma demanda, desde que previamente acordados entre as partes e devidamente registrados na demanda que os requereu, tornando-se parte dos requisitos de aceitação da demanda.

Para cada serviço ou projeto poderá ser definido, entre a ANTT e a licitante vencedora-Lote 3, o nível de documentação exigido para sua execução. No caso de não ser efetuada reunião específica para o assunto, prevalecerá o previsto pelos padrões da ANTT.

A licitante vencedora – Lote 3 se compromete a obedecer todas as normas, padrões, processos e procedimentos referentes ao Desenvolvimento de Sistemas de Informação definidos pela ANTT, devendo:

- a) Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;
- b) Manter consistência entre artefatos de todas as demandas da ANTT, gerando-os no mesmo padrão e prevendo as relações entre estes documentos com os de outras demandas ou sistemas;
- c) Solicitar autorização prévia da ANTT antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso, salvo no caso de utilização de softwares de uso próprio em suas instalações;
- d) Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela ANTT, cabendo à ANTT tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso em suas dependências.

A licitante vencedora – Lote 3 compromete-se a manter as ferramentas e tecnologias adotadas pela ANTT em seu ambiente.

Para execução dos serviços contratados, a licitante vencedora – Lote 3 deverá utilizar-se de software de apoio para o desenvolvimento dos serviços de testes de software em versões compatíveis àquelas utilizadas pela ANTT.

Os softwares de apoio utilizados pela licitante vencedora – Lote 3 deverão ser conhecidos e aprovados previamente pela ANTT, de forma a manter a compatibilidade e total aderência aos produtos utilizados pela ANTT.

A licitante vencedora – Lote 3 deverá validar o Manual de Instalação desenvolvido pela licitante vencedora – Lote 1.

Os documentos presentes na versão atual no ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS do ANTT poderão ser alterados de acordo a publicação de novas versões sendo obrigatório o uso para novas demandas.

7.6.8 Sustentação

São atividades de sustentação o atendimento às demandas do tipo Corretiva e Solicitações de Informações, conforme já especificadas neste Termo de Referência.

É papel da licitante vencedora-Lote 3, no que tange à sua atuação em demandas de sustentação:

- Validar os testes unitários efetuados pela licitante vencedora – Lote 1, registrando as inconformidades encontradas e endereçando a demanda para correção, através de sua mudança de situação;
- Garantir aderência das versões em produção com a ferramenta de gestão de configuração da ANTT.

Poderá ser instituído horário extraordinário, a critério da ANTT, para a prestação dos serviços referente a validação de testes unitários em manutenções corretivas e emergenciais.

Entende-se por atendimento emergencial aqueles destinados à solução de demandas emergenciais e/ou interrupções do processo produtivo, ocorridos nos sistemas em produção e que afetem os serviços essenciais executados pela ANTT.

Para atendimento a estes tipos de serviço, a licitante vencedora – Lote 3 deverá disponibilizar estrutura de atendimento 24 x 7.

Caso seja constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na demanda em decorrência da abrangência do problema, a licitante vencedora – Lote 3 deverá apresentar justificativa e o novo prazo proposto, submetendo-o à ANTT.

É de responsabilidade da licitante vencedora – Lote 3 efetuar o acompanhamento do processo de reaprazamento, cobrando os servidores da ANTT para que o mesmo seja analisado. Atrasos no processo de aprovação do reaprazamento por parte da ANTT não será considerado justificativa para a quebra de níveis de serviço, por configurar-se falha de gestão da licitante vencedora – Lote 3 sobre as demandas sob sua responsabilidade, salvo quando comprovadamente por atraso recorrente da ANTT.

Caso a proposta seja negada, o prazo estabelecido pela ANTT deverá ser mantido, ficando a licitante vencedora – Lote 3 sujeita às penalidades previstas pelo não cumprimento.

Para o aceite definitivo de uma demanda de sustentação do tipo Corretiva, a ANTT verificará o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Pleno atendimento às especificações funcionais e técnicas;
- b) Total integração com os sistemas já existentes, no que couber;
- c) Modelo de dados atualizado;
- d) Atualização dos artefatos de software;
- e) Confiabilidade da execução do código;
- f) Segurança de código testada e evidenciada;
- g) Aplicativo livre de erros nos testes realizados;
- h) Documentação completa validada;
- i) Manual do Sistema (Administrador) com alterações validadas;
- j) Ajuda do Sistema (help on-line) validado.

7.7 Transferência do conhecimento e tecnologia pós-implementação

Consiste no fornecimento de subsídios para que as equipes técnicas da ANTT ou empresa por ela designada obtenham todos os conhecimentos necessários para dar continuidade ao atendimento das solicitações de serviços da ANTT, quando da rescisão do contrato firmado com a licitante vencedora.

A transferência de conhecimento e tecnologia é obrigatória, as licitantes vencedoras deverão promover o repasse de todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da ANTT. Caberá à licitante vencedora – Lote 1 transferir os conhecimentos de sistemas desenvolvidos, sua codificação, integração e operação. Caberá à licitante vencedora – Lote 2 a transferência dos conhecimentos envolvidos nas contagens das demandas.

Caberá à licitante vencedora – Lote 3 a transferência do conhecimento no que tange aos resultados dos testes efetuados e processos de teste utilizados.

Toda e qualquer informação produzida no âmbito da execução do objeto do contrato pelas empresas prestadoras de serviço será de propriedade da ANTT e ficam as licitantes vencedoras obrigadas a documentar e registrar os produtos, serviços e eventos, observando as metodologias e ferramentas utilizadas na ANTT.

As licitantes vencedoras deverão entregar à ANTT toda e qualquer documentação gerada em meio magnético e/ou físico em função dos serviços prestados.

Será de inteira responsabilidade das licitantes vencedoras garantir o repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela ANTT ou empresa por ela designada.

A transferência de conhecimento, no que tange ao Lote 1, no uso das soluções desenvolvidas pela licitante vencedora – Lote 1 aos usuários finais da ANTT, deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para a ANTT, conforme Plano de Treinamento (o qual fará parte do Plano de Implantação do Sistema) fornecido pela licitante vencedora – Lote 1 durante a Fase de Homologação, em eventos específicos de transferência de conhecimento, preferencialmente em ambiente disponibilizado pela licitante vencedora – Lote 1, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pela ANTT.

A licitante vencedora – Lote 1 deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Treinamento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos ou aos usuários finais da ANTT, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos ou a usuários finais.

A transferência de conhecimento, direcionada para os técnicos indicados pela ANTT deverá ser focado na solução adotada, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada em todo o processo de desenvolvimento do sistema. Ao final da transferência, técnicos das ANTT deverão estar capacitados para realizarem a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema.

Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da licitante vencedora – lote 1, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando problemas relacionados à continuidade e qualidade dos serviços prestados é de responsabilidade única da licitante vencedora – Lote 1.

promover o repasse de conhecimentos aos novos profissionais da licitante vencedora – lote 2, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando problemas relacionados à continuidade e qualidade dos serviços prestados é de responsabilidade única da licitante vencedora – Lote 2.

promover o repasse de conhecimentos aos novos profissionais da licitante vencedora – Lote 3, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando problemas relacionados à continuidade e qualidade dos serviços prestados é de responsabilidade única da licitante VENCEDORA – Lote 3.

Em ocorrendo nova licitação, com mudança de fornecedor dos serviços, a licitante vencedora substituída, signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos três meses de vigência, deverá repassar para a vencedora do novo certame, por intermédio de evento formal, os documentos necessários a continuidade da prestação dos serviços, bem como

esclarecer dúvidas a respeito de procedimentos no relacionamento entre a ANTT e a(s) nova(s) licitante vencedora(s) conforme descrito no item Transição Contratual. Em caso de descumprimento desta cláusula, a licitante vencedora que faltar com a transferência de conhecimento será penalizada com as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para outra(s) licitante vencedora(s) da ANTT, nos termos que venham a ser por esta definidos, no caso em que a ANTT determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços é de responsabilidade única e irrevogável da licitante vencedora vigente.

7.8 Procedimentos Básicos de Segurança

Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos das licitantes vencedoras são:

- Tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação da ANTT no momento da Transição dos serviços e obedecer, durante toda a vigência do contrato, os preceitos previstos por esta política;
- Às licitantes vencedoras dos Lotes 1 e 2, manter uma trilha de segurança da informação paralela às trilhas de qualidade e teste de software, e manter em seus quadros profissionais que detenham conhecimentos em desenvolvimento seguro de sistemas, observando as normas internacionalmente aceitas, notadamente a NBR ISO/IEC 27001 e 27002. A licitante vencedora – Lote 3 deverá prover à licitante vencedora – Lote 1 e à ANTT checklist de verificação para desenvolvimento seguro de software;
- Credenciar, junto à ANTT, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como aqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da ANTT;
- Identificar qualquer equipamento de sua propriedade que venha a ser instalado nas dependências da ANTT, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;
- Fazer com que seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura de termo de responsabilidade e manutenção de sigilo próprio, semelhante ao disponível na ANTT;
- Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da ANTT;
- Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade das ANTT;
- Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias à ANTT qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da ANTT, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da ANTT e da licitante vencedora que se refiram à ANTT;
- As licitantes vencedoras deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer

documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela ANTT a tais documentos;

- As licitantes vencedoras não poderão divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenham tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, ou veicular publicidade, sem autorização, por escrito, da ANTT, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da ANTT ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado;
- Cada profissional das licitantes vencedoras deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na ANTT.

8 Elementos para gestão do contrato

8.1 Local e Horário de Atendimento

LICITANTE VENCEDORA – Lote 1

- **Preposto / Gerentes de Projetos:** Nas instalações da ANTT, sempre que necessário.
- **Analistas de Requisitos:** De acordo com a quantidade de demandas, analistas de requisitos poderão atuar nas instalações da ANTT, visando o maior contato com as áreas de negócio e o conhecimento em nível de detalhes das minúcias que regem as atividades da ANTT. Demais analistas de requisitos que se fizerem necessários poderão atuar nas dependências da licitante vencedora – Lote 1 ou nas dependências da CONTRATANTE, conforme acordado entre as partes.
- **Profissionais responsáveis pela sustentação:** Nas instalações da ANTT.
- **Profissionais responsáveis pelo desenvolvimento e demais profissionais:** Fábrica de Software, nas instalações da licitante vencedora – Lote 1 ou nas dependências da CONTRATANTE, conforme acordado entre as partes.

LICITANTE VENCEDORA – Lote 2

- **Preposto / Gerente de Projetos:** Nas instalações da ANTT, sempre que necessário.
- **Demais profissionais envolvidos:** Nas instalações da licitante vencedora – Lote 2 ou nas dependências da ANTT, conforme acordado entre as partes.

LICITANTE VENCEDORA – Lote 3

- **Preposto / Gerente de Projetos:** Nas instalações da ANTT, sempre que necessário.
- **Demais profissionais envolvidos:** Nas instalações da licitante vencedora – Lote 3 ou nas dependências da ANTT, conforme acordado entre as partes.

Tendo em vista reuniões ou outras atividades que demandem a presença de profissionais nas sedes regionais da ANTT, estas poderão requisitar às licitantes vencedoras de quaisquer lotes que enviem seus profissionais pontualmente às

outras sedes da ANTT. Todas as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros gastos incorrerão à custa das licitantes vencedoras.

A licitante vencedora – Lote 1 deverá possuir ambiente de Fábrica de Software devidamente preparado e instalado no Distrito Federal, onde está localizada a sede da ANTT, com o intuito de facilitar a interação entre licitante vencedora e ANTT, reduzindo custos com deslocamento e comunicação, permitindo uma melhor gestão dos serviços e aproveitamento dos recursos e facilitando os procedimentos de planejamento, monitoramento e otimização contínua dos processos de operação.

A licitante vencedora – Lote 2 deverá possuir ambiente de Fábrica de Métrica devidamente preparado e instalado no Distrito Federal, onde está localizada a sede da ANTT, com o intuito de facilitar a interação entre licitante vencedora e ANTT, reduzindo custos com deslocamento e comunicação, permitindo uma melhor gestão dos serviços, aproveitamento dos recursos e facilitando os procedimentos de planejamento, monitoramento e otimização contínua dos processos de operação.

A licitante vencedora – Lote 3 deverá possuir ambiente de Fábrica de Testes devidamente preparado e instalado no Distrito Federal, onde está localizada a sede da ANTT, com o intuito de facilitar a interação entre licitante vencedora e ANTT, reduzindo custos com deslocamento e comunicação, permitindo uma melhor gestão dos serviços e aproveitamento dos recursos e facilitando os procedimentos de planejamento, monitoramento e otimização contínua dos processos de operação.

O local de execução dos serviços de sistemas, a depender da demanda e sistemas envolvidos, poderá ser alterado temporariamente para profissionais-chave das licitantes vencedoras, a critério da ANTT. Tal alteração será acordada no momento de emissão da Ordem de Serviços com um prazo de 5 (cinco) dias para que as licitantes vencedoras se adequem.

Ficam estabelecidas como dependências da ANTT na cidade de Brasília-DF:

- Agência Nacional de Transportes (ANTT): Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília - DF, ou qualquer outra instalação na cidade de Brasília que venha a ocupar.

O horário de atendimento à ANTT será de 07h00min às 20h00min, em dias úteis.

Poderá ser instituído horário extraordinário, a critério da ANTT, para a prestação de manutenções corretivas ou emergenciais nos sistemas de informação pela licitante vencedora – Lote 1, em que a licitante vencedora – Lote 3 também será acionada.

As licitantes vencedoras deverão garantir a disponibilidade de atendimento imediato à ANTT no horário acima estabelecido ou em qualquer outro, previamente acordado, sem custo adicional.

O volume de serviços a ser executado fora do horário acima estabelecido não ultrapassará 15% (quinze por cento) do volume total contratado.

Havendo necessidade de execução de serviços fora do horário de funcionamento, a ANTT comunicará às licitantes vencedoras (Lotes 1 e 3) formalmente com antecedência mínima de 2 dias, salvo situações emergenciais.

Não será solicitado à licitante vencedora – Lote 2 atividades fora do horário definido neste Termo de Referência.

8.2 Solicitação dos serviços e software para acompanhamento dos serviços

A execução de todo e qualquer serviço deverá ser precedida da solicitação formal do titular da unidade demandante ou pelo gestor do respectivo sistema de informação e da aprovação do Gestor do Contrato, em conformidade com as deliberações e prioridades aprovadas pelo Comitê de Tecnologia da Informação e previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente.

Atualmente a ANTT utiliza o SICAD (Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Demandas). Será definido pela ANTT em conjunto com as licitantes vencedoras pela continuidade de utilização do SICAD ou adoção de outra ferramenta para gestão de demandas.

Toda a gestão oficial de demandas, prazos, ordens de serviço ou quaisquer comunicações oficiais deverão constar da ferramenta oficializada entre as partes para que sejam tomadas como formalizadas.

Cabe às licitantes vencedoras anexarem à ferramenta oficializada entre as partes todas as evidências necessárias para subsidiar a gestão de seus serviços, bem como gerir prazos, escopo e quaisquer outras informações relativas a demandas e/ou ordens de serviço.

Cabe a ANTT a administração da ferramenta de gestão oficializada de maneira a garantir integridade, disponibilidade e confiabilidade em sua operação diária, nos horários em que o serviço é prestado.

O processo de demanda deverá ocorrer em conformidade com o art. 25 da IN 04 2010/SLTI.

8.3 Das Condições de Recebimento, Homologação e Aceite

8.3.1 Lote 1 – Fábrica de Software

Será considerado recebido e aceito o serviço que estiver de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na demanda, no ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS e nos demais padrões estabelecidos pela ANTT.

O aceite e ateste de um marco de uma demanda na Ferramenta de Gestão de Demandas é o instrumento utilizado para ateste das entregas parciais e/ou totais de uma demanda.

A partir da data de recebimento dos artefatos da demanda, a ANTT terá um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o ateste e aprovar o respectivo marco na demanda. Quando o prazo de execução do serviço for maior que 20 (vinte) dias úteis, o prazo para aprovação do marco será de 25% do tempo de execução do serviço.

A aprovação do marco é o instrumento final de ateste do serviço contratado, emitido quando todas as entregas forem recebidas e validadas pela ANTT.

Após a emissão da fatura consolidada via Ferramenta de Gestão de Demanda, a licitante vencedora – Lote 1 fica autorizada a receber o valor referente ao serviço contratado na demanda.

8.3.2 Lote 2 – Fábrica de Métricas e Mensuração de Demanda

O pagamento da licitante vencedora – lote 2 será efetuado mensalmente considerando o valor calculado conforme item 4.2 deste termo de referência, subtraídos os níveis de serviço aplicados.

No caso de não haver contagem em pontos de função no mês de pagamento vigente, a ANTT não efetuará pagamento, salvo em situação comprovadamente

motivada pela empresa licitante vencedora – Lote 1 por ausência de demanda à licitante vencedora – Lote 2.

8.3.3 Lote 3 – Fábrica de Testes de Software

Será considerado recebido e aceito o serviço que estiver de acordo com as especificações e critérios estabelecidos na demanda, no ENCARTE I - Processo de Desenvolvimento de Software – PDS e nos demais padrões estabelecidos pela ANTT.

O aceite e ateste de um marco de uma demanda na Ferramenta de Gestão de Demandas é o instrumento utilizado para ateste das entregas parciais e/ou totais de uma demanda.

A partir da data de recebimento dos artefatos da demanda, a ANTT terá um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o ateste e aprovar o respectivo marco na demanda. Quando o prazo de execução do serviço for maior que 20 (vinte) dias úteis, o prazo para aprovação do marco será de 25% do tempo de execução do serviço.

A aprovação do marco é o instrumento final de ateste do serviço contratado, emitido quando todas as entregas forem recebidas e validadas pela ANTT.

Após a emissão da fatura consolidada via Ferramenta de Gestão de Demandas, a licitante vencedora – Lote 3 fica autorizada a receber o valor referente ao serviço contratado na demanda.

8.4 DoAcordo de Níveis de Serviço

8.4.1 DEFINIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA DO TCU

OAcordo de Níveis de Serviçodefine critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar os desempenhos relacionados com os serviços contratados, conforme apresentado mais adiante. Neles encontram-se definidos: a maneira pela qual estes fatores serão avaliados; o nível mínimo aceitável; e os descontos a serem aplicados na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível esperado.

A instituição e o estabelecimento dos parâmetros de níveis de serviços encontram respaldo e assento no Tribunal de Contas da União, como transcrevemos a seguir:

A prestação de um bom serviço para os cidadãos é, em última instância, o negócio de toda Instituição pública. A definição do que é um “bom serviço”, sintonizando as expectativas dos clientes com a oferta, é exatamente o que constitui um acordo de nível de serviço (SLA, sigla do inglês Service LevelAgreement). No caso de um acordo de nível de serviço de TI é definida a qualidade dos serviços de TI em função das necessidades da organização, quantificadas e especificadas para cada serviço. Assim, a disponibilidade da infra-estrutura de rede, o desempenho dos sistemas, o tempo de solução de problemas e outros dados semelhantes costumam constituir indicadores dos documentos de acordos de níveis de serviço, e devem ser adequadamente verificados e tratados quando detectadas falhas, de modo a atender às necessidades do negócio. Sem a definição de tais indicadores, fica difícil responder à questão: “os serviços de TI da minha organização estão adequados às necessidades do negócio?”. Igualmente, fica difícil priorizar investimentos e ações na área de TI sem saber onde o desempenho está mais próximo ao limite do esperado ou é mais crítico para o negócio.

Um aspecto particularmente importante é a gestão de níveis de serviço também para serviços contratados. A especificação formal de tais indicadores pode ser o principal Instrumento dos gestores para garantir o cumprimento dos contratos de TI e possibilitar a aplicação de penalidades

em casos de não-atendimento. A necessidade de acordo prévio e de mensuração da qualidade de serviços de TI é citada, inclusive, em trechos de Acórdãos do TCU, como o Acórdão no 2.172/2005-TCU-Plenário14 e o Acórdão no 786/2006-TCU-Plenário15. O termo “acordo de nível de serviço” para contratos de TI também já é conhecido do TCU, e foi mencionado no Acórdão no 1.878/2005-TCU-Plenário. A gestão de acordos de níveis de serviço é o principal Instrumento de negociação de qualidade de serviço entre as gerências de TI e os seus clientes. A sua ausência em 89% dos pesquisados é um indício de que as áreas de TI desses órgãos/entidades ainda estão distantes dos seus usuários e não negociam adequadamente com eles sobre a qualidade dos seus serviços. As consequências mais prováveis para tal cenário são clientes insatisfeitos e investimentos inadequados. Além disso, 74% dos pesquisados informaram que não executam a gestão de níveis de serviço dos serviços contratados, ou seja, mesmo quando o órgão/entidade é cliente e não fornecedor, não há preocupação com a avaliação e o controle dos resultados. Assim, como em última instância um serviço contratado pela área de TI visa atender à necessidade dos seus clientes, a ausência da gestão externa tem as mesmas consequências da ausência da gestão interna dos níveis de serviço. (FONTE: Sumários Executivos - Levantamento acerca da Governança de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal; Relator Ministro Guilherme Palmeira; Brasília, Brasil 2008, pág. 23-24)

Corroborando com tal posicionamento da Corte de Contas o julgado proferido para o Ministério da Educação, nos termos do Acórdão 669/2008-Plenário, reafirmado pelo Acórdão nº. 1724/2010-Plenário, como transcrevemos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. recomendar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, III, do Regimento Interno do TCU, que:

[...]

9.1.15. estabeleça e utilize um processo de gestão de contratos de bens e serviços de TI que aborde aspectos legais, financeiros, organizacionais, documentais, de níveis de serviço, de segurança, de propriedade intelectual, de penalidades e sanções e relativos às responsabilidades das partes envolvidas, com o intuito de promover a conformidade, celeridade, economicidade, eficiência e qualidade na elaboração do produto contratado. Referido processo deverá conter procedimentos específicos para mudanças e encerramento do contrato, à semelhança das orientações contidas nos itens AI5.1 e AI5.2 do Cobit 4.1 (Controle das aquisições e Gerência de contratos com fornecedores);

9.1.16. estabeleça controles internos para a área de TI referentes à proteção, integridade e disponibilidade dos recursos e defina as responsabilidades de forma a garantir a efetividade e eficiência dos processos de TI e a aderência aos normativos relacionados. Deverão ser elaborados procedimentos de monitoração e avaliação dos controles internos estabelecidos, à semelhança das orientações contidas no item ME2.1 do Cobit 4.1 (Monitoração dos Controles Internos);

[...]

9.4. determinar ao Ministério da Educação, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:

[...]

9.4.9. exija, nas próximas contratações de TI, níveis de serviço a serem cumpridos pelas empresas, especialmente para atividades como suporte de infra-estrutura de TI e atendimento e suporte aos usuários, em atenção ao § 1º do art. 3 do Decreto nº 2.271/1997; (destacamos)

[...]

9.4.14. em atenção ao princípios da economicidade e da eficiência, nas contratações de serviços relativos à tecnologia da informação, estabeleça remuneração vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, de acordo com a natureza dos serviços; (destacamos)

Assim sendo, com o respaldo jurisprudencial acima, fica definido que os primeiros 90 dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos considerados como “Transição”, durante o qual as metas definidas serão validadas conjuntamente com as sanções cabíveis nos casos de não cumprimento das mesmas.

Para o acompanhamento e avaliação dos serviços das licitantes vencedoras serão adotados os termos do item 12–Acordo de Níveis de Serviço: Indicadores de Nível de Serviço - IND.

Os IND's devem ser considerados e entendidos pelas licitantes vencedoras como um compromisso e comprometimento de qualidade que está assumindo para a prestação dos serviços.

Eventualmente poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento dos prazos previamente estabelecidos para uma demanda ou indicador. Nestes casos, a licitante vencedora afetada deverá notificar formalmente a ANTT, informando os motivos deste impedimento e, caso aceito, o atraso não será considerado na apuração do nível de serviço.

As apurações dos IND's deverão constar dos Relatórios de Acompanhamento fornecidos pela Ferramenta de Gestão de Demandas, onde será possível verificar a efetividade da prestação do serviço e permitir a depuração do processo.

Os pagamentos dos marcos e demandas serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IND, observando-se o seguinte:

- As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual as licitantes vencedoras se sujeitarão às sanções previstas; e
- Na determinação da faixa de tolerância considerar-se-á a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas.

O não atendimento das metas, por pequena diferença, em indicadores não críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Os indicadores e a faixa de tolerância a serem atingidos pelas licitantes vencedoras na execução de determinada atividade estarão especificados nas respectivas demandas, bem como o resultado da sua apuração, sendo inerentes a cada tipo de demanda.

A faixa de tolerância do indicador será estabelecida levando em consideração o impacto no negócio, quer pela urgência na disponibilidade do serviço para atendimento de dispositivos normativos, pelo impacto nas atividades dos usuários e a sociedade ou mesmo por impacto negativo no cronograma de outras atividades interdependentes.

O início da vigência dos indicadores será a partir da assinatura do contrato, exceto quando os serviços sejam referentes a sistemas legados, quando existirá um prazo de 90 dias de tolerância para a absorção do conhecimento dos referidos sistemas.

A apuração dos Indicadores de Nível de serviço será, a princípio, mensal,

podendo ser adequada de acordo com o prazo previamente acordado na Ordem de Serviço. Se dará mediante a análise dos resultados na execução dos serviços e poderá resultar em glosas caso as licitantes vencedoras não cumpram com o seu compromisso de qualidade e pontualidade na entrega das demandas.

Durante o período de execução do contrato os serviços estarão sendo avaliados, quanto ao atendimento dos índices estabelecidos, que poderão ser revistos e sofrer adequações e aprimoramentos ao longo do tempo.

A ocorrência de reiteradas faltas e falhas no cumprimento de prazos e de qualidade dos serviços, caracterizará desídia da licitante vencedora que o cometer e ensejará a aplicação de penalidades nas modalidades e tipos previsto na Lei nº. 8.666/93, Capítulo IV, Seção II, artigos 86 a 88, e terá natureza de sanção.

Para aplicação das penalidades acima descritas fica assegurado e garantido o direito de defesa prévia em regular processo administrativo a ser instaurado para apuração das faltas e falhas a partir dos critérios estabelecidos no item Indicadores de Nível de Serviço e Desempenho - IND.

8.5 Do Pagamento

8.5.1 LOTE 01 – Fábrica de Software

As demandas dimensionadas em pontos de função serão divididas em marcos de pagamento, que serão cadastrados pela licitante vencedora – Lote 1, analisados pela ANTT e, se aprovados, pagos mensalmente na medida de sua aprovação.

Após aprovados os marcos, a ANTT fará a execução da rotina de faturamento na Ferramenta de Gestão de Demandas, que consolidará todos os marcos aprovados e atestados, fechando o valor mensal através da impressão do demonstrativo de pagamento.

8.5.2 LOTE 02 – Fábrica de Métrica

As demandas serão divididas em marcos de pagamento, analisados pela ANTT e, se aprovados, pagos proporcionalmente na medida de sua aprovação.

Após aprovados os marcos, a ANTT fará a execução da rotina de faturamento na Ferramenta de Gestão de Demandas, que consolidará todos os marcos aprovados e atestados, fechando o valor mensal através da impressão do demonstrativo de pagamento.

8.5.3 LOTE 03 – Fábrica de teste de software

As demandas dimensionadas em pontos de função serão divididas em marcos de pagamento em consonância com os marcos cadastrados pela licitante vencedora – Lote 1. Estes marcos serão analisados pela ANTT e, se aprovados, pagos mensalmente na medida de sua aprovação.

Após aprovados os marcos, a ANTT fará a execução da rotina de faturamento, que consolidará todos os marcos aprovados e atestados, fechando o valor mensal através da impressão do demonstrativo de pagamento.

8.6 Cancelamento de Serviços

Nos casos em que demandas ou ordens de serviço forem canceladas por solicitação da ANTT, o trabalho já executado deverá ser avaliado e pago.

Quando do cancelamento do serviço, as licitantes vencedoras deverão entregar os produtos do serviço executado, imediatamente, mesmo que inacabados.

O pagamento dos serviços cancelados está vinculado à entrega dos produtos parciais elaborados pelas licitantes vencedoras até o momento do cancelamento.

É vedado a qualquer uma das licitantes vencedoras complementar os produtos do serviço interrompido após o cancelamento da demanda e/ou ordem de serviço.

8.7 Deveres e Responsabilidades da ANTT

Constituem-se deveres e responsabilidade da ANTT, não esgotados nos itens abaixo:

- Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, nos termos do § 1º do art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2010, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Promover, por meio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela ANTT, competindo ao Fiscal/Gestor do Contrato sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais;
- Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta das licitantes vencedoras, e que seja inadequado, nocivo ou possa danificar seus bens patrimoniais;
- Disponibilizar ambientes computacionais (infraestrutura) de modo a viabilizar o cumprimento das exigências de aceite do serviço contidas neste Termo de Referência;
- Emitir ordens de serviço;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a empresa licitante vencedora possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Permitir acesso dos profissionais das licitantes vencedoras às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos técnicos da empresa licitante vencedora que atuarão na prestação dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais das licitantes vencedoras ou o seu preposto;
- Aplicar às licitantes vencedoras as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Receber os serviços entregues pelas licitantes vencedoras, que estejam em conformidade com a OS, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- Aceitar os objetos entregues pelas licitantes vencedoras e que estejam em conformidade com a OS, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelas licitantes vencedoras;
- Efetuar o devido pagamento às licitantes vencedoras, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas

todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no Contrato;

- Indicar os servidores e técnicos que deverão participar da transferência de conhecimento operacional da solução;
- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- Exigir o imediato afastamento do ambiente da ANTT, de qualquer profissional e/ou preposto das licitantes vencedoras que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o serviço contratado;
- Notificar às licitantes vencedoras, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Decidir e adotar as medidas julgadas cabíveis, em tempo hábil, que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato;
- Notificar à empresa licitante vencedora das manutenções corretivas relativas ao período de garantia, por Ordem de Serviço específica e/ou notificação por e-mail;
- Notificar formalmente à empresa licitante vencedora sobre cada uma das Advertências advindas das reincidências de atrasos na entrega das manutenções corretivas;
- Aplicar penalidades à empresa licitante vencedora quando do não cumprimento dos prazos previstos de entrega para cada demanda;
- Comprometer-se a disponibilizar pessoal técnico para o recebimento da transferência de conhecimento (repasse técnico) em datas acordadas entre as partes;
- Permitir acesso aos ambientes tecnológicos da ANTT pelos profissionais das licitantes vencedoras que executarem os serviços de forma remota, quando existirem;
- Utilização do Sistema definido entre as partes como solução para ferramenta de Gestão de Demandas de TI (OS);
- Comunicar previamente às licitantes vencedoras sobre as alterações na plataforma de tecnologia da informação ou processos de trabalho.
- Ante as evidências de vantagens advindas de continuação do contrato, celebrar termo aditivo de prorrogação contratual;
- Ante as evidências de necessidade, conveniência e oportunidade de alteração contratual, nos limites da lei, celebrar termo aditivo;
- Monitorar ocorrências de problemas na execução da Ordem de Serviço e situações que requeiram a aplicação de sanções;
- Ante as evidências de descumprimento de cláusula contratual ou de ocorrência de ato ou fato sujeito à sanção, aplicar a sanção prevista contratualmente;

- Proceder à consulta ao CADIN, SICAF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, na assinatura do contrato, bem como antes de efetuar o pagamento à licitante vencedora.

8.8 Deveres e Responsabilidades das LICITANTES VENCEDORAS

Constituem-se deveres e responsabilidade das licitantes vencedoras, não esgotados nos itens abaixo:

- Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta;
- Participar de reuniões com o Gestor do contrato para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados;
- Manter seus funcionários devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da ANTT referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- Quando os serviços forem executados nas instalações da ANTT, manter na ANTT um preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato por parte da empresa licitante vencedora, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da empresa licitante vencedora;
- Executar fielmente o objeto de acordo com as normas legais e recomendações técnicas;
- Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à ANTT;
- Recrutar e contratar, em regime CLT, mão-de-obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da ANTT, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções;
- Assumir todas as despesas e ônus relativos à pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos

legais, expressada pela licitante vencedora, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a ANTT;

- Indenizar todos os custos e despesas financeiras que porventura venham a ser suportados pela ANTT por força de sentença judicial que aponte a existência de vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto da licitante vencedora;
- Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da ANTT;
- Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da ANTT prejudicados em função de reivindicações por parte dos seus colaboradores;
- Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus locais de trabalho;
- Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, a continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de planos de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à ANTT;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade;
- Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da ANTT;
- Comunicar, ao Gestor do contrato, por escrito, quaisquer anormalidades verificadas relacionadas aos bens e serviços fornecidos à ANTT e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados;
- Formalizar a indicação de preposto da empresa, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone e fac-símile, endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar e controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus funcionários;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- A empresa licitante vencedora, para as soluções em que se fizer necessário, deverá, em conjunto com a ANTT e sem custo adicional, configurar e/ou instalar no ambiente da ANTT as ferramentas, de propriedade da ANTT e/ou homologadas por ela, necessárias para garantir o perfeito funcionamento das demandas entregues;
- Solicitar autorização prévia da ANTT para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da ANTT;
- Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela ANTT, cabendo à ANTT tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na empresa;
- Assegurar ampla liberdade à ANTT de atualizar as versões dos sistemas operacionais, linguagens de desenvolvimento ou ferramentas de apoio ao desenvolvimento (aberto, de sua propriedade ou de seu direito de uso), segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à empresa LICITANTE VENCEDORA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a ANTT;
- Adotar procedimentos no seu ambiente de desenvolvimento, que garantam a segurança das informações e a continuidade das operações, em conformidade com os parâmetros da NBR-ISO/IEC 17.799, e manter documentação atualizada de sua Política de Segurança de Informações;
- Comprometer-se a realizar todas as atividades, entregar todos os artefatos previstos dentro dos prazos e qualidade previstos;
- Caberá às licitantes vencedoras zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos artefatos, início dos testes, correções e reincidências, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas;
- Fornecer, sem ônus para a ANTT, sempre que solicitada, todas as informações referentes à execução das Ordens de Serviço, solicitações realizadas via e-mail ou quaisquer outras informações pertinentes à execução da(s) demanda(s);
- A empresa licitante vencedora ainda deverá atender prontamente a quaisquer reclamações realizadas pela ANTT durante o contrato;
- Realizar, periodicamente ou sempre que solicitada, reuniões de acompanhamento das demandas;
- Elaborar protótipos funcionais, quando se aplicar, de tela e buscar sua validação com os usuários antes de iniciar a etapa de codificação – aplica-se à licitante vencedora Lote 1;
- Comprometer-se a manter, ao longo de todo contrato, profissionais com os perfis e qualificações solicitados, atendendo a qualquer tempo os requisitos exigidos para sua habilitação e qualificação neste Termo de Referência;
- Disponibilizar a formalização dos procedimentos de instalação do serviço executado nos ambientes da ANTT (por intermédio do artefato Plano de

Transição de Conhecimento), contemplando todas as atividades técnicas necessárias, em todas as plataformas tecnológicas envolvidas, para que a solução desenvolvida torne-se plenamente operacional no referido ambiente;

- As licitantes vencedoras deverão promover a transferência de conhecimento técnico (repasso técnico) de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pela ANTT, podendo inclusive ser de outra empresa, inclusive o repasse técnico dos artefatos produzidos;
- Acompanhar todo o processo de implantação das soluções (entrada em produção) *on-site* (presencialmente nas dependências da ANTT), de forma a solucionar os possíveis imprevistos no resultado da execução das atividades;
- Para o processo de disponibilização da solução nos demais ambientes (desenvolvimento e/ou homologação) a empresa licitante vencedora, caso a ANTT julgue necessário, deverá realizar o suporte técnico necessário para a execução das atividades necessárias (previstas no Plano de Transição de Conhecimento), podendo este suporte, em casos específicos, ser realizado *on-site* (presencialmente nas dependências da ANTT);
- Atualizar o sistema de versionamento da ANTT, de forma que a qualquer tempo este possa ser consultado pela ANTT e esta possa obter as informações necessárias;
- Manter os cronogramas dos projetos sempre atualizados;
- Atender aos requisitos de confidencialidade e direito de distribuição, uso e propriedade das soluções desenvolvidas;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ANTT;
- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da ANTT;
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da ANTT;
- Impedir que os profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome da ANTT;
- Designar novo preposto, sempre que a gestão ou fiscalização do contrato solicitar formalmente;
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da ANTT, inclusive por danos causados a terceiros;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- Corrigir qualquer erro de código ou defeito do sistema, conforme prazo de Garantia previsto em contrato – aplica-se à licitante vencedora Lote 1;
- Não permitir a presença de empregado sem identificação nos locais da ANTT Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Referência;
- Atualizar o andamento das Ordens de Serviço na ferramenta de Gestão de Demandas de TI - OS (Ordens de Serviço) disponibilizada;
- Afastar, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da ANTT;
- Adaptar-se a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos definidos pela ANTT como padrão;
- Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pela ANTT, os serviços solicitados;
- Observar os padrões Arquiteturais, Segurança e de Qualidade dos artefatos;
- Entregar à ANTT, durante o período de transição inicial, relação nominal dos profissionais que atuarão na execução deste contrato, tanto em suas instalações, quanto nas dependências da ANTT, fornecendo os dados pessoais necessários e o seu papel de trabalho. Manter a relação dos empregados alocados no ambiente da ANTT sempre atualizada;
- O correio eletrônico e a navegação em sítios da Internet a partir do ambiente de rede da ANTT poderão, a exclusivo critério da ANTT, ser objeto de controle e auditoria;
- Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão dos profissionais alocados na execução dos serviços, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da ANTT porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação em TI da ANTT e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos;
- Comprovar imediatamente, quando exigido pela ANTT, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação;

- Adequar e manter o nível de prestação dos serviços técnicos de TI em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pela ANTT;
- Na execução dos serviços objeto desta contratação, observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pela ANTT, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços;
- Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos no Termo de Referência;
- Elaborar e executar plano de capacitação contínua de seus profissionais, às suas expensas, nas áreas de interesse dos serviços sempre que se fizer necessário, considerando as mudanças de plataforma tecnológica ou processos de trabalho;
- Manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato previsto);
- Acatar todas as disposições contidas no Edital, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

8.9 Propriedade, sigilo e restrições

8.9.1 Direito de Propriedade

As licitantes vencedoras deverão manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da ANTT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

As licitantes vencedoras deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo os coletores de dados e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela ANTT a tais documentos.

A ANTT, para todos os efeitos da aplicação da Lei n.º 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela prestadora de serviços.

A ANTT terá o direito de propriedade intelectual do software e respectivos componentes, bem como de todos os artefatos gerados nas etapas de fabricação de forma permanente, sendo permitido, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o software sem limitações de quaisquer licenças restritivas.

Todo produto resultante de análise, código-fonte, documentação, objetos, bibliotecas, classes, rotinas e outros, serão de propriedade intelectual e exclusiva da ANTT, não podendo ser reproduzidos ou utilizados para quaisquer outras finalidades.

As licitantes vencedoras deverão ceder à ANTT o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados antes do recebimento definitivo dos serviços prestados.

As licitantes vencedoras deverão manter sigilo dos dados e das informações

confidenciais a que tiver acesso, bem como dos dados que serão utilizados pelo software.

Os artefatos do sistema serão de uso proprietário da ANTT, inclusive seus códigos-fonte e documentação.

As soluções desenvolvidas estarão sob licença de uso restrito à ANTT, protegidos por direitos autorais e de propriedade. A cópia, redistribuição, engenharia reversa e modificação do software proprietário são proibidas por parte das licitantes vencedoras sem anuência da ANTT.

Os dados, artefatos, softwares e informações da organização não poderão ser distribuídos, divulgados e comercializados pelas licitantes vencedoras.

8.9.2 Condição de Manutenção de Sigilo

As licitantes vencedoras devem cumprir todas as normas estabelecidas na Política de Segurança da Informação da ANTT, para o acesso, manuseio, tratamento, controle e proteção das informações e dados.

As licitantes vencedoras devem adotar critérios para sigilo, uso e proteção das informações, além da adoção de mecanismos físicos de proteção aos equipamentos e dispositivos utilizados na execução do contrato.

É de responsabilidade exclusiva das licitantes vencedoras aferir e adotar critérios para avaliação da vida pregressa dos seus funcionários, certificando-se que os mesmos tenham comportamento irrepreensível e idoneidade moral inatacável, com o propósito de evitar a incorporação no contrato de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da ANTT.

As licitantes vencedoras e seus respectivos empregados devem manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos que venham a ter conhecimento quando da realização dos serviços.

8.10 Formas de Acompanhamento do Contrato

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e IN SLTI/MPOG nº 04/2010 os serviços de gestão, acompanhamento e fiscalização serão executados por servidores, especialmente designados, pela Superintendência de Gestão, por meio de Portaria, conforme os papéis e responsabilidades do Gestor, Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo, permitida a assistência de terceiros.

O contrato estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta de Preços das licitantes vencedoras.

A presença da fiscalização da ANTT não elide nem diminui a responsabilidade das licitantes vencedoras em relação ao disposto na Lei nº 8.666/93, assim como no fiel atendimento das cláusulas contratuais.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e dos Fiscais serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

O contrato será conduzido pelos seguintes atores da ANTT:

- Fiscal Técnico – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- Fiscal Administrativo – Representante da área administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

- Fiscal Requisitante – Representante da área requisitante da demanda que fiscalizará as ordens de serviço demandado do ponto de vista funcional.
- Gestor do Contrato – O contrato será gerido por servidor indicado pela autoridade competente, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo e o Gestor do Contrato serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24 IN 04/2010.

8.11 Definição de mecanismos e forma de comunicação entre as licitantes vencedoras e a ANTT

Solicitações formais por escrito para fornecimento, emissão de Nota Fiscal, pedidos de esclarecimentos e demais solicitações relacionadas com o objeto será feita pelo Gestor do Contrato às licitantes vencedoras.

AS licitantes vencedoras deverão propor um plano de comunicação, o qual deverá ser aprovado e aceito pela ANTT.

A comunicação entre as partes envolvidas no processo de atendimento das demandas deve ser, preferencialmente, por Ordem de Serviço registrada pela ferramenta de Gestão de Demanda, sendo prevista comunicação por e-mail, reuniões presenciais e suas respectivas atas.

No período máximo de 15 dias, deverão ser realizadas reuniões de acompanhamento, onde deverão estar presentes o Preposto indicado pela licitante vencedora, os gestores de projetos, o gestor do contrato, os fiscais do contrato e demais envolvidos ou interessados.

Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

Deverão participar dessa reunião, no mínimo o Gestor do contrato da ANTT e os Representantes das licitantes vencedoras.

A reunião realizar-se-á na ANTT em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do contrato na ANTT.

Nessa reunião as licitantes vencedoras deverão apresentar oficialmente seu Gerente de Projeto, além de fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência para os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços.

Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do contrato na ANTT e assinada por todos os participantes.

8.12 Inspeções e Diligências

A ANTT se reserva a qualquer tempo, realizar diligências ao ambiente físico das licitantes vencedoras ou solicitar quaisquer documentações complementares visando aferir se todas as obrigações de ordem técnica, pessoal qualificado, operacional ou administrativa, bem como se a manutenções das condições de habilitação estão sendo cumpridas.

8.13 Garantia Contratual

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a empresa licitante vencedora prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no ato da assinatura do instrumento contratual, com validade de três meses após o término da vigência contratual, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

Quando se tratar de caução em dinheiro, as licitantes vencedoras farão o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela ANTT.

Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.

Se a garantia for utilizada para pagamento de multa aplicada, as licitantes vencedoras se obrigarão a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela ANTT.

Sempre que ocorrer aditamento ao Contrato a garantia deve ser renovada ou atualizada.

A garantia prestada será liberada ou restituída automaticamente ou pós-solicitação ao final da vigência contratual, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, podendo se retida integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da empresa licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.14 Condição de Alteração do contrato

Os aditamentos ao contrato, sempre por meio de Termos Aditivos, deverão ocorrer com as devidas justificativas em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mantidas as mesmas condições estipuladas;

É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

8.15 Condição de Cancelamento/Rescisão

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o inadimplemento de qualquer cláusula estabelecida no contrato, o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio, o não cumprimento de qualquer condição, por parte da licitante vencedora, poderá acarretar a rescisão do contrato, mediante aviso prévio, formalmente motivado nos autos do processo, garantido direito ao contraditório e ampla defesa;

À ANTT é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

8.16 Vigência, Prorrogação e Índices de Correção

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos,

mediante Termo Aditivo, com base no inciso IV, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

Os serviços objeto deste termo são comuns, de caráter continuado e serão contratados mediante a modalidade Pregão Eletrônico, a qual está em conformidade com o disposto no Acórdão no 2.471/2008 do plenário do Tribunal de Contas da União.

A prorrogação da vigência contratual está condicionada à conveniência e à oportunidade da ANTT e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos relativos às condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

O preço da contratação poderá ser reajustado, mediante manifestação expressa da licitante vencedora, tendo como limite máximo a variação do IPCA – IBGE ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta, respeitando o interregno de um ano.

Por não existir um índice setorial foi adotado o IPCA – IBGE tendo em vista que é um índice geral de reajuste.

8.17 Aumento e Supressão dos Quantitativos

No interesse da Administração, o objeto deste Termo de Referência poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.18 Transição contratual ao final do contrato

Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, as licitantes vencedoras ficam obrigadas a promover a transição contratual, produzindo seus planos de transição, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, aos técnicos da ANTT e/ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços.

Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, deverão ser disponibilizados à ANTT ou empresa por ela designada, em até 15 (quinze) dias antes da finalização do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada.

Para isto, um projeto de gerenciamento de serviços de transição contratual final, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, deverá ser entregue à ANTT pela licitante vencedora afetada, 03 (três) meses antes da expiração ou da finalização do contrato.

No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, papéis, responsabilidades, artefatos e tarefas, a data de início da transição, o tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.

Será de inteira responsabilidade das licitantes vencedoras efetuar a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela ANTT ou empresa por ela designada.

O fato de a licitante vencedora afetada ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela ANTT, vindo a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a as obrigações em relação a todos os danos causados à ANTT, conforme estipulado

nas Sanções Administrativas aplicáveis.

A transição ao final do contrato não é atividade remunerada pela ANTT.

A empresa licitante vencedora deverá promover transição contratual e repassar para a ANTT e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços. Tal procedimento deverá ser realizado em evento formal no período equivalente aos últimos 3 (três) meses de vigência do contrato.

As principais ações para transição e encerramento contratual são apresentadas a seguir:

Id	Ação	Responsável	Data Início	Data Fim
0	Elaboração do Plano de Transferência de Conhecimentos e Tecnologias	LICITANTES VENCEDORAS	Assinatura do contrato	60 dias após a assinatura do contrato
1	Realização do planejamento da contratação – renovação ou nova Fábrica de Software, Fábrica de Métrica e Fábrica de Teste.	ANTT	180 dias antes do término contratual	60 dias antes do término contratual
2	Repasse de conhecimentos técnicos sobre os produtos entregues.	licitantes vencedoras	90 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual
3	Entrega das versões finais dos produtos, de todos os artefatos produzidos, incluindo documentação.	licitantes vencedoras	30 dias antes do término contratual	15 dias antes do término contratual
4	Envio de lista de pendências das atividades em aberto com orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	licitantes vencedoras	10 dias antes do término contratual	Término contratual
5	Envio do plano de entregas pendentes, contendo cronograma e ações para entregas das parcelas em aberto das ordens de serviços.	LICITANTES VENCEDORAS	30 dias antes do término do contrato	15 dias antes do término do contrato
6	Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com a ANTT.	ANTT	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato
7	Recuperação de todos os recursos ou acesso aos recursos de propriedade da ANTT	ANTT	10 dias antes do término do contrato	Término do contrato
8	Cancelamento de todos perfis de acesso da licitante vencedora ao ambiente computacional da ANTT providos durante a execução do contrato	ANTT	Término do contrato	Término do contrato
9	Eliminação de caixas postais da licitante vencedora, se aplicável.	ANTT	Término do contrato	Término do contrato

9 Estimativa de preços

A estimativa de preço tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta, representando apenas valor máximo que a ANTT admite pagar pelos serviços. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os serviços ofertados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.

10 Adequação e dotação orçamentária

A despesa para esta contratação correrá à conta dos recursos financeiros aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias do exercício em que se der a contratação destinada a custear despesas com a prestação de serviços de natureza contínua para a Unidade Gestora (UG).

Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes, serão emitidas Notas de Empenhos, à conta de dotação orçamentária prevista para atender demandas da mesma natureza.

A presente contratação correrá por conta dos recursos provenientes do orçamento da ANTT, conforme definido em despacho específico da GEPLA/SUDEG.

11 Sanções aplicáveis

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a ANTT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a ANTT pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, art. 14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante vencedora ficará sujeita à aplicação de multas, garantida a prévia defesa, conforme a infração cometida, a saber:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Deixar de entregar a documentação exigida	Multa de 10% sobre o valor da OS, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
2	Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, quando convocado dentro do prazo de Validade da sua proposta	Multa de 5% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
3	Apresentar documentação falsa	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado e suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
4	Não mantiver a proposta	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado.
5	Comportar-se de modo inidôneo	Multa de 0,5%(cinco décimos por cento)sobre o valor adjudicado.

Id	Ocorrência	Sanção
6	Fazer declaração falsa	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
7	Cometer fraude fiscal	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
8	Falhar ou fraudar na execução do contrato qualquer dos deveres elencados	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
9	Inexecução total ou parcial	Advertência, multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
10	Atraso na execução dos serviços e/ou entrega de serviços fora do prazo de qualidade	Sanções conforme estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços, descritas no item 12 deste Termo de Referência.

Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela ANTT, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

A aplicação da multa não impede que a Agência Nacional de Transportes Terrestres rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em legislação vigente.

Será facultada à licitante vencedora apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão, de acordo com art. 109 da Lei 8.666 de 1993 e de 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

Decorridos 20 (vinte) dias sem que a empresa licitante vencedora tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 Acordo de Níveis de Serviço: Indicadores de níveis de serviço e desempenho, com níveis de sanções aplicados

Os indicadores de nível de serviço previstos são:

Serviço	Código	Nome	Objetivo	Disciplina	Fonte
RE, FÁBRICA DE MÉTRICA E	IAE	INDICADOR de ACEITAÇÃO de ENTREGAS	Para as entregas parciais e integrais, mostrar o nível de aceitação das entregas.	Gerência de Projeto	Ferramenta de gestão dos serviços contratados

	IQP	INDICADOR de QUALIDADE de PRODUTO	Para o produto (código executável), testado mostrar o nível de qualidade.	Teste	Ferramenta de registro de ocorrências de teste
	ITE	INDICADOR de TEMPESTIVIDADE da ENTREGA	Para todas as entregas, mostrar o nível de cumprimento dos prazos acordados.	Gerência de Projeto	Ferramenta de gestão dos serviços contratados
	IEE	INDICADOR de ESTOQUE DE ENTREGA	Para todas as entregas, mostrar o nível de entregas em aberto, com prazo acordado vencido.	Gerência de Projeto	Ferramenta de gestão dos serviços contratados

12.1.1 Indicador de Aceitação das Entregas – IAE

Indicador	IAE - Indicador de Aceitação de Entregas
Descrição/Objetivo do Indicador	Mostrar o nível de aceitação das entregas, independentemente do tipo de serviço contratado e do quantitativo de ocorrências de erros por entrega. O objetivo é medir o volume de rejeições, não importando o nível de complexidade, tamanho, preço ou quantidade de ocorrências de erro da entrega rejeitada. Com esta estratégia, a licitante vencedora deve buscar um atendimento indiscriminado, primar pela qualidade, conformidade e melhor adequação de sua capacidade produtiva, sem priorizar somente as entregas que representam maior volume financeiro, em detrimento da necessidade da ANTT.
Meta do Indicador	IAE aceitável é de 0,94 => 94% (noventa e quatro por cento) de aceitação de entregas.
Método de Medição (Fórmula)	$\frac{\Sigma \text{Entregas Aceitas no período} *}{\Sigma \text{Entregas no período} **}$ Observações: 1. Utilizar, na apuração do resultado, sempre duas casas decimais; 2. Não multiplicar o resultado por 100; 3. Uma vez que a entrega seja efetivada, mesmo sendo rejeitada, deve compor a base de cálculo do IA (Entregas no período).
Fonte	Ferramenta de Gestão dos Serviços Contratados
Forma de Coleta	Automática, utilizando filtros na base de dados da ferramenta de gestão dos serviços contratados.
Responsável pela apuração e disponibilização do Indicador	Gestores do Contrato da ANTT
Responsável pelo desempenho no Indicador – se aplica a:	licitante vencedora Lote 1 licitante vencedora Lote 2 licitante vencedora Lote 3
Periodicidade	Apuração em rotina mensal
Fator de Nível de Serviço	O Fator de Nível de Serviço (FNS) é a redução pecuniária a ser aplicada sobre o total da fatura da LICITANTE VENCEDORA, referente ao período do faturamento no qual o indicador se apresentou em nível Indesejável. Tabela do Fator de Nível de Serviço para o IAE:

Fator de Nível de Serviço do IAE	
Intervalo	Redutor
0,94 ou acima	0,00
0,88 a 0,93	0,02
0,82 a 0,87	0,03
0,76 a 0,81	0,04
0,60 a 0,75	0,05
abaixo de 0,60	0,10

Observação:

* A soma das Entregas Aceitas no período são as somas das demandas com aceite na ferramenta de gestão de demandas.

** A Soma das Entregas no Período são as somas das demandas aceitas no período mais a soma das demandas rejeitadas no período.

12.1.1 Indicador de Tempestividade da Entrega – ITE

INDICADOR	ITE – Indicador de Tempestividade da Entrega										
Descrição/Objetivo do Indicador	Mostrar o nível de cumprimento dos prazos previstos para as entregas, sejam elas parciais ou não, independentemente do tipo de serviço contratado ou da quantidade de dias de atraso. Uma vez repactuada uma data prevista de entrega, deve-se considerar a data repactuada, não a data inicial.										
Meta do Indicador	ITE aceitável é de 0,92 => 92% (noventa e dois por cento) das entregas realizadas no prazo previsto.										
Método de Medição (Fórmula)	$ITE = 1 - (\Sigma \text{Entregas efetivadas com atraso no período} / \Sigma \text{Entregas efetivadas no período})$ Observações: 1) Utilizar na apuração do resultado sempre duas casas decimais; 2) Não multiplicar o resultado por 100;										
Fonte	Ferramenta de Gestão dos Serviços Contratados										
Forma de Coleta	Automática, utilizando filtros na base de dados da ferramenta de gestão dos serviços terceirizados.										
Responsável pela disponibilização do Indicador	Gestores do Contrato da ANTT										
Responsável pelo desempenho do Indicador	licitante vencedora Lote 1 licitante vencedora Lote 2 licitante vencedora Lote 3										
Periodicidade	Apuração em rotina mensal. Período correspondente ao do faturamento										
Fator de Nível de Serviço	O Fator de Nível de Serviço é a penalidade pecuniária a ser aplicada sobre o total da fatura da licitante vencedora referente o período no qual o Indicador se apresentou no nível insatisfatório. Tabela do Fator de Nível de Serviço para o ITE <table> <tr> <th colspan="2">Fator de Nível de Serviço do ITE</th></tr> <tr> <th>Intervalo</th><th>Redutor</th></tr> <tr> <td>0,92 ou acima</td><td>0,00</td></tr> <tr> <td>0,84 a 0,91</td><td>0,02</td></tr> <tr> <td>0,76 a 0,83</td><td>0,03</td></tr> </table>	Fator de Nível de Serviço do ITE		Intervalo	Redutor	0,92 ou acima	0,00	0,84 a 0,91	0,02	0,76 a 0,83	0,03
Fator de Nível de Serviço do ITE											
Intervalo	Redutor										
0,92 ou acima	0,00										
0,84 a 0,91	0,02										
0,76 a 0,83	0,03										

	0,60 a 0,75	0,05	
	abaixo de 0,60	0,10	

Em se tratando de incidentes devem-se considerar os prazos estabelecidos abaixo de acordo com a classificação de prioridades dos incidentes.

Classificação de prioridade dos incidentes	Crítica – Um problema que impede a continuação dos trabalhos baseados no sistema. Alta – Um problema sério que produza perda intermitente das funcionalidades ou degrade o desempenho. Média – Um problema moderado que restringe, mas não impede, o usuário de realizar a função desejada. Baixa – Um problema menor que não impede o usuário de executar as funções desejadas.
---	--

Prazo máximo de atendimento	Tempo de resolução de incidentes classificados como prioridade Crítica em até 4 (quatro) horas úteis; Tempo de resolução de incidentes classificados com prioridade Alta em até 8 (oito) horas úteis; Tempo de resolução de incidentes classificados com prioridade Média em até 16 (dezesesseis) horas úteis; Tempo de resolução de incidentes classificados com prioridade Baixa em até 32 (trinta e duas) horas úteis.
------------------------------------	---

12.1.3 Indicador de Estoque de Entrega – IEE

INDICADOR	IEE – Indicador de Estoque de Entrega
Descrição/ Objetivo do Indicador	Mostrar o nível de não atendimento no período, ou seja, entregas previstas e não cumpridas no período previsto. Este Indicador expõe a deficiência na capacidade de atendimento. O Estoque de entregas é potencial indesejável para o Indicador ITE. A renegociação de datas de entregas é de exclusivo critério da ANTT. Entregas efetuadas e rejeitadas serão consideradas como “Estoque”, caso não sejam reapresentadas e aceitas no período de apuração do Indicador.
Meta do Indicador	IEE aceitável é de 0,90 => 90% (noventa por cento) das entregas previstas efetivadas no prazo.
Método de Medição (Fórmula)	$\frac{\Sigma \text{entregas previstas e aceitas no período}}{\Sigma \text{entregas previstas no período}}$ Observações: 1. Utilizar na apuração do resultado sempre duas casas decimais; 2. Não multiplicar o resultado por 100
Fonte	Ferramenta de Gestão dos Serviços Contratados
Forma de Coleta	Automática, utilizando filtros na base de dados das ferramentas de gestão dos serviços terceirizados.
Responsável pela disponibilização do Indicador	Gestores do Contrato da ANTT.
Responsável pelo desempenho do Indicador	licitante vencedora Lote 1 licitante vencedora Lote 2 licitante vencedora Lote 3
Periodicidade	Apuração em rotina mensal. Período correspondente ao do faturamento
Fator de Nível de Serviço	O Fator de Nível de Serviço (FNS) é o redutor pecuniário a ser aplicado sobre o total fatura mensal, referente o período de faturamento no qual o indicador se apresentou em nível insatisfatório. Tabela do Fator de Nível de Serviço para o IEE:

	Fator de Nível de Serviço do IEE	
	Intervalo	Redutor
	0,90 ou acima	0,00
	0,80 a 0,89	0,04
	0,70 a 0,79	0,06
	0,60 a 0,69	0,08
	abaixo de 0,60	0,10

12.1.4 Indicador de Qualidade de Produto – IQP

INDICADOR	IQP – Indicador de Qualidade de Produto														
Descrição/ Objetivo do Indicador	Mostrar a qualidade dos produtos entregues, considerando aqui o termo “produto” como sendo os códigos executáveis, testados. Caso não tenham sido realizados testes no período o indicador deve ser nulo, sendo o período desconsiderado para apuração de recorrência. A qualidade é fator de sucesso para a licitante vencedora e, conseqüentemente, para a ANTT.														
Meta do Indicador	IQP aceitável é de 0,2														
Método de Medição (Fórmula)	Para licitante vencedora LOTE 1 (na entrega para testes e na homologação) $IQP = \frac{\Sigma \text{Ocorrências de erro de executável}}{\Sigma \text{Tamanho em PF dos produtos testados}}$ Para licitante vencedora LOTE 3 (na homologação) $IQP = \frac{\Sigma \text{Ocorrências de erro de executável}}{\Sigma \text{Tamanho em PF dos produtos testados}}$														
Fonte	Ferramenta de registro das ocorrências de Testes.														
Forma de Coleta	Automática, utilizando filtros na base de dados das ferramentas de testes dos serviços terceirizados.														
Responsável pela disponibilização do Indicador	Gestores do Contrato na ANTT														
Responsável pelo desempenho do Indicador	licitante vencedora Lote 1 licitante vencedora Lote 3														
Periodicidade	Apuração em rotina mensal. Período correspondente ao do faturamento														
Fator de Nível de Serviço	O Fator de Nível de Serviço (FNS) é o redutor pecuniário a ser aplicado sobre o total da fatura, referente o período de faturamento no qual o indicador se apresentou em nível insatisfatório. Tabela do Fator de Nível de Serviço para o IBP: <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Fator de Nível de Serviço do IQP</th></tr> <tr> <th>Intervalo</th><th>Redutor</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>até 0,2</td><td>0,00</td></tr> <tr> <td>acima de 0,2 até 0,4</td><td>0,02</td></tr> <tr> <td>acima de 0,4 até 0,6</td><td>0,04</td></tr> <tr> <td>acima de 0,6 até 0,8</td><td>0,06</td></tr> <tr> <td>acima de 0,8</td><td>0,08</td></tr> </tbody> </table>	Fator de Nível de Serviço do IQP		Intervalo	Redutor	até 0,2	0,00	acima de 0,2 até 0,4	0,02	acima de 0,4 até 0,6	0,04	acima de 0,6 até 0,8	0,06	acima de 0,8	0,08
Fator de Nível de Serviço do IQP															
Intervalo	Redutor														
até 0,2	0,00														
acima de 0,2 até 0,4	0,02														
acima de 0,4 até 0,6	0,04														
acima de 0,6 até 0,8	0,06														
acima de 0,8	0,08														

13 Critérios de seleção do fornecedor

13.1 Critério de Mercado

A contratação é caracterizada serviço conforme inciso II do art. 6 da Lei nº 8.666/93 e é de caráter continuado pois trata de atividade que atenderá necessidade de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, mensuração de demandas e testes de sistemas da ANTT.

A contratação, considerada comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, tem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente especificados e definidos, por meio de especificações usuais do mercado e por haver várias empresas que oferecem esse tipo de serviço.

13.2 Tipo de Licitação

O tipo de licitação é MENOR PREÇO, que constituir-se-á no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação e bens e serviços de informática, dividida em 3 (três) lotes.

Deverá ser adotada a opção pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, e instituído pelo art. 15 da Lei federal n.º 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

...

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é justificada com base no art. art. 3º do Decreto nº 7.892/13, em seus incisos II e IV. A parte final do inciso II alude ao cabimento de Registro de Preços quando, os serviços forem remunerados por unidade de medida ou por tarefa. Já o inciso IV trata da hipótese de cabimento do Registro de Preço quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Considerando-se que o pagamento dos serviços prestados será efetuado com base em pontos de função efetivamente realizados, e também que a quantidade total de pontos de função é apenas estimativa, sujeita, portanto, a variações para mais ou para menos, entende-se que há plena compatibilidade entre tais fatos e as hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Adicionalmente vê-se um conjunto de benefícios aqui elencados:

- a) Propicia a redução do volume do estoque: O Registro de Preços propicia a redução de volume de estoque, pois a Administração deve requisitar o objeto cujo preço foi registrado somente quando houver demanda, sem a necessidade de manter estoques. Estes ficarão a cargo do fornecedor, que deve estar preparado para realizar as entregas, na periodicidade determinada no edital, inclusive quando outros órgãos participantes do Registro de Preços requisitarem.
- b) Propicia transparência: O Registro de Preços, como é um procedimento que pode envolver vários órgãos, proporciona maior transparência já que todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento. A Lei federal 8.886/93, por exemplo, exige que sejam feitas publicações trimestrais dos preços registrados, ampliando a transparência do procedimento e proporcionando o acompanhamento dos preços por todos os cidadãos.
- c) Adequado à imprevisibilidade do consumo: Como não há a obrigatoriedade da contratação imediata, a Administração poderá registrar os preços e, somente quando houver a necessidade, efetivar a contratação.
- d) Agiliza as aquisições: Com o Registro de Preços as aquisições ficarão mais ágeis, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, a partir da necessidade a ANTT somente solicitará prestação do serviço e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme condições anteriormente ajustadas.
- e) Proporciona a redução do número de licitações: O Registro de Preços ainda proporciona a redução do número de licitações, pois projetos de mesma natureza podem ser demandados por outras organizações públicas.

13.3 Expectativa do Fornecimento

Será celebrado e formalizado contrato administrativo com o fornecedor registrado com base na respectiva ata de registro de preços, observando os ditames da Lei nº 8.666/93, que estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa licitante vencedora.

A quantidade de pontos de função prevista neste Termo de Referência é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se à ANTT o direito de solicitar o fornecimento do quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de solicitar os produtos e serviços.

13.4 Modalidade da Licitação

A modalidade de licitação proposta para a presente contratação é o PREGÃO, na forma eletrônica.

A posição adotada no parágrafo anterior encontra assento nas jurisprudências consoantes julgados a seguir transcritos:

Acórdão – 2471/2008 – Plenário:

“9.2. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão -

MPOG que preveja, em documento normativo que trate exclusivamente de licitação e contratação de serviços de Tecnologia da Informação, distinto da norma que se refere genericamente à contratação de outros serviços, que os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional devem utilizar o pregão para contratar bens e serviços de informática considerados comuns, observado o disposto abaixo: 9.2.1. A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente (Lei nº 10.520/2002, art. 1º; Lei nº 8.248/1991, art. 3º, § 3º; Decreto nº 3.555/2000, II; Decreto nº 5.450/2005, art. 4º, e Acórdão nº 1.547/2004 - Primeira Câmara); 9.2.2. Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão (Lei nº 10.520/2002, art. 1º)."

Acórdão – 1114/2006 – Plenário:

"[Relatório]20. (...) O objeto pode portar complexidade técnica e ainda assim ser 'comum', no sentido de que essa técnica é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida pelo mercado. Sendo tal técnica bastante para atender às necessidades da Administração, a modalidade pregão é cabível a despeito da maior sofisticação do objeto' 21. '(...) Bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de serem contratados por meio de pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital."

Considerando que a Lei 11.077/2004 e o Decreto 3.693/2000 admitiram o uso de Pregão para bens e serviços de informática, e ainda que, na licitação do tipo "menor preço", não interessa mais à Administração valorar a variação técnica das propostas que estejam acima dos requisitos técnicos mínimos aceitáveis e previamente fixados, permitindo considerar que todas as propostas qualificadas são tecnicamente equivalentes (mesmo valor para o adquirente), porque o excesso de qualidade técnica não é valorável; e já que o edital fixará os requisitos técnicos mínimos aceitáveis para os critérios de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho, satisfazendo assim os critérios para sua definição e as recomendações do TCU que preconiza nesse sentido; justifica-se a modalidade Pregão para o referido processo de aquisição.

13.5 Justificativa para aplicação do direito de preferência (Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.248/91)

As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n. 123 de 2006, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

13.6 Critérios de julgamento

O julgamento será objetivo, pelo menor preço ofertado por lote e classificado pela ordem crescente dos preços propostos.

Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte.

Na modalidade de pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- d) na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13.7 Critério de Participação no Pregão

Poderão participar deste Pregão entidades empresariais, isoladamente ou em forma de Consórcio, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

Não poderão participar desta licitação:

- entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação, judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

Consórcios

Caso a Proponente participe por meio de Consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do Termo de

Referência e em seus Anexos:

Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica e regularidade fiscal contidas neste Termo de Referência;

As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo Consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente, admitida a soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados;

A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do Consórcio;

Nenhuma Proponente poderá participar de mais de um Consórcio;

Caso uma Proponente participe de um Consórcio, ficará ela impedida, diretamente, de participar isoladamente da Licitação;

Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a adjudicação do objeto do Contrato;

No caso de Consórcio integrado por empresa estrangeira e nacional, a empresa líder deste Consórcio deverá ser obrigatoriamente uma empresa nacional; e

Os consorciados respondem solidariamente nos termos da Lei, para fins das obrigações assumidas em virtude da Licitação.

A participação de Consórcio na presente Licitação fica condicionada à apresentação de termo de constituição de Consórcio devidamente registrado no órgão competente, ou termo de compromisso público ou particular de constituição de Consórcio.

A contratação em questão trata de prestação de serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas. Este serviço NÃO exige empresas de diferentes segmentos reunidas para atuarem na execução dos serviços. Uma única empresa é capaz de reunir todos os componentes necessários para a realização dos serviços de forma eficiente e eficaz. Vale ressaltar que todos os componentes para a prestação de serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas são complementares, integrativos a um mesmo contexto, não ensejando buscar diferente contexto ou ramo de serviço para a realização dos serviços objeto dessa contratação.

Existem inúmeras empresas reconhecidas no mercado que atuam no segmento de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, com porte, desempenho e qualidade na execução dos serviços, capazes de atender de forma completa aos requisitos prescritos nesta contratação.

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei no 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada.

Nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação a concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio).

O Tribunal de Contas da União tem jurisprudência firmada sobre o assunto:

Acórdão – 1.678/2006/ – Plenário:

“A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência desta Corte de Contas tem assentado que o art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso. (...)

Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garantem aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão n. 2.813/2004 – 1ª Câmara. (...) O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si)."

É fato que para o escopo desta contratação a participação de consórcio, ou seja, a concentração de serviços complementares e com o mesmo contexto para um grupo de fornecedores pode gerar possíveis conflitos de interesses entre esses fornecedores, dispersão do foco de atuação dos serviços contratados, diferenças na qualidade dos serviços, além de dificultar a gestão da contratação.

Adicionalmente, a decisão de não permitir consórcio passa também necessariamente pela análise dos prejuízos que podem advir da pulverização excessiva da execução de um determinado objeto pelas mais diversas empresas, sob o ponto de vista da perda de economia de escala. Será permitido no máximo 02 (duas) empresas consorciadas.

14 Habilitação

14.1 Fundamentação Legal da Habilitação

Para definição dos itens da qualificação técnica, levou-se em consideração o art. 30, inciso II, da Lei 8.666 que estabelece:

"A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...] II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos".

O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que as exigências relativas à qualificação técnica têm objetivo preciso, qual seja:

"assegurar que a licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia" (Decisão 503/2000 Plenário, Rel. Min. ADHEMAR PALADINI GHISI, DOU 05.07.2000).

O Tribunal asseverou em inúmeros outros casos sobre a possibilidade da inserção dos critérios de atestados de capacidade técnica desde que estes sejam indispensáveis a garantia de execução do objeto, ou seja, guardem verossimilhança com as reais condições pretendidas pela Administração:

"Acórdão 1890/2010 - Plenário

TCU - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2009

"1.1. O objeto deste Pregão é o descrito na tabela abaixo:"

....

"49.3. 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;"

Para efeito de compatibilidade, levamos em consideração o entendimento do

TCU, conforme conta na publicação Orientações e Jurisprudência do TCU:

Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário)

“Estabeleça, por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XX I do art. 37 da Constituição Federal. inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

As exigências quanto à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional devem limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação e, no caso destas, restringirem-se a aspectos de qualificação técnica e econômica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do futuro contrato.” (grifou-se).

Dessa forma, os quantitativos solicitados na comprovação dos atestados correspondem (quando aplicáveis) ao máximo de 50% dos itens pleiteados nesse certame, levando-se em consideração o quantitativo de pontos de função ou USTs.

Os atestados solicitados visam garantir que as licitantes tem condições de cumprir as obrigações objeto do contrato licitado, observando-se a comprovação da aptidão para o desempenho de atividade similar e compatível com o negócio praticado pela licitante vencedora.

Para cada lote, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, a ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, e com a identificação do emitente.

A ANTT poderá realizar diligência para averiguação da autenticidade dos atestados.

Os atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo da ANTT e licitante vencedora, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n. 123 de 2006, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

A exigência de 12 meses consecutivos para os quantitativos ora exigidos, visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante um longo período de tempo atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a capacidade logística e operacional da licitante vencedora em executar o volume de serviço previsto. Trata-se de limitação de prazo relacionada à comprovação da capacidade de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.048/2006 – Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário).

Com vistas a permitir a comparação e somatório de atestados, serão

considerados apenas pontos por função brutos (ou não ajustados).

Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

14.2 Critérios de Habilitação e qualificação técnica

Para habilitação na licitação, os licitantes deverão apresentar os devidos documentos comprobatórios elencados na Lei nº 8.666/93 em conformidade com o exigido no Edital.

Para permitir uma melhor seleção das empresas e evitar que empresas sem a qualificação necessária interfiram no processo, as licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido, obrigatoriamente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a comprovação da execução de objeto pertinente e compatível ao deste Termo de Referência, atestando o fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta) dos quantitativos aqui previstos neste Termo de Referência.

Para cada lote, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, a ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O(s) atestado(s), certidão(ões) e declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da emitente, contendo a razão social, CNPJ e endereço completo da ANTT e licitante vencedora, a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico, para contato e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras das proponentes, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da emitente e das proponentes.

Considerando-se a natureza do serviço, os padrões de excelência que se deseja alcançar e os resultados esperados, é significativo que as empresas candidatas demonstrem condições, em proporção razoável, de experiência comprovada na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

O total dos pontos de função executados, para efeito de comprovação da qualificação técnica, será obtido pelo somatório, em qualquer proporção de pontos de função/ano, considerando-se qualquer período consecutivo de doze meses, das experiências devidamente comprovadas em cada área relacionada posteriormente. Será permitido o cômputo de pontos de função em contratos/clientes distintos, desde que executados num mesmo período consecutivo de 12 (doze) meses.

Para a relação entre pontos de função e horas de desenvolvimento será considerada a produtividade média de 10 horas por ponto de função, enquanto para testes de software será considerada a produtividade média de 6 horas por ponto de função.

No caso específico da Licitante - Lote 2, a produtividade considerada será de capacidade de contagem de 100 pontos de função por dia útil em contagens detalhadas.

Com vistas a permitir a comparação e somatório de atestados, serão considerados apenas pontos por função brutos (ou não ajustados).

A Administração poderá realizar diligências nos termos do art. 43, §3, da Lei n. 8.666/93, e em consonância com as orientações e determinações do Tribunal de Contas da União, momento em que será(ão) validada(s) as informações constantes dos atestados.

A ANTT realizará diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se os atestados são adequados e atendem as exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados.

A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos, informações, fornecer documentos comprobatórios, etc, desconstituirá o atestado de capacidade técnica e poderá configurar prática de falsidade ideológica, ensejando comunicação ao Ministério Público Federal e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para fins de apuração de responsabilidade, em atendimento aos termos do Acórdão nº. 1724/2010-Plenário:

9.4. recomendar ao Ministério da Educação que preveja expressamente, em seus futuros Instrumentos convocatórios para aquisição de bens e serviços de TI, possibilidades de aplicação de sanções no que tange à apresentação de atestados de capacidade técnica incompatíveis com o objeto do certame, buscando, de antemão, inibir a participação de empresas que não satisfaçam as condições editalícias/ou interfiram negativamente no normal andamento de qualquer ato da licitação; (destacamos)

A comprovação de que o profissional compõe o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão estar obrigatoriamente acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos, visto que poderão ser objeto de diligência a critério da ANTT, para a verificação da autenticidade de seu conteúdo. Se forem encontradas divergências entre o especificado no atestado(s) de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no presente processo licitatório, a Licitante ficará sujeita às penalidades cabíveis.

14.2.1 Para o Lote 01 –Fábrica de Software

- a) Deve ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de desenvolvimento, manutenção evolutiva, corretiva, adaptativa de sistemas, documentação de sistemas e sustentação de sistemas, na modalidade de "fábrica de software", com transferência de conhecimento e comprovação mínima de 11.000 Pontos de Função/ano, utilizando as tecnologias .NET, Java e/ou PHP, com pelo menos um projeto executado conforme as melhores práticas do mercado (PMBOK, ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 ou equivalentes), correspondente a 50 % (cinquenta) da demanda anual estimada, devendo conter, ainda, de forma clara e inequívoca, em período ininterrupto de 12 (dezoito) meses as seguintes informações:

TIPO DE INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
Nome do Projeto	
Tamanho do Projeto	
Identificação do Projeto	
Linguagem de Programação (tecnologia)	

Base de Dados	
Melhores Práticas (marcar as utilizadas no Projeto)	☐ Uso da métrica de Análise de Pontos de Função baseada no IFPUG; ☐ Desenvolvimento baseado no Processo Unificado (UnifiedProcess); ☐ Desenvolvimento baseado em SCRUM; ☐ Uso de orientação a objetos e padrões definidos na UnifiedModelingLanguage – UML; ☐ Gerenciamento de projetos segundo processos estabelecidos pelo Project Management Institute – PMI, no Project Management BodyofKnowledge – PMBOK. ☐ Incluir outras melhores práticas utilizadas. Listar as melhores práticas

- b) Adicionalmente a licitante deverá apresentar documentos comprobatórios (relatórios, registros de reunião, impressão das telas dos aplicativos e sistemas que devem acompanhar o atestado) para projetos constantes dos atestados, cujo somatório mínimo seja de 7.000 pontos de função. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica. Os atestados apresentados com unidade de medida em horas/ano serão convertidos para a unidade de medida pontos de função/ano considerando a produtividade média de 10 (dez) horas por Ponto de Função. Contemplando os seguintes itens:

Processos utilizados na prestação dos serviços	Documentos comprobatórios (relatórios, registros de reunião, impressão das telas dos aplicativos e sistemas que devem acompanhar o atestado).
Gerenciamento do Escopo	Descrição do processo de Gerenciamento do Escopo. Implementação das práticas de: - Planejamento do escopo. - Detalhamento do escopo. - Verificação do escopo. - Rastreabilidade de Requisitos - Controle de mudanças do escopo.
Gerenciamento do Tempo	Descrição do processo de Gerenciamento do Tempo. Implementação das práticas de: - Definição de atividades e responsáveis. - Estimativas de prazo. - Estabelecimento de cronograma.
Gerenciamento dos Custos	Descrição do processo de Gerenciamento dos Custos. Implementação das práticas de: - Estimativas dos custos. - Planejamento dos custos. - Controle dos custos.
Gerenciamento de Riscos	Descrição do processo de Gerenciamento de Riscos. Implementação das práticas de: - Planejamento do gerenciamento dos riscos. - Identificação dos riscos. - Análise qualitativa dos riscos. - Planejamento de resposta aos riscos. - Monitoramento e controle dos riscos.
Gerenciamento de Configuração	Descrição do processo de Gerenciamento de Configuração. Implementação das práticas de: - Planejamento do Gerenciamento de

		Configuração. - Estabelecimento de <i>baselines</i> . - Auditorias de Configuração
Revisões Técnicas		Descrição do processo de Revisões Técnicas Implementação das práticas de: - Planejamento das Revisões Técnicas. - Execução das revisões técnicas - Acompanhamento das revisões técnicas.
PROCESSOS ENGENHARIA	DE	
Desenvolvimento Requisitos	de	Descrição do processo de Desenvolvimento de Requisitos Implementação das práticas de: - Planejamento do gerenciamento de requisitos com definições de critérios objetivos para análise dos requisitos. - Produtos que apresentem requisitos funcionais e não funcionais. - Casos de uso.
Solução Técnica e Integração de Produtos		Descrição do processo de Solução Técnica e Integração de Produtos Implementação das práticas de: - Arquitetura do sistema. - Modelo de banco de dados. - Desenvolvimento de Componentes. - Planejamento da integração dos componentes. - Planejamento da implantação. - Documentação para usuários do sistema.

- c) As empresas licitantes deverão comprovar experiência na prestação de serviços de sustentação (Manutenção evolutiva, perfectiva, adaptativa, adaptativa, interface e/ou corretiva) de sistemas corporativos e portais, utilizando linguagem PHP e Banco de Dados Georeferenciados - POSTGIS.
- d) As empresas licitantes deverão comprovar experiência na execução de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação com tamanho mínimo de 1.000 pontos de função com a utilização de tecnologia de Business Intelligence ORACLE BI. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica. Os atestados apresentados com unidade de medida em horas/ano serão convertidos para a unidade de medida pontos de função/ano considerando a produtividade média de 10 (dez) horas por Ponto de Função.
- e) As empresas licitantes deverão comprovar experiência na prestação de serviços técnicos em desenvolvimento ou sustentação (manutenção) de sistemas de informação, nas plataformas de linguagem .Net / com Banco de Dados SQL Server 2008 ou superior , em volume igual ou superior a 6.500 (seis mil e quinhentos) pontos de função efetivamente executados seguindo um método ou metodologia de desenvolvimento de sistemas (MDS) em conformidade com as normas NBR ISO/12.207 (Engenharia de sistemas de software – Processos de ciclo de vida de software) e, no mínimo, com o Nível 3 da NBR/ISO 15.504 (Tecnologia da Informação – Avaliação de processo, também conhecida como SPICE), com pelo menos um dos projetos executados conforme as melhores práticas do mercado (como: ISO/IEC 15.504, ISO/IEC 12.207, ISO/IEC 9.126, ISO 17.779, COBIT 4.1, Pmbok, ITIL, CMMI, MPSBR, entre outras), em período ininterrupto de 12 (doze) meses.
- f) As empresas licitantes deverão comprovar experiência na execução de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação

com tamanho mínimo de 600 pontos de função com a utilização de tecnologia de Portal PUBLICARE ou Sharepoint. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

Serão ainda considerados todos os documentos que comprovem:

- h) Experiência na Inspeção de código com especialização comprovada em segurança da informação, baseado em modelo de ameaças considerando: falsificação de identidade; modificação não autorizada dos dados; repúdio; apresentação não autorizada de informações; elevação de privilégios e recusa de serviços.
- i) Experiência na prestação de serviços técnicos em definição de escopo; levantamento, definição, especificação e gerência de requisitos; análise e projeto; arquitetura; modelagem de dados e de banco de dados relacional (conceitual, lógico e físico); codificação; testes (unitários, funcionais e não-funcionais); homologação; implantação; treinamento de usuários; gerência de configuração; gerência de mudança; garantia da qualidade; e documentação de sistemas de informação;
- j) Experiência na prestação de serviços técnicos em análise, modelagem, projeto técnico utilizando a UML (Unified Modeling Language), com elaboração dos seguintes diagramas: Diagrama de Casos de Uso, Diagrama de Seqüência, Diagrama de Transição de Estados, Diagrama de Atividades, Diagrama de Classe, Diagrama de Componentes, Diagrama de Implantação;
- k) Experiência em planejamento e execução de testes: unitários, funcionais e não-funcionais, usabilidade, acessibilidade, estrutura, integração, sistema, carga, desempenho, estresse, volume, contenção, controle de segurança, regressão, instalação e configuração. Elaboração do Plano de Testes, dos Casos de Teste e da Lista de Bugs Resolvidos, em período ininterrupto de 12 (doze) meses;
- l) Experiência na implantação de sistemas com treinamento dos usuários, elaboração do manual do usuário e do help online;
- m) Uso de Política de Segurança revisada por instituição externa certificada ISO 27001, com especialização comprovada em segurança da informação, abrangendo os seguintes aspectos: controle de acesso lógico; combate a códigos maliciosos; gestão de configuração; processo de aplicação de correções; procedimentos de backup e recuperação; contingência; e segurança física.
- n) Experiência em Métrica de Pontos de Função e Gerência de Projetos, considerando que utilizou-se técnica de Análise de Ponto de Função (APF) do International Function Point Users Group (IFPUG) ou do SISP; que a contagem dos pontos de função foi realizada por Especialista Certificado em Ponto de Função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo IFPUG, com certificação válida no período da contagem e que a gerência de Projeto foi realizada por profissional PMP.

Também deve ser apresentado:

- h) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, comprovando a utilização de sistemas para controle de demandas de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, em período ininterrupto de 12 (doze) meses, e com registro de, no mínimo, 300 (trezentas) ordens de serviços em sua base de dados, acompanhado de relatórios e gráficos gerados pela ferramenta, com as seguintes funcionalidades: acompanhamento dos serviços e das respectivas Ordens de Serviço, possibilitando a análise da situação e a comparação dos serviços realizados em relação ao previsto; quantitativos de erros,

defeitos, atraso na execução dos serviços, acompanhamento dos custos dos serviços e suas respectivas faturas, possibilitando a análise do custo realizado em relação ao previsto; relatórios gerenciais com informações de ocorrências de atendimento a demandas emergenciais e corretivas; base histórica com o comparativo entre estimativas e realizado de esforço, prazo, custo e níveis de serviço.

i) Atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado que comprove que a licitante executou ou executa serviços de Análise, desenvolvimento, programação, sustentação/manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa) e doc. de sistemas da informação utilizando tecnologia mobile para aplicações em Android e Apple iOS com no mínimo 500 pontos de função.

j) Experiência na prestação de serviços técnicos em definição de escopo; levantamento, definição, especificação e gerência de requisitos; análise e projeto; arquitetura; modelagem de dados e de banco de dados relacional (conceitual, lógico e físico); codificação; testes (unitários, funcionais e não-funcionais); homologação; implantação; treinamento de usuários; gerência de configuração; gerência de mudança; garantia da qualidade; e documentação de sistemas de informação;

k) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, comprovando a experiência no desenvolvimento de sistemas baseados em barramento de serviços implementando conceitos de SOA(Service OrientedArchitecture) com mínimo 5.000 pontos de função.

l) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços contemplando desenvolvimento e manutenção de sistemas, na quantidade de pelo menos 1.000 (Um mil) pontos de função, utilizando metodologia de desenvolvimento ágil baseada no Scrum.

m) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou, de forma satisfatória, serviços contemplando desenvolvimento e manutenção de sistemas, na quantidade de pelo menos 5.000 (Cinco mil) pontos de função, com aplicação de Acordo de Níveis de Serviço;

n) Declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, atenderá às seguintes exigências:

- Dispor de, pelo menos, 1 profissionais de seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação 70-536 (Microsoft .NET Framework 2.0 ou superiorApplicationDevelopment Foundation);
- Dispor de, pelo menos, 1 profissional em seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação CFPS (CertifiedFunction Point Specialist), com certificação vigente;
- Dispor de, pelo menos, 1 profissional em seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação PMP concedida pelo PMI;
- Dispor de, pelo menos, 1 profissional de seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação SCEA (Sun Certified Enterprise Architect);

- Dispor de, pelo menos, 1 profissional de seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação Zend – Certificação de Desenvolvedor PHP;
- Possuir ambiente de Fábrica de Software no Distrito Federal de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) estações de trabalho, devidamente climatizado, com controle de acesso, segurança 24h/dia, CFTV;
- De que segue normas e/ou padrões de gerenciamento e de gestão de serviços de TI, de melhoria corporativa, de gerenciamento de projetos, de melhoria contínua na gestão e manutenção de níveis de serviço, de gerenciamento de conhecimento, gerenciamento de recursos humanos, gerenciamento de performance, gerenciamento de relações e de gestão de segurança da informação;
- Possuir certificações CMMI nível 3 ou superior: Certificação emitida pelo Carnegie Mellon Software EngineeringInstitute ou empresa autorizada pelo SEI (Software EngeneeringInstitute) ou MPS-BR nível C ou superior: Certificação emitida pela Sociedade Brasileira para a Promoção da Exportação de Software – SOFTEX ou parceiro autorizado. Esta exigência está alinhada com a estratégia, o cenário atual e as necessidades da licitante vencedora.
- Alocar profissionais com nível de formação e experiência conforme descrito abaixo:
 - I. Preposto com Curso superior completo na área de informática ou qualquer curso superior com especialização na área de informática;
 - II. Gerente de projeto com certificação PMP (Project Management Professional) válida concedida pelo PMI (Project Management Institute);
 - III. Analista de requisitos: 1) com certificação UML (unifiedmodelinglanguage); 2) levantamento de requisitos e regras de negócio; 3) metrificação de sistemas de informação utilizando como unidade de medida o ponto de função;
 - IV. Projetista/Arquiteto de software possuir ao menos uma das Certificações JAVA: SCEA (Sun Certified Enterprise Architect), SCJD - SUN Certified Java Developer, SCWCD - Sun Certified Web Componentdeveloper, scbcd - Sun Certified Business Componentdeveloper ou SCDJWS - Sun Certifieddeveloper for Java Web Services.

Deverá ser observado os perfis profissionais contidos no item 6.2 – Perfis Técnicos deste Termo de Referência.

Será permitido o cômputo de Pontos de Função em contratos e clientes distintos, desde que executados num mesmo período consecutivo de 12 (doze) meses.

No caso de consórcio, será permitida a apresentação de atestados individualizados para a comprovação das atividades relacionadas no Lote 01.

No caso de consórcio, será permitido o somatório de atestados objetivando atingir a quantidade exigida no Lote 01

A empresa vencedora obriga-se a apresentar, como condição para a assinatura do contrato:

- a) Certificado de Maturidade de Processos CapabilityMaturityModel (CMM) nível 3, CapabilityMaturityModelIntegrator (CMMI) nível 3, certificado do Programa de Melhoria de Processo do Software Brasileiro (MPS-BR) nível "C" ou similar vigente e expedido por instituição qualificada e autorizada para este fim.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar toda a estrutura metodológica de trabalho e documentações de controle, que deverão estar de acordo com as normas ISO/IEC 15504 e ISO/IEC 12207:2008.
- c) Para comprovação da aderência às normas constantes deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar seu processo de desenvolvimento de software acompanhado de cópia autenticada de certificado vigente de que este processo está em conformidade com a norma ISO/IEC 12207:2008, emitido por instituição oficialmente autorizada a avaliar processos de software em conformidade com a norma ISO/IEC 15504

Não será aceita documentação que indique encontrar-se a Proponente em vias de obtenção da certificação, ou que se encontre em processo de auditoria para tanto, ou com prazo de validade expirado, ou que de qualquer outra maneira não comprove encontrar-se com certificação definitiva e em vigência. Nos casos em que a Certificação possui prazo de validade e este não estiver explicitado no documento, deverá ser juntada prova documental de que a certificação está vigente.

Esta solicitação é justificada pelo fato do CMMI é um modelo criado pela SEI (Software Engineering Institute) para ser um guia destinado a melhorar os processos organizacionais e as habilidades desses em gerenciar o desenvolvimento, a aquisição e a manutenção de produtos e serviços. O CMMI organiza as práticas, que já são consideradas efetivas, em uma estrutura que visa auxiliar a organização a estabelecer prioridades para melhoria e também fornece um guia para a implementação dessas melhorias;

A adoção do modelo CMMI como ferramenta no gerenciamento de projetos de software é muito comentada e requisitada. Todos os requisitos deste Padrão Internacional são genéricos e planejados para serem aplicáveis a todas as organizações, não importando tipo, tamanho ou produtos providos;

Sua aplicabilidade advém da necessidade de que a estrutura organizacional da licitante vencedora esteja orientada a processos de qualidade em conformidade com os padrões internacionais, reduzindo os riscos e contribuindo para um processo de desenvolvimento mais eficiente e seguro;

Da mesma forma, cada nível de maturidade do MPS/BR possui suas áreas de processo, onde são analisados os processos fundamentais (gerência de requisitos, desenvolvimento de requisitos, solução técnica, instalação e liberação do produto, entre outros), processos organizacionais (gerência de projeto, análise de decisão e resolução, gerência de riscos, avaliação, melhoria e definição do processo organizacional gerência quantitativa do projeto, análise e resolução de causas, entre outros) e os processos de apoio (garantia de qualidade, gerência de configuração, validação, medição, verificação, treinamento).

A exigência das certificações acerca de processos de desenvolvimento de software é prática difundida no mercado privado, e meio eficaz de garantia da qualidade na prestação do serviço. Esse entendimento está claro no relatório do Acórdão 1.215/2009 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

14.2.2 Para o Lote 02 –Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda

Deve ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por

pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de quantificação de tamanho funcional de projetos e sistemas de informação, com transferência de conhecimento a saber: mensurações de sistemas em desenvolvimento, sistemas em produção, melhorias/correções de sistemas em produção, validação de medições, realizadas de forma satisfatória e comprovação mínima de 11.000 (onze mil) Pontos de Função/ano, com pelo menos um projeto executado conforme as melhores práticas do mercado (PMBOK, ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 ou equivalentes), devendo conter, ainda, de forma clara e inequívoca.

Deve ser apresentada declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, atenderá às seguintes exigências:

- a) Dispor de, pelo menos, 2 profissionais em seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação CFPS (CertifiedFunction Point Specialist), com certificação vigente.
- b) Alocar profissionais com nível de formação e experiência conforme descrito no item 6.2 Perfis Técnicos.

14.2.3 Para o Lote 03 –Fábrica de Testes de Software

Deve ser apresentado Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de testes de software em projetos e sistemas de informação, com transferência de conhecimento a saber: testes de software em sistemas em desenvolvimento, sistemas em produção, testes e melhorias/correções de sistemas em produção, validação de testes e artefatos, controle de qualidade de artefatos e produtos, realizadas de forma satisfatória e comprovação mínima de 8.000 (oito mil) Pontos de Função/ano, com pelo menos um projeto executado utilizando as tecnologias .Net, JAVA, PHP e Linguagem de Modelagem UML, conforme as melhores práticas do mercado (PMBOK, ITIL v.3, CMMI, MPSBR, COBIT 4.1, ISO/IEC 270012, ISO/IEC 27001, ISO/IEC 20000, ISO/IEC 15504, ISO/IEC 12207, ISO/IEC 9196 ou equivalentes).

Deve ser apresentada declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, atenderá às seguintes exigências:

- a) Dispor de, pelo menos, 2 profissionais em seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação CTFL (CertifiedTesterFoundationsLevel);
- b) Dispor de, pelo menos, 2 profissionais em seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação CTAL (CertifiedTesterAdvancedLevel);
- c) Dispor de, pelo menos, 2 profissionais em seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação PMP concedida pelo PMI;
- d) Dispor de, pelo menos, 1 profissional em seu quadro técnico de atendimento à ANTT detentor da certificação CFPS (CertifiedFunction Point Specialist), com certificação vigente.
- e) Alocar profissionais com nível de formação e experiência conforme descrito no item 6.2 Perfis Técnicos.

14.3 Vistoria Técnica

As licitantes deverão realizar obrigatoriamente vistoria técnica à SEDE da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em Brasília/DF, objetivando tomar conhecimento da arquitetura e do ambiente operacional.

A vistoria deve ser realizada durante o período compreendido entre a data de

publicação do Edital e até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a abertura da etapa de lances, em dias úteis, no horário de 8h às 18h, agendando previamente pelos telefones (61) 3410-1310.

Será concedido, por parte da ANTT, documento comprovando que representante da licitante, visitou o local onde serão executados os serviços.

LOCAL DA VISTORIA: Sede da ANTT, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília – DF.

Na data da vistoria o representante da licitante deve apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

- Cópia autenticada de documento de identificação pessoal;
- Cópia autenticada de contrato social da empresa;
- Procuração em que conste ser representante da empresa, caso não conste do contrato social.

15 Condições para fornecimento da proposta

As licitantes deverão obedecer a todas as exigências e obrigações previstas no escopo deste Termo de Referência e demais itens não previstos que possam influir direta ou indiretamente no ambiente computacional da ANTT, bem como nos aspectos de segurança.

16 Critério de aceitabilidade de preços unitários e globais

Serão fixados no Edital os valores máximos aceitáveis para pagamento por ocasião da contratação aqui proposta, tendo por base pesquisa de preços de mercado realizada pela ANTT.

17 Aprovação das áreas

O presente Termo de Referência é adequado quanto ao aspecto técnico, contempla os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o produto/serviço a ser contratado.

Brasília-DF, 18 de março de 2014

**FRANCISCO PAULO SOARES
LOPES**
Integrante Requisitante
Equipe de planejamento

**JOSELAINE DE ALMEIDA
BRANCHINI**
Integrante Técnico
Equipe de planejamento

ANEXO A
PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fábrica de Software	Pontos de Função	22.000		
2	Fábrica de Software – Fase de transformação	Meses	06		
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Fábrica Métrica	Pontos de Função	22.000		
VALOR GLOBAL DO LOTE 02					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Fábrica de Testes	Pontos de Função	22.000		
5	Fábrica de Testes – Fase de transformação	Meses	06		
VALOR GLOBAL DO LOTE 03					

ANEXO B
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2014, QUE TOMEI CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, E QUE VISTORIEI OS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE E COMPONENTES.

BRASÍLIA-DF, ____ de _____ de 2014.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME LEGÍVEL _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ANTT

ANEXO C- MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

 AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES		AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT Superintendência de Gestão – SUDEG Gerência de Tecnologia da Informação - GETIN	
ORDEM DE SERVIÇO Nº			
CLIENTE		ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	
PRESTADORA DE SERVIÇOS			
CONTRATO	Nº	VIGÊNCIA	
FISCAL DO CONTRATO			
E-MAIL		TELEFONE	()
IDENTIFICAÇÃO/DIRECIONAMENTO			
SISTEMA:			
VOLUME DOS SERVIÇOS CONTRATADOS			
Título - Assunto			
Descrição			
Origem/Solicitante			
Classificação			
Data de Abertura da Ordem de Serviço			
Data estimada da Entrega			
Normas e Sigilo: De acordo com as normas e procedimentos da ANTT, segundo cláusula sétima do Contrato Administrativo.		Instruções: Deverão ser observados os procedimentos definidos pela GETIN	
Gerente de Projetos		Gerente GETIN Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	

ANEXO D- TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇAVIGENTES DA ANTT

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E MANUTENÇÃO DE SIGILO E DAS NORMAS DE SEGURANÇAVIGENTES DA ANTT

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, cargo _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, RF nº _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações relacionadas ao projeto CNSOIG e demais informações da ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre que em razão da prestação de serviços nesta venha a ter acesso, seja na forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios, e inclui, mas não se limita, à informação relativa a imagens, processos, expedientes, planos ou intenções, dados, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas e especificações relativas a segurança e privacidade da ANTT e de terceiros.

Por este Termo de Confidencialidade comprometo-me ainda a não utilizar, gravar, copiar, divulgar, repassar ou me apropriar de informações, documentos ou material que venha a ter acesso, ou deixar que outro o faça, independentemente de gerar benefício próprio ou para terceiros, presente e futuro, bem como das normas de segurança vigentes no órgão ou entidade

Assumo total e qualquer responsabilidade por acessos indevidos às informações, por meio de privilégios com perfil de usuário e senha de minha responsabilidade utilizada por terceiros.

Responsabilizo-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, documentos ou material por meu intermédio, e comprometo-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade que assumo é válida por tempo indeterminado e independentemente da manutenção de outros vínculos obrigacionais.

Declaro ainda estar ciente que pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade estou sujeito a sanções administrativas, civis e criminais.

Brasília - DF, ____ de _____ de ____.

(Nome Completo)

ANEXO E - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE _____, FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E A EMPRESA _____, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO PROCESSO Nº _____, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, PREGÃO Nº _____ E NOTA DE EMPENHO Nº _____.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT emite, nesta data, Termo de Recebimento Definitivo de aquisição de _____, conforme especificações técnicas descritas no Item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital 11/2014, citado na Cláusula Primeira do contrato administrativo nº XXX/2014 firmado com a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, de acordo com o disposto no artigo 73 da lei nº 8.666 de 1993.

Em face da conformidade dos itens relacionados acima, o presente termo de recebimento Definitivo é assinado pela comissão de recebimento, designada pela portaria nº xxx de xx de xxxxxxxx de 2014.

Brasília, xx de xxxxx de 2014.

MEMBRO 1

Matrícula xxxxxx

MEMBRO 2

Matrícula xxxxxx

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 29/2014
Processo nº 50500.026362/2014-71

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fábrica de Software	Pontos de Função	22.000		
2	Fábrica de Software – Fase de transformação	Meses	06		
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Fábrica Métrica	Pontos de Função	22.000		
VALOR GLOBAL DO LOTE 02					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Fábrica de Testes	Pontos de Função	22.000		
5	Fábrica de Testes – Fase de transformação	Meses	06		
VALOR GLOBAL DO LOTE 03					

Superintendência de Gestão
Gerência de Licitações e Contratos

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 29/2014
Processo nº 50500.026362/2014-71

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARO, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2014, QUE TOMEI CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, E QUE VISTORIEI OS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE E COMPONENTES.

BRASÍLIA-DF, ____ de _____ de 2014.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME LEGÍVEL _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ANTT

ANEXO IV

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO NO ÂMBITO DA ANTT.

Art. 1º A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, será aplicada ao adjudicatário ou contratado, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de acordo com os seguintes limites temporais:

I - de três a seis meses, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto por até quinze dias;

II - de seis meses a um ano, nos casos de:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto por mais de quinze dias; e
- b) falhar na execução do contrato;

III - de um a três anos, nos casos de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto por mais de trinta e um dias; e
- d) não manter a proposta; e

IV – de três a cinco anos, no caso de:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa; e
- e) cometer fraude fiscal.

§ 1º A fixação da pena levará em consideração as circunstâncias de cada caso concreto, tais como a reprovabilidade do comportamento a ser punido, a culpabilidade do adjudicatário ou contratado e o prejuízo causado aos serviços a cargo da ANTT.

§ 2º A penalidade prevista neste artigo será aplicada sem prejuízo das multas previstas em edital, e das demais cominações legais.

§ 3º O atraso superior a trinta e um dias caracteriza a inexecução total do contrato e enseja sua rescisão.

§ 4º O adjudicatário ou contratado que for punido na forma deste artigo será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo mesmo período da sanção aplicada.

Art. 2º A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista neste Regulamento, será apurada em procedimento administrativo próprio com observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º A defesa do interessado será juntada ao processo para análise prévia da Superintendência de Administração e Recursos Humanos e, caso haja alguma questão jurídica a ser dirimida, será encaminhada à Procuradoria-Geral desta Agência, antes da remessa à Diretoria para deliberação.

§ 1º Concluindo pela aplicação da penalidade, a Diretoria procederá à remessa dos autos à Superintendência de Administração e Recursos Humanos para as providências relativas à notificação da empresa e solicitação para inclusão da penalidade nos registros cadastrais a que se refere o Decreto nº 5.450, de 2005.

§ 2º Da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União caberá Pedido de Reconsideração, que poderá ser interposto no Protocolo Geral da ANTT, no prazo de dez dias, a contar de sua notificação.

Art. 4º O presente Regulamento deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos editais de pregão eletrônico e presencial.

Regulamento aprovado pela Deliberação nº 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg 72/73, de 09/08/2006.

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2014

Aos _ dias do mês de ____ do ano de dois mil e treze, na sede da ANTT, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, Brasília-DF, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, como Órgão Gerenciador desta Ata, inscrita no CNPJ 04.898.488/0001-77, neste ato representado pelo Diretor, Sr. _____, brasileiro, casado, __, portador do RG nº __, expedida pela SSP/___ e do CPF nº __, nomeado pelo Decreto de __ de ____ de ____, publicado no DOU de __/__/__, a Empresa de Planejamento e Logística S.A., como Órgão Participante desta Ata, inscrita no CNPJ 15.763.423/0001-30, neste ato representado pelo Diretor, Sr. _____, brasileiro, casado, __, portador do RG nº __, expedida pela SSP/___ e do CPF nº __, nomeado pelo Decreto de __ de ____ de ____, publicado no DOU de __/__/__, e, de outro lado, a empresa _____, localizada na _____, inscrita no CNPJ _____, representada neste ato pelo Senhor _____, brasileiro, casado, _____, portador do RG nº _____, e do CPF nº _____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, resolvem, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, bem como da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico 29/2014, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação, sendo: Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação e documentação de Sistemas de Informação, portais, BI, Sistemas e/ou Aplicativos para dispositivos móveis e Sistemas que utilizam Geoprocessamento - **Lote 01**, na modalidade Fábrica de Software, dimensionadas pela métrica de pontos de função ou quando esta métrica não se aplicar, por Unidades de Serviços Técnicos (UST); Prestação de serviço de mensuração das demandas executadas pela fábrica de software na modalidade de Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda - **Lote 02**; e Execução de testes de softwares e controle de qualidade sobre os produtos desenvolvidos pela fábrica de software, na modalidade de Fábrica de Testes de Software - **Lote 03**, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de Tecnologia da Informação, sendo: Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação e documentação de Sistemas de Informação, portais, BI, Sistemas e/ou Aplicativos para dispositivos móveis e Sistemas que utilizam Geoprocessamento - **Lote 01**, na modalidade Fábrica de Software, dimensionadas pela métrica de pontos de função ou quando esta métrica não se aplicar, por Unidades de Serviços Técnicos (UST); Prestação de serviço de mensuração das demandas executadas pela fábrica de software na modalidade de Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda - **Lote 02**; e Execução de testes de softwares e controle de qualidade sobre os produtos desenvolvidos pela fábrica de software, na modalidade de Fábrica de Testes de Software - **Lote 03**, conforme tabela a seguir:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fábrica de Software	Pontos de Função	22.000		
2	Fábrica de Software – Fase de transformação	Meses	06		
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Fábrica Métrica	Pontos de Função	22.000		
VALOR GLOBAL DO LOTE 02					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Fábrica de Testes	Pontos de Função	22.000		
5	Fábrica de Testes – Fase de transformação	Meses	06		
VALOR GLOBAL DO LOTE 03					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a ANTT não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada a ADJUDICATÁRIA preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado nesta Ata, bem como às disposições constantes dos documentos abaixo enumerados, que integram o Processo nº 50500.026362/2014-71:

- a) Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 29/2014;
- b) Proposta da empresa adjudicatária;
- c) Notas de empenho emitidas;
- d) Contratos firmados em decorrência desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT é o órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços.

4.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizado pela ANTT e em conformidade com o art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4.3 Caberá a ADJUDICATÁRIA optar pela aceitação ou não do prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com a ANTT.

4.4 O quantitativo decorrente das adesões desta Ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverá observar estrita conformidade com as condições constantes do Pregão Eletrônico nº 29/2014.

5.2 Caso a ADJUDICATÁRIA não cumpra as condições previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2014, estará sujeita às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

6.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à ANTT, promover as necessárias negociações junto à ADJUDICATÁRIA.

6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a ANTT deverá:

- a) convocar a ADJUDICATÁRIA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a ADJUDICATÁRIA será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas, na ordem estabelecida no subitem 8.1 desta Ata, visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a ADJUDICATÁRIA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a ANTT poderá:

- a) liberar a ADJUDICATÁRIA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de contratação;
- b) convocar as demais empresas, na ordem estabelecida no subitem 8.1 desta Ata, visando igual oportunidade de negociação;
- c) não havendo êxito nas negociações, a ANTT procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

- a) a ADJUDICATÁRIA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a ADJUDICATÁRIA não aceitar reduzir o preço registrado;
- c) a ADJUDICATÁRIA não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2014, sem justificativa aceitável;
- d) a ADJUDICATÁRIA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela ADJUDICATÁRIA, quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados, mediante solicitação por escrito.

7.2.1 A solicitação da ADJUDICATÁRIA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à ANTT a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2014, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata de Registro de Preços, será feita pessoalmente ou por correspondência com visto de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da ADJUDICATÁRIA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia de publicação.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a ANTT fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

8.3 Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes assinam o presente Termo, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, __de _____ de 2014.

PELA ANTT

Diretor-Geral

PELA ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

ANEXO VI
(Minuta de Contrato)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2014
PROCESSO Nº 50500.026362/2014-71
PREGÃO-ELETRÔNICO Nº 29/2014

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
E A EMPRESA -----.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES/SUL, Lote 10 Trecho 03, Projeto Orla, Pólo 08, Brasília-DF – CEP 70200-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor _____, brasileiro, _____, _____, portador da CI nº. _____, expedida pela _____ e do CPF nº. _____, nomeado pelo Decreto de ____ de _____ de _____, publicado no DOU de ____ de _____ de _____, e por seu Diretor _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____ e do CPF nº. _____, nomeado pelo Decreto de ____ de _____ de _____, publicado no DOU de _____ e, de outro lado, a empresa, _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada neste ato pelo senhor, _____ portador da CI nº. _____ expedida pela _____ e CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.026362/2014-71, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº XX/2014 e no Pregão-Eletrônico nº 29/2014, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, sendo: Prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação e documentação de Sistemas de Informação, portais, BI, Sistemas e/ou Aplicativos para dispositivos móveis e Sistemas que utilizam Geoprocessamento - **Lote 01**, na modalidade Fábrica de Software, dimensionadas pela métrica de pontos de função ou quando esta métrica não se aplicar, por Unidades de

Serviços Técnicos (UST); Prestação de serviço de mensuração das demandas executadas pela fábrica de software na modalidade de Fábrica de Métrica e Mensuração de Demanda - **Lote 02**; e Execução de testes de softwares e controle de qualidade sobre os produtos desenvolvidos pela fábrica de software, na modalidade de Fábrica de Testes de Software - **Lote 03**, conforme especificações e demais informações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 29/2014 e seus anexos, Processo nº 50500.026362/2014-71 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, PTRES: XXXXXXXX - Natureza de Despesa: XXXXXXXXXX - Fonte de Recurso: XXXX, constantes do Orçamento Geral da União.

4.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE de....., no valor de R\$ ().

4.3 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

4.4 Na ocorrência de termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, nos termos do § 1º do art. 24 da IN SLTI/MP nº 04/2010, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

5.2 Promover, por meio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de acordo com os padrões de qualidade definidos pela CONTRATANTE, competindo ao Fiscal deste Contrato sustar e recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas usuais.

5.3 Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, e que seja inadequado, nocivo ou possa danificar seus bens patrimoniais.

5.4 Disponibilizar ambientes computacionais (infraestrutura) de modo a viabilizar o cumprimento das exigências de aceite do serviço contidas neste Contrato.

5.5 Emitir ordens de serviço.

5.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.

5.7 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.

5.8 Verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos técnicos da CONTRATADA que atuarão na prestação dos serviços.

5.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu preposto.

5.10 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.11 Receber os serviços entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a OS, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Provisório (TRP).

5.12 Aceitar os objetos entregues pela CONTRATADA e que estejam em conformidade com a OS, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.13 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.14 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução deste Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados neste Contrato.

5.15 Indicar os servidores e técnicos que deverão participar da transferência de conhecimento operacional da solução.

5.16 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.17 Exigir o imediato afastamento do ambiente da CONTRATANTE, de qualquer profissional e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o serviço contratado.

5.18 Notificar à CONTRATADA, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas

corretivas necessárias.

5.19 Decidir e adotar as medidas julgadas cabíveis, em tempo hábil, que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato.

5.20 Notificar à CONTRATADA das manutenções corretivas relativas ao período de garantia, por Ordem de Serviço específica e/ou notificação por e-mail.

5.21 Notificar formalmente à CONTRATADA sobre cada uma das Advertências advindas das reincidências de atrasos na entrega das manutenções corretivas.

5.22 Aplicar penalidades à CONTRATADA quando do não cumprimento dos prazos previstos de entrega para cada demanda.

5.23 Comprometer-se a disponibilizar pessoal técnico para o recebimento da transferência de conhecimento (repassé técnico) em datas acordadas entre as partes.

5.24 Permitir acesso aos ambientes tecnológicos da CONTRATANTE pelos profissionais da CONTRATADA que executarem os serviços de forma remota, quando existirem.

5.25 Utilização do Sistema definido entre as partes como solução para ferramenta de Gestão de Demandas de TI (OS).

5.26 Comunicar previamente à CONTRATADA sobre as alterações na plataforma de tecnologia da informação ou processos de trabalho.

5.27 Ante as evidências de vantagens advindas de continuação deste Contrato, celebrar Termo Aditivo de prorrogação contratual.

5.28 Ante as evidências de necessidade, conveniência e oportunidade de alteração contratual, nos limites da lei, celebrar Termo Aditivo.

5.29 Monitorar ocorrências de problemas na execução da Ordem de Serviço e situações que requeiram a aplicação de sanções.

5.30 Ante as evidências de descumprimento de cláusula contratual ou de ocorrência de ato ou fato sujeito à sanção, aplicar a sanção prevista contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.

6.2 Participar de reuniões com o Fiscal deste Contrato para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados.

6.3 Manter seus funcionários devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).

6.4 Quando os serviços forem executados nas instalações da

CONTRATANTE, manter preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução deste Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da CONTRATADA.

6.5 Executar fielmente o objeto de acordo com as normas legais e recomendações técnicas.

6.6 Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

6.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

6.8 Recrutar e contratar, em regime CLT, mão-de-obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

6.9 Assumir todas as despesas e ônus relativos à pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com este Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressada pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.

6.10 Indenizar todos os custos e despesas financeiras que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE por força de sentença judicial que aponte a existência de vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto da CONTRATADA.

6.11 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.

6.12 Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos da CONTRATANTE prejudicados em função de reivindicações por parte dos seus colaboradores.

6.13 Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus locais de trabalho.

6.14 Assegurar, nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações intencionais, que por ventura possam ocorrer em seu ambiente, a continuidade da prestação dos serviços, por meio da execução de planos de contingência, visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à CONTRATANTE.

6.15 Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.

6.16 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

6.17 Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da CONTRATANTE.

6.18 Comunicar, ao Fiscal deste Contrato, por escrito, quaisquer anormalidades verificadas relacionadas aos bens e serviços fornecidos à CONTRATANTE e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados.

6.19 Formalizar a indicação de preposto, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone e fac-símile, endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência deste Contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar e controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus funcionários.

6.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.21 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.22 A CONTRATADA, para as soluções em que se fizer necessário, deverá, em conjunto com a CONTRATANTE e sem custo adicional, configurar e/ou instalar no ambiente da CONTRATANTE as ferramentas, de propriedade da CONTRATANTE e/ou homologadas por ela, necessárias para garantir o perfeito funcionamento das demandas entregues.

6.23 Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da CONTRATANTE.

6.24 Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na empresa.

6.25 A CONTRATANTE terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais, linguagens de desenvolvimento ou ferramentas de apoio ao desenvolvimento (aberto, de sua propriedade ou de seu direito de uso), segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.26 Adotar procedimentos no seu ambiente de desenvolvimento, que garantam a segurança das informações e a continuidade das operações, em conformidade com os parâmetros da NBR-ISO/IEC 17.799, e manter documentação atualizada de sua Política de Segurança de Informações.

6.27 Comprometer-se a realizar todas as atividades, entregar todos os artefatos previstos dentro dos prazos e qualidade previstos.

6.28 Caberá à CONTRATADA zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos artefatos, início dos testes, correções e reincidências, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas.

6.29 Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que solicitada, todas as informações referentes à execução das Ordens de Serviço, solicitações realizadas via e-mail ou quaisquer outras informações pertinentes à execução da(s) demanda(s).

6.30 A CONTRATADA ainda deverá atender prontamente a quaisquer reclamações realizadas pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

6.31 Realizar, periodicamente ou sempre que solicitada, reuniões de acompanhamento das demandas.

6.32 Elaborar protótipos funcionais, quando se aplicar, de tela e buscar sua validação com os usuários antes de iniciar a etapa de codificação – aplica-se à CONTRATADA do Lote 01.

6.33 Comprometer-se a manter, ao longo de todo Contrato, profissionais com os perfis e qualificações solicitados, atendendo a qualquer tempo os requisitos exigidos para sua habilitação e qualificação neste Contrato.

6.34 Disponibilizar a formalização dos procedimentos de instalação do serviço executado nos ambientes da CONTRATANTE (por intermédio do artefato Plano de Transição de Conhecimento), contemplando todas as atividades técnicas necessárias, em todas as plataformas tecnológicas envolvidas, para que a solução desenvolvida torne-se plenamente operacional no referido ambiente.

6.35 A CONTRATADA deverá promover a transferência de conhecimento técnico (repasso técnico) de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pela CONTRATANTE, podendo inclusive ser de outra empresa, inclusive o repasse técnico dos artefatos produzidos.

6.36 Acompanhar todo o processo de implantação das soluções (entrada em produção) *on-site* (presencialmente nas dependências da CONTRATANTE), de forma a solucionar os possíveis imprevistos no resultado da execução das atividades.

6.37 Para o processo de disponibilização da solução nos demais ambientes (desenvolvimento e/ou homologação) a CONTRATADA, caso a CONTRATANTE julgue necessário, deverá realizar o suporte técnico necessário para a execução das atividades necessárias (previstas no Plano de Transição de Conhecimento), podendo este suporte, em casos específicos, ser realizado *on-site* (presencialmente nas dependências da CONTRATANTE).

6.38 Atualizar o sistema de versionamento da CONTRATANTE, de forma que a qualquer tempo este possa ser consultado pela CONTRATANTE e esta possa obter as informações necessárias.

6.39 Manter os cronogramas dos projetos sempre atualizados.

6.40 Atender aos requisitos de confidencialidade e direito de distribuição, uso e propriedade das soluções desenvolvidas.

6.41 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.42 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

6.43 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.44 Impedir que os profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome da CONTRATANTE.

6.45 Designar novo preposto, sempre que a gestão ou fiscalização deste Contrato solicitar formalmente.

6.46 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

6.47 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

6.48 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

6.49 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

6.50 Corrigir qualquer erro de código ou defeito do sistema, conforme prazo de Garantia previsto em Contrato – aplica-se à CONTRATADA do Lote 01;

6.51 Não permitir a presença de empregado sem identificação nos locais da CONTRATANTE.

6.52 Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste Contrato.

6.53 Atualizar o andamento das Ordens de Serviço na ferramenta de Gestão de Demandas de TI - OS (Ordens de Serviço) disponibilizada.

6.54 Afastar, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE.

6.55 Adaptar-se a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos definidos pela CONTRATANTE como padrão.

6.56 Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pela CONTRATANTE, os serviços solicitados.

6.57 Observar os padrões Arquiteturais, Segurança e de Qualidade dos artefatos.

6.58 Entregar à CONTRATANTE, durante o período de transição inicial, relação nominal dos profissionais que atuarão na execução deste Contrato, tanto em suas instalações, quanto nas dependências da CONTRATANTE, fornecendo os dados pessoais necessários e o seu papel de trabalho.

6.59 Manter a relação dos empregados alocados no ambiente da CONTRATANTE sempre atualizada.

6.60 O correio eletrônico e a navegação em sítios da Internet a partir do ambiente de rede da CONTRATANTE poderão, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser objeto de controle e auditoria.

6.61 Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão dos profissionais alocados na execução dos serviços, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

6.62 Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação em TI da CONTRATANTE e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos.

6.63 Comprovar imediatamente, quando exigido pela CONTRATANTE, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação.

6.64 Adequar e manter o nível de prestação dos serviços técnicos de TI em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pela CONTRATANTE.

6.65 Na execução dos serviços objeto desta contratação, observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pela CONTRATANTE, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços.

6.66 Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos neste Contrato.

6.67 Elaborar e executar plano de capacitação contínua de seus profissionais, às suas expensas, nas áreas de interesse dos serviços sempre que se fizer necessário, considerando as mudanças de plataforma tecnológica ou processos de trabalho.

6.68 Manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato previsto).

6.69 Acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e IN SLTI/MPOG nº 04/2010 os serviços de gestão, acompanhamento e fiscalização serão executados por servidores, especialmente designados, pela Superintendência de Gestão, por meio de Portaria, conforme os papéis e responsabilidades do Gestor, Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo, permitida a assistência de terceiros.

7.2 Este Contrato estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

7.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao disposto na Lei nº 8.666/93, assim como no fiel atendimento das cláusulas contratuais.

7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e dos Fiscais serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 Este Contrato será conduzido pelos seguintes atores da CONTRATANTE:

- a. Fiscal Técnico – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente este

Contrato.

- b. Fiscal Administrativo – Representante da área administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar este Contrato quanto aos aspectos administrativos.
- c. Fiscal Requisitante – Representante da área requisitante da demanda que fiscalizará as ordens de serviço demandado do ponto de vista funcional.
- d. Gestor do Contrato – Este Contrato será gerido por servidor indicado pela autoridade competente, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão deste Contrato.

7.6 Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo e o Gestor deste Contrato serão designados quando da assinatura deste Contrato, conforme art. 24 IN 04/2010.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U. Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, art. 14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multas, garantida a prévia defesa, conforme a infração cometida, a saber:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Deixar de entregar a documentação exigida	Multa de 10% sobre o valor da OS, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
2	Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, quando convocado dentro do prazo de Validade da sua proposta	Multa de 5% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
3	Apresentar documentação falsa	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado e

Id	Ocorrência	Sanção
		suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
4	Não manter a proposta	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado.
5	Comportar-se de modo inidôneo	Multa de 0,5%(cinco décimos por cento)sobre o valor adjudicado.
6	Fazer declaração falsa	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
7	Cometer fraude fiscal	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
8	Falhar ou fraudar na execução do contrato qualquer dos deveres elencados	Multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
9	Inexecução total ou parcial	Advertência, multa de 10% sobre o valor total adjudicado, suspensão temporária para licitar e declaração de inidoneidade para licitar.
10	Atraso na execução dos serviços e/ou entrega de serviços fora do prazo de qualidade	Sanções conforme estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços, descritas no item 12 do Termo de Referência.

8.3 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

8.4 A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as demais sanções previstas neste subitem.

8.5 Será facultada à CONTRATADA apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa e suspensão e de 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade.

8.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.7 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Decorridos 20 (vinte) dias sem que a CONTRATADA tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor global deste Contrato corresponde a quantia de R\$ (.....), conforme Planilha abaixo:

1	1	Fábrica de Software	Pontos de Função	22.000		
	2	Fábrica de Software - Fase de transformação	Meses	6		
2	3	Fábrica Métrica	Pontos de Função	22.000		
3	4	Fábrica de Testes	Pontos de Função	22.000		
	5	Fábrica de Testes - Fase de transformação	Meses	6		

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 LOTE 01 – Fabrica de Software

10.1.1 As demandas dimensionadas em pontos de função serão divididas em marcos de pagamento, que serão cadastrados pela CONTRATADA, analisados pela CONTRATANTE e, se aprovados, pagos mensalmente na medida de sua aprovação.

10.1.2 Após aprovados os marcos, a CONTRATANTE fará a execução da rotina de faturamento na Ferramenta de Gestão de Demandas, que consolidará todos os marcos aprovados e atestados, fechando o valor mensal através da impressão do demonstrativo de pagamento.

10.2 LOTE 02 – Fábrica de Métrica

10.2.1 As demandas serão divididas em marcos de pagamento, analisados pela CONTRATANTE e, se aprovados, pagos proporcionalmente na medida de sua aprovação.

10.2.2 Após aprovados os marcos, a CONTRATANTE fará a execução da rotina de faturamento na Ferramenta de Gestão de Demandas, que consolidará todos os marcos aprovados e atestados, fechando o valor mensal através da impressão do demonstrativo de pagamento.

10.3 LOTE 03 – Fábrica de teste de software

21.3.1 As demandas dimensionadas em pontos de função serão divididas em marcos de pagamento em consonância com os marcos cadastrados pela CONTRATADA. Estes marcos serão analisados pela CONTRATANTE e, se aprovados, pagos mensalmente na medida de sua aprovação.

21.3.2 Após aprovados os marcos, a CONTRATANTE fará a execução da rotina de faturamento, que consolidará todos os marcos aprovados e atestados, fechando o valor mensal através da impressão do demonstrativo de pagamento.

21.4 Cancelamento de Serviços

21.4.1 Nos casos em que demandas ou ordens de serviço forem canceladas por solicitação da CONTRATANTE, o trabalho já executado deverá ser avaliado e pago.

21.4.2 Quando do cancelamento do serviço, a CONTRATADA deverá entregar os produtos do serviço executado, imediatamente, mesmo que inacabados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOREAJUSTE

O preço da contratação poderá ser reajustado, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA – IBGE ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta, respeitando o interregno de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e neste Contrato;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

13.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

13.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

13.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

13.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência deste Contrato.

14.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua

vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.7 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.8 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

14.9 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, de de 2014

PELA CONTRATANTE: _____

Diretor-Geral em exercício

PELA CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI: